

PODER JUDICIÁRIO



SAO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

01 Vara Judicial
Fórum de Peruipe

441.01.2000.000174-1/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 144-Procedimento Ordinário (em geral)

Valor da Causa: R\$12.726,34

Data Distribuição : 11/04/2000 Hora: 13

Data Alteração : 26/06/2007 Hora: 7

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

ADV: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA

OAB: 62054/SP

RDO: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Nº DE ORDEM: 01.01.2000/000271



AUTUAÇÃO

Em 08 de 07 de 2009

autuo neste Ofício o Recapeamento

que segue(m) e lavro este termo.

Eu,  ()

REG. SOB nº 271/00

LIVRO nº _____ - Fls. _____

1º VOL



TJ4 0003226132-8



174-50-2000



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL
DE PERUIBE COMARCA DE ITANHAEM/SP

441 FPLJ.15.00022059-9 120615 1134 478

BALDUINO DOS SANTOS NETO -
ME, inscrita no CGC nº 65.784.969/0001-46, neste ato representado por seu proprietário, BALDUINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº , inscrito no CPF sob nº , estabelecido na Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruíbe/SP, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., propor, **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, qualificação desconhecida, residente e domiciliado na **Av. Josedy, Lote, 01, 02, e 03, da Quadra 62, Bairro Josedy, em Peruíbe/SP**, pelos fatos a seguir expostos .

PODER JUDICIÁRIO
FÓRO DISTRIATL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM

10ABR 1230 001303

PROTUCOLO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Proc.: 000271/2000 Data: 11/04/2000 as 12:43 Prot.: 001303/2000

Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Civel)

R# 12.726,34 Foro: PERUIBE

Acao : Procedimento Ordinario (em geral)

LIV

11

111

1111

11

11

11

111111

Reqte.: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

Reqdo.: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

OAB: 62054/SP Adv.: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA



Conforme notas fiscais juntadas, o réu efetuava compra de materiais para construção do autor, sendo o pagamento faturado para 30 dias .

Ocorre que, apesar das mercadorias terem sido entregues ao réu, como faz prova os canhotos assinados, este não efetuou o pagamento dos materiais comprados, estando em débito .

O montante devido ao autor pelo réu perfaz a quantia de R\$ 12.726,34 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo em anexo .

Todas as tentativas realizadas pelo autor em receber do réu a quantia acima citada foram infrutíferas .

Isto posto, requer à V.Exa., a **citação** do réu, **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, residente e domiciliado na **Av. Josedy, Lote, 01, 02, e 03, da Quadra 62, Bairro Josedy, em Peruibe/SP**, por carta com aviso de recebimento, para que responda a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia, devendo ao final ser a mesma julgada totalmente procedente, condenando o réu no pagamento da quantia de R\$ 12.726,34 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, com juros legais mais correção monetária a partir vencimento de cada nota, e ainda nas custas e honorários advocatícios .



Protesta por todas as provas em direito admitidas, em especial, pelo depoimento pessoal do réu, prova testemunhal, cujo rol será oportunamente arrolado, prova pericial, e tantas outras que se fizerem necessárias para a solução da lide .

Dá a causa o valor de R\$ 12.726,34 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) .

Termos em que,
Pede deferimento

Santos, 21 de março de 2000

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
OAB/SP 169.171



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E "ET-JUDICIA"

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME, inscrito no CGC sob nº 65.784.969/0001-46, neste ato representada por seu proprietário BALDUINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.947.689-9, inscrito no CPF sob nº 065.045.928-88, estabelecido na Estrada Armando Cunha, nº 331, Vila Ermina, em Peruibe/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procuradores os advogados: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA, MARIA JOSÉ ROMA FERNANDES DEVESA, VICENTE AFFONSO DEVESA, CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO, MARIA CRISTINA SANCHES BASTOS, advogados, portadores, respectivamente, das cédulas de inscrição na OAB/SP nºs.: 62.054, 97.661, 69.411, 135.547, 150.765, respectivamente e, ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador OAB/SP 169.171, todos com escritório em Santos, à Praça José Bonifácio nº 59, 2º andar - conjunto A, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia e et-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, seguindo e acompanhando-as; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

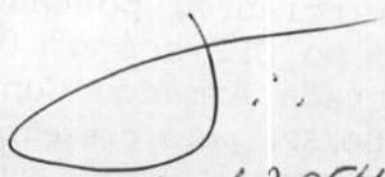
TENDO O DR. JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA os poderes específicos para receber intimação DOS DESPACHOS, SENTENÇAS E ANDAMENTO DOS PROCESSOS PELO DIÁRIO OFICIAL, onde todas as intimações deverão sair, exclusivamente, em seu nome.

Especificamente para representa-lo na Ação de Cobrança que mve em face WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS .

Santos, 23 de março de 2.000

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

Substabeleço os poderes ao Dr. Vitor
 MAURICIO FARIA BERRINGER, OAB/SP 99.268


 OAB/SP 62.054

US PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 023
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 4846622-0 João da Silva	



BADU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME		NOTA FISCAL Nº 023 MOD - 1 ☒ SAÍDA ☐ ENTRADA	
Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda Telefax: (013) 458-3450 - Peruibe - SP - Cep 11750-000				CGC 65 784 969/0001-46	1ª Via Destinatário/Remetente 2ª Via Fixa 3ª Via Fisco Origem 4ª Via Fisco Destino
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000 / 000 / 000	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS			CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 24/09/99	
ENDEREÇO AV. Josephy, lote 01, 02 e 03 Q. 62		BAIRRO / DISTRITO Josephy	CEP 11750-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 24/09/99	
MUNICÍPIO PERUIBE	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	

FATURA 30 dias.	Referente ao mês 09/98.
-----------------	-------------------------

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
1	flexite selvone					9,80	9,80		
6	lapis d'agua					2,70	2,70		
2	caldo neutro para betão					54,00	54,00		
4	lombos com 3/4					4,50	18,00		
1	catavent 3/4					0,30	0,30		
30	brushes c/ brocha calango					0,30	9,00		
1	breca 3/16					1,70	1,70		
10	metros lona 4x1					2,00	20,00		
10	massa corrida 18 lts					43,80	438,00		
20	palha aço					0,40	8,00		
10	kleb gesso					0,90	9,00		
2	corante vermelho					1,90	3,80		
4	lombos mista 250					15,00	60,00		
1	massa corrida 18 lts para					47,30	47,30		

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 681,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 681,30		

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL O mesmo		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG		
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
Este documento não transfere crédito de ICMS					

Gráfica TUPY de Peruibe Ltda ME - Rua Particular, 76 - Fone: 458-1788 CGC 57 574 998/0001-55 - Insc. Est. 524 012 290-110 Q5 Talão - 50x4 - 001 - 150 - 07/99 Aut. 7135

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 025 08/27/99 90
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 025
MOD - 1
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

CGC 65 784 969/0001-46

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino
Branca
Cancido
Verde
Rosa

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA.	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
DESTINATÁRIO / REMETENTE				000 / 000 / 000
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.		CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO 27.09.99
ENDEREÇO AV. JOSE DY	LOTE 01,02 e 03 Q62	BAIRRO / DISTRITO Josedy.	CEP 11750000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27.09.99
MUNICÍPIO Peruíbe.	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

30 dias.

Referente ao mês 01/99.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
2	ROLOS LA C/ GARFO					9,60	19,20		
15	KILOS REJUNTE PRETO.					1,50	22,50		
6	ALONGADORES 150x2,00					2,50	15,00		
1	LIMA K&F ENXADA					-	5,40		
1	TRINCHA 3"					-	3,20		
1	SEIADORA 1LT.					-	8,20		
1	KG AREIA 18x27					-	2,50		
100	TIJOLOS COMUM					0,15	15,00		
20	BLOCO 10'					0,50	10,50		
3	Postes 7,5					58,00	174,00		
1	DISCO MAGNITA					-	32,80		
1	DISCO DIAMANTADO.					-	23,78		
19	SC CIMENTO					7,72	146,68		
1	SERROTE RAMADA.					-	14,30		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 492,26
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 492,26	

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL O MESMO.		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
--	--------------------	------------------------------

Gráfica TUPY de Peruíbe Ltda ME - Rua Particular, 76 - Fone: 458-1788 CGC 57 674 998/0001-55 - Insc. Est. 524 012 290 110 03 Talão - 50x4 - 001 à 150 - 07/99 Aut. 7135

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 027
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 4849677-0 <i>São João de La</i>	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 027
MOD - 1
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
--------------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

000, / 000, / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 27/09/99
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.		CEP 11.750-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99
ENDEREÇO AV. JOSEDI. lote 01, 02 e 03 Q62	BAIRRO / DISTRITO Joasedy	UF SP	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO PERUIBE	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA 80 dias	Referente ao mês 10/98.
--------------------------	--------------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
1000	Tijolo Portland 29			PC	1000	0,35	350,00		
3	magens areia (6mts)			US.	3	89,00	267,00		
1	magens pedra.			US.	1	179,00	179,00		
20	pc cimento			SC	20	7,70	154,00		
80	pc argamassa mineral			SC	80	4,50	360,00		
10	laminas ferro 3/8			PA	10	5,80	58,00		
3	Resina Epoxi meadizante hidrante			LT.	3	89,90	269,70		
1	plástico corte.			PC	1	-	7,50		
10	metros lama 4x1			MT.	10	2,00	20,00		
1	kg massa 18x27			PC	1	-	2,50		
50	palha aço			KG.	50	0,40	20,00		
1	kg massa 12x12,5 colap			KG.	1	-	4,00		
02	Folheadura			PC.	02	4,50	9,00		
02	SPOT. DETADO CR.			PC	02	3,50	7,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1707,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 1707,70		

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL O MESMO	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG			
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
Este documento não transfere crédito de ICMS			

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 028
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 4846677-0 João de Lala	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 028
MOD - 1

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA.	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
--------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------

000 / 000 / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 27/09/99
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99
ENDEREÇO AV. JOSE DY. LOTE 01, 02 e 03 quadra 62	BAIRRO/DISTRITO Josedy.	UF	HORA DA SAÍDA
CIDADE PERUIBE. SÃO PAULO.	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA 30 dias Referente ao mês 10/98.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
3	massa corrida acrílica 18 lts			kg	03	47,00	141,00		
1	massa corrida 18 lts			kg	01	37,00	37,00		
4	latex 18 lts			kg	04	83,45	333,80		
1	galão massa corrida acrílica 36.			kg	01	-	16,50		
2	verde massa 50 mts			pc	02	2,60	5,20		
3	verde la c/ 90 g.			pc	03	9,60	28,80		
2	truchas 2 1/2 pol.			pc	02	3,10	6,20		
1	truncha 4 pol.			pc	01	-	4,10		
20	lixos massa nº 100			pc	20	0,45	9,00		
10	lixos massa nº 60.			pc	10	0,45	4,50		
1	nível madeira 95			pc	01	-	4,50		
3	servos staret			pc	05	1,80	9,00		
1	rolo espuma 5 cm			pc	01	-	1,00		
18	corante xadrez.			pc	18	1,90	64,98		

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 665,58
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA 665,58	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA		

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL O mesario.		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO		Nº de Controle do Formulário	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS					

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL
--	-------------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 4846677-0 <i>João de Deus</i>	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Ermanda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 029
MOD - 1

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

CGC 65 784 969/0001-46

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENA	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
-------------------------------------	------	---------------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE		000 / 000 / 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS		CGC / CPF	
ENDEREÇO AV. JOSEDI. lote 01, 02 e 03 quadra 602		BAIRRO / DISTRITO Josefy	
Cidade PERUIBE		CEP 11750-000	
FONE/FAX		UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	

FATURA 30 dias.	Referente ao mês 11/98.
---------------------------	--------------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
1000	BLOCO '15'			PC	1000	0,49	490,00		
100	TIJOS BAINÃO 29			PC	100	0,36	36,00		
1	VIAGEM AREIA			VG.	01	-	89,00		
2	LATEX SATO BRANCO 18US			LT.	02	47,00	94,00		
50	SC CIMENTO			SC	50	7,70	385,00		
35	PC argamassa			SC	35	4,50	157,50		
15	PC cimento			SC	15	7,70	115,50		
60	kg. Requite			kg	60	1,20	72,00		
06	kg. Requite			kg	06	3,75	22,50		
01	tile Bord. esq.			PC	01	1,90	1,90		
01	disco. diâmetro D.1			PC	01	30,80	30,80		
01	lata ferrão semi tubo 18/15			PC	01	-	120,00		
01	lata resina hidronat			PC	01	-	89,00		
18	malha fina			PC	18	2,00	36,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1738,40	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I.		VALOR TOTAL DA NOTA 1738,40.			

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL O MESMO.		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☒		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO EST./RG					
QUANT.		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		Nº de Controle do Formulário	
Este documento não transfere crédito de ICMS							

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA
--	------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 030 27100 90
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 4846677-0 João André Leite	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 030
MOD - 1
☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino
Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO venda	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
-------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------

000, 000, 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 27/09/99
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99
ENDEREÇO Av. Josecy, lote 01, 02 e 03 quadra 62	BAIRRO / DISTRITO Bady	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	FONE/FAX		

FATURA 30 dias. Represente mês 11/98.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
72	brocheto cl. laranja 8			pc	72	0,30	21,60		
10	laminado ferro 1/4			pc	10	2,90	29,00		
1	kg. grama gachupim			kg	1	-	3,50		
4	cordão 150 m m			pc	4	1,28	5,12		
1	leva 50 m m			pc	1	-	0,80		
1	lona com 50			pc	1	-	8,50		
1	kg. peso 18x27			kg	1	-	2,50		
2	kg. local mineral			kg	2	2,40	4,80		
1	neutro 3.600			gl	1	-	27,50		
10	kg. Kereste Preto			kg	10	1,50	15,00		
1	lata mineral b. nove.			lata	1	-	82,00		
20	lisco 120			pc	20	0,45	9,00		
20	lisco 60			pc	20	0,45	9,00		
30	galha aca.			pc	30	0,40	12,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 230,32
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 230,32	

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO EST./RG
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS		

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NOTA FISCAL Nº 031

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 25/08/99 677.0
João da Silva



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (013) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 031
MOD - 1
☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino
Branca
Canário
Verde
Rosa

NATUREZA DA OPERAÇÃO *venda* CFOP INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 65 784 969/0001-46 524 017 501 111
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000 / 000 / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS CGC / CPF
ENDEREÇO AV. JOSEDY, lote 01, 02 e 03 quadra 62 BAIRRO / DISTRITO Josedy CEP 11750-000 DATA DA EMISSÃO 27/09/99
MUNICÍPIO Peruíbe FONE/FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

FATURA 30 dias Referente mês 11/98.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
2	litros tenner			lt	02	3,00	6,00		
2	flexite gde			pc	01	9,80	9,80		
2	flexite pg			pc	02	3,75	7,50		
2	muscis			pc	02	2,30	4,60		
2	refletor			pc	02	27,00	54,00		
3	pc 100cmx amarelo			pc	03	5,70	17,10		

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
							96,70
		VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
							96,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO		Nº de Controle do Formulário
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
Este documento não transfere crédito de ICMS				

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
NOTA

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 032
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 032

MOD - 1
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO *venda* CFOP INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111

000, / 000, / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS</i>		BAIRRO / DISTRITO	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO <i>Av. Josephy lote 01, 02 e 03 quadra 02</i>	CEP	UF	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA *30 dias* *Referente ao mês 12/98*

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	IPI	VALOR DO IPI
2	lixos 60 marta			PC	02	0,45	0,90			
1	200g automáticos			PC	01	-	14,90			
5	Ardenma			PC	05	4,50	22,50			
1	vermes spullock 3.600			GL	01	-	24,50			
3	adunidos 100 m. m.			PC	03	13,50	40,50			
1	truncho 4" 16l.			PC	01	-	4,90			
1	truncho 2" 16l.			PC	01	-	2,40			
20	lixos 20 60			PC	20	0,45	9,00			
1	lintoff 5 lts.			GL	1	-	27,90			
1	hidrante 10 lts			GL	1	-	120,00			
10	palha aca			PC	20	0,40	8,00			
1	truncho 2" 319			PC	1	-	2,90			
10	cimento			PC	10	8,492	84,92			
10	marta final			PC	10	2,30	23,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	386,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR TOTAL DO I.P.I.	386,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC/CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>O MESMO</i>		1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO EST/REG			
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS ADICIONAIS		Nº de Controle do Formulário	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Este documento não transfere crédito de ICMS			

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA
--	------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 033
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 033
MOD - 1

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

CGC 65 784 969/0001-46

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO *venda* CFOP INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111 000 / 000 / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.</i>				
ENDEREÇO <i>Av. José, lote 01, 02 e 03 quadra 62</i>	BAIRRO / DISTRITO	CEP <i>11.750.000</i>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
MUNICÍPIO <i>Peruíbe</i>	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA *30 dias* *Referente mês 12/98.*

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
10	1x col comum			PC	10	2,50	25,00		
1	1x massa sintética 1kg			kg	1	-	9,50		
1	1x massa neutra			kg	1	-	8,50		
10	1x cimento			kg	10	7,72	77,20		
1	1x col pintura			kg	1	-	2,40		
1	1x massa			kg	1	-	0,40		
1	1x massa 19x36			kg	1	-	2,50		
5	5x barras ferro 3/8			BA	5	5,80	29,00		
5	5x barras ferro 3/16			BA	5	2,00	10,00		
2	2x Kilo areia torcida			kg	2	3,50	7,00		
2	2x Kilo pregos 15x15			kg	2	3,00	6,00		
1	1x linha chato			kg	1	-	4,50		
2	2x barras poveret			kg	2	1,80	3,60		
20	20x Kilo Rejunte			kg	20	1,50	30,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
				215,60
				215,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE ☐ 2. DESTINATÁRIO ☐		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
Este documento não transfere crédito de ICMS		

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 034
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

NOTA FISCAL Nº 034

MOD - 1

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

CGC 65 784 969/0001-46

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Candário
Verde
Rosa

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
renda			524 017 501 111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

000 , 000 , 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.				27/09/99
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
Av. José J. Leite 01, 02 e 03 quadra 62	José J.	11750000	27/09/99	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Peruíbe				

FATURA 30 dias. Referente ao mês 12/98.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
12	malas aresq.			vg.	02	89,00	178,00		
10	argamassa.			pc	10	4,50	45,00		
20	cimento			pc	20	8,49	169,80		
10	argamassa.			pc	10	4,50	45,00		
5	cimento			pc	5	7,72	38,60		
1	limo Redonda			pc	1	-	14,58		
1	breca chota			pc	1	-	3,90		
1	breca 1 1/2 corado			pc	1	-	2,90		
1	litro limen			lt	1	-	3,80		

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				500,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
				500,78

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
		1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
Este documento não transfere crédito de ICMS		

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 035
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 14.522.362	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

NOTA FISCAL Nº 035
MOD - 1
☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

CGC 65 784 969/0001-46

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino
Branca
Canário
Verde
Rosa

NATUREZA DA OPERAÇÃO venda.	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000 / 000 / 000
--------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------	---

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 27/09/99
ENDEREÇO AV. Josédy, lote 01, 02 e 039.62 Josédy.	BAIRRO / DISTRITO	CEP 11750 000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99
MUNICÍPIO Peruíbe.	FONE/FAX	UF	HORA DA SAÍDA

FATURA 30 dias.	Referente ao mês 02/99
--------------------	------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
1	lata latex, benzil						89,80			
2	rolo da ci gata					10,40	20,80			
5	col					2,40	12,00			
10	Rejunte					1,50	15,00			
1	disco magneto						32,00			
2	valvina					1,50	3,00			
1	termeira, prodim 3/4						7,00			
30	tiplo					0,15	4,50			
10	Bloco B			pc	10	0,45	4,50			
05	almeçadros tipo II.			pc	05	0,30	1,50			
10	ladrão c/ furo 10x6			pc	10	0,20	2,00			
20	balha de aço			pc	20	0,30	6,00			
12	corantos			pc	12	1,90	22,80			
10	Rejunte			kg	10	1,50	15,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 235,10
		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 235,10.	

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
------------------	--	--------------------	------------------------------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 2710036
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 14.522.362	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Ermindia
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 036
MOD - 1
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fisco
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>venda</i>	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
--------------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------

000, 000, 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <i>WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS</i>		CGC / CPF	DATA DE EMISSÃO <i>27/09/99</i>
ENDEREÇO <i>Av. Josephy. lote 01, 02 e 03 62.</i>	BAIRRO / DISTRITO <i>Josephy</i>	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <i>27/09/99</i>
MUNICÍPIO <i>PERUIBE</i>	FONE/FAX	UF	HORA DA SAÍDA

FATURA *30 dias* *REFERENTE AO MÊS 02/99.*

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
10	PALHA A 40.			pc	10	0.40	4,00		
1	ARREBITADOR.			pc	1	-	19,00		
10	CORANTES OCRE.			pc	10	1.90	19,00		
1	LATA SATO BRANCO			LT.	1	52,00	52,00		
1	CURVA 40"			pc	1	0.80	0,80		
1	COTOVELO 40			pc	1	0.80	0,80		
50	BLOCO 15			pc	50	0.45	22,50		
3	COTOVELO 50 esgoto			pc	3	1.28	3,84		
1	REDUÇÃO 50x40.			pc	1	4.50	4,50		
1	METRO BAMBÚ 2mts			pc	1	0.80	0,80		
1	SIFÃO COPO			pc	1	5.70	5,70		
1	VALVULA CROMADA			pc	1	3.50	3,50		
1	COLA TIGRE			pc	1	0.80	0,80		
15	PARAFUSO			pc	10	1.50	1,50		

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>138,74</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>138,74</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL <i>O MESMO.</i>		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
--	--------------------	------------------------------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 037
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i> 14.522.363	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 037

MOD - 1
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA.** CFOP INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

000 / 000 / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 27/09/99
ENDEREÇO Av. Josedu.	BAIRRO / DISTRITO lote 01, 02 e 03 quadra 62 Josedu.	CEP 11750000.	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99
MUNICÍPIO PERUIBE.	FONE/FAX	UF	HORA DA SAÍDA

FATURA **30 dias.** Referente ao mês **02/99.**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
1	lopis conjuntura			pc	01	0,50	0,50		
3	mfp cone PC 100mm			mt.	03	-	8,00		
1	Registo decal 3/4			pc	01	-	7,60		
1	caixa tipo			pc	01	-	0,80		
1	disco diâmetro			pc	01	-	32,00		
2	conex p/6 diâmetros tipo			pc	02	12,00	24,80		
10	brinquedos 60			pc	10	0,85	8,50		
4	lombos 200			pc	04	1,96	7,84		
3	terracas			pc	03	2,70	8,10		
1	centrinho novo p/12 dig.			pc	01	12,00	12,00		
60	barra p/12 dig.			pc	60	8,80	880		
4	refletores			pc	4	26,00	104,00		
4	brinquedos 250x250			pc	4	15,00	60,00		
1	rolo fio 2.5			pc	1	18,00	18,00		

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 300,14.
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 300,14.

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL O MESMO.		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☒	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
--	--------------------	------------------------------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 038
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 19.522.363	

 BADU MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO		BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME		NOTA FISCAL Nº 038 MOD - 1 ☒ SAÍDA ☐ ENTRADA	
Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000		CGC 65 784 969/0001-46		1ª Via Destinatário/Remetente 2ª Via Fisco 3ª Via Fisco Origem 4ª Via Fisco Destino	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Remenda.	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000 / 000 / 000	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.			CGC / CPF	DATA DE EMISSÃO 27/09/99	
ENDEREÇO AV. JOSE DY. lote 01, 02 e 03 62	BAIRRO / DISTRITO Esau	CEP 11.750-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/09/99		
MUNICÍPIO Peruíbe	FONE/FAV	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	
FATURA 30 dias Le breite por mês 02/99.					

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	IP	VALOR DO IPI
3	fio 10mts			pc	03	1,50	4,50			
2	gesso vidado			pc	02	1,20	2,40			
1	cola tipo			pc	01	-	1,50			
8	argente			pc	08	0,05	0,40			
1	lepis carpinteiro			pc	01	0,50	0,50			
1	leira 3/4 L/R			pc	01	1,50	1,50			
10	lâmpadas 10. 220.			pc	10	1,20	12,00			
05	lira 60 ferro			pc	05	1,20	6,00			
05	lira 40 ferro			pc	05	1,20	6,00			
02	corantes			pc	02	1,90	3,80			
02	cermiec cermiec			pc	02	35,20	70,40			
02	lira 18mts			pc	02	51,70	103,40			
25	argente			pc	25	4,50	112,50			
1	lira 3/4			pc	1	4,50	4,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 329,80	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO FRETE		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I.		VALOR TOTAL DA NOTA 329,80	

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☒		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC/CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL o mesmo.		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO EST./RG			
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO		Nº de Controle do Formulário	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS					

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			



RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 039
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Eduardo</i> 14.522.363	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruibe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 039
MOD - 1

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fisco
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Candêro
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO *venda.* CFOP INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111

000 / 000 / 000

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <i>WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.</i>		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO <i>27/09/99</i>
ENDEREÇO <i>Av. Josédy. lote 01, 02 e 03 quadra 62</i>	BAIRRO / DISTRITO <i>Josedy</i>	CEP <i>11.750-000</i>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <i>27/09/99</i>
CÍPI <i>Peruibe</i>	FONE/FAX	UF	HORA DA SAÍDA

FATURA

30 dias

Referente ao mês 02/99

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
1	<i>formaço pacote 117.</i>			<i>PK</i>	<i>01</i>	<i>4.50</i>	<i>4.50</i>			
18	<i>balduino c/ ludo 8</i>			<i>PK</i>	<i>18</i>	<i>0.20</i>	<i>3.60</i>			
6	<i>concreto 10x12.</i>			<i>PK</i>	<i>06</i>	<i>1.90</i>	<i>11.40</i>			
6	<i>argamassa</i>			<i>PK</i>	<i>06</i>	<i>4.50</i>	<i>27.00</i>			
10	<i>cimento</i>			<i>PK</i>	<i>10</i>	<i>7.70</i>	<i>77.00</i>			

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>123.50</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>123.50</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL <i>o mesmo</i>		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☒		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
--	--------------------	------------------------------

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 042 4.846.647-0
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>João m de Souza</i>	



BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME

Estrada Armando Cunha, 331 - Vila Erminda
Telefax: (0__13) 458-3450 - Peruíbe - SP - Cep 11750-000

NOTA FISCAL Nº 042
MOD - 1

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

1ª Via Destinatário/Remetente
2ª Via Fixa
3ª Via Fisco Origem
4ª Via Fisco Destino

Branca
Canário
Verde
Rosa

CGC 65 784 969/0001-46

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>venda</i>	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 524 017 501 111
--------------------------------------	------	---------------------------------	---------------------------------------

000,000,000

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CGC / CPF	DATA DA EMISSÃO 18/10/98
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS</i>		CEP 11750-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/10/98
ENDEREÇO <i>Av. Josedy. Lote 01, 02 e 03, 62 Josedy.</i>	BAIRRO / DISTRITO	UF	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO <i>PERUIBE</i>	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA <i>30 dias.</i>	<i>Referente ao mês 09/98.</i>
---------------------------	--------------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	IPI	VALOR DO IPI
50	<i>pc. cimento</i>			50	50	7.70	385.00			
02	<i>mielini areia médio</i>			MTS	10	89.00	178.00			
02	<i>mielini - Pedra nº1</i>			MTS	10	179.00	358.00			
50	<i>varrios ferro 3/8</i>			BA	00	5.80	290.00			
50	<i>varrios ferro 3/16</i>			pc	50	2.00	100.00			
30	<i>varrios ferro 1/4</i>			BA	30	3.90	117.00			
20	<i>varrios ferro 1/2</i>			pc	20	13.90	278.00			
50	<i>kg areia lavada</i>			kg	50	2.50	125.00			
2000	<i>Bloco 15"</i>			pc	200	0.45	90.00			
3000	<i>Travessas</i>			pc	300	0.37	111.00			

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3401,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA 3401,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES / TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>O MES MO</i>	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO EST./RG	
QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Este documento não transfere crédito de ICMS		

RECEBEMOS DE BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA
--	------



Demonstrativo de atualização de valores
Descrição: BADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Composição utilizada : POUPANCA MENSAL %
Índices utilizados Desde Até
POUPANCA % (MENSAL) 24/09/1999 09/03/2000

Juros: 0,50% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)
Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: não pro-rata, atualizados para : 09/03/2000

Descrição	Data inicial	Valor original	Correção monetária (%)
	Valor orig.(atualiz)	Juros (atualizados)	Total (atualizado)
NOTA N° 023	24/09/99	681,30	4,54%
	712,20	19,82	732,03
NOTA N° 025	27/09/99	492,26	4,54%
	514,59	14,07	528,65
NOTA N° 026	27/09/99	149,75	4,54%
	156,54	4,28	160,82
NOTA N° 027	27/09/99	1.707,70	4,54%
	1.785,16	48,79	1.833,96
NOTA N° 028	27/09/99	665,58	4,54%
	695,77	19,02	714,79
NOTA N° 029	27/09/99	1.738,40	4,54%
	1.817,25	49,67	1.866,93
NOTA N° 030	27/09/99	230,32	4,54%
	240,77	6,58	247,35
NOTA N° 031	27/09/99	96,70	4,54%
	101,09	2,76	103,85
NOTA N° 032	27/09/99	386,32	4,54%
	403,84	11,04	414,88
NOTA N° 033	27/09/99	215,60	4,54%
	225,38	6,16	231,54
NOTA N° 034	27/09/99	500,78	4,54%
	523,50	14,31	537,80
NOTA N° 035	27/09/99	235,10	4,54%
	245,76	6,72	252,48
NOTA N° 036	27/09/99	138,74	4,54%
	145,03	3,96	149,00

BADU MATERIAIS - pag. : 001

NOTA N° 037	27/09/99	300,14	4,54%
		313,75	8,58
			322,33



NOTA N° 038	27/09/99	329,80 -----	
	344,76	9,42 -----	
NOTA N° 039	27/09/99	123,50 -----	4,54%
	129,10	3,53 -----	132,63
NOTA N° 042	18/10/99	3.901,00 -----	3,73%
	4.046,67	96,45 -----	4.143,12
Valores originais (s/ corte de zeros).:		11.892,99	

TOTALIZAÇÕES :

Valores originais (c/ corte de zeros).....: R\$	11.892,99+
Valores ref.correção monetária (atualizada)...: R\$	508,19+
Valores atualizados.....: R\$	12.401,18=+
Juros (atualizados).....: R\$	325,16 +
Sub-total.....: R\$	12.726,34 =+
TOTAL DA PLANILHA: R\$	12.726,34 =
Débito total: R\$	12.726,34

ACAO DE COBRANCA - VARA DISTRITAL DE PERUIBE

A: BADU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

R: WASHINGTON DE MOURA MARTINS

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP

Cod. 10.311-0 GRAF MITO LTDA - Rua Associação, 200 - P. Pista - CAMPINAS - SP
 CEC 45.988.981/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.10
 AUT. PROC. DIT - S - 889.971 DE 16/4/71
 PORTARIA CAT No 27/96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
 - DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL *Jorge de O. A. Devesa*

16 ENDEREÇO *Av. José Bonifácio n.º 59, conj. A, 2.º andar*

MUNICÍPIO *Santos* UF *SP* TELEFONE *127.26R*

18 TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
*Ordinária de Cobrança - Pervile
 A: Balduino dos Santos Neto ME
 R: Washington Luiz de Moura Martins.*

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 DESP 49 15B 07042000 0045 127,26R 20/09

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO *03/03/00*

03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO) *230-6*

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CGC ou CPF *971.133.528-04*

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07

08 Nº AIM

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)

10 JUROS DE MORA *127,26*

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL *R\$ 127,26*



Cod. 10.311-0 GRAF MITO LTDA - Rua Associação, 200 - P. Pista - CAMPINAS - SP
 CEC 45.988.981/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.10
 AUT. PROC. DIT - S - 889.971 DE 16/4/71
 PORTARIA CAT No 27/96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
 - DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL *Jorge de O. A. Devesa*

16 ENDEREÇO *Av. José Bonifácio n.º 59, conj. A, 2.º andar*

MUNICÍPIO *Santos* UF *SP* TELEFONE *127.26R*

18 TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
*Ordinária de Cobrança - Pervile
 A: Balduino dos Santos Neto ME
 R: Washington Luiz de Moura Martins.*

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 DESP 49 15B 06042000 0147 2,72R 20/09

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO *03/03/00*

03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO) *304-9*

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CGC ou CPF *971.133.528-04*

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07

08 Nº AIM

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) *R\$ 2,72*

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL *R\$ 2,72*



Cod. 10.311-0 GRAF MITO LTDA - Rua Associação, 200 - P. Pista - CAMPINAS - SP
 CEC 45.988.981/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.10
 AUT. PROC. DIT - S - 889.971 DE 16/4/71
 PORTARIA CAT No 27/96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
 - DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL *JORGENSEI DE O. A. DE VESA*

16 ENDEREÇO *Av. José Bonifácio n.º 59 - 2.º andar*

MUNICÍPIO *SANTOS* UF *SP* TELEFONE *127.26R*

18 TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
*#VALOR DA GUIA REFERENTE JUNTADA
 DE PROCURA CAT.
 AUTOR: BALDUINO DOS SANTOS NETO.
 RÉU: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.*

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 DESP 49 15B 06042000 0054 0,30R 01/00

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO *04/02/00*

03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO) *304-9*

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CGC ou CPF *971.133.528-04*

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07

08 Nº AIM

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) *0,30*

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL *0,30*



RECEBIMENTO
de 17 de 04
acobi 20/04 2004 2004 a petição inicial
e documentos
Esc. subsc.

29
271100
98

CERTIDÃO

Certifico e dou a b. registrada o presente
feito no Foro póp'o n° 20, às fls. 160
sob n.º 271100.
Em 17 de 04 de 00
Eu. Esc. subsc.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.
Em 15 de 05 de 00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé

Em

de

Ass. em

JUNTADA

Em 13 de

06

junto a estes autos

a petição e GRD

de 00

Eu, ap

que segue(m)

Escr. subsc.

OAB SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
149ª Subseção - Peruipe



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIPE,

PROC. nº 271/2000

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME,
por seu advogado no final assinado, nos autos da ação de
que move contra WASHINGTON L M MARTINS, vem respeitosamente
a presença de V. Exa. para requerer a juntada da guia de con-
dução do sr. Oficial de Justiça.

Termos em que
P. Deferimento
Peruipe, 12 de junho de 2.000

JORGENEI DE A. DEVESA
OAB/SP. 62.054

PROTÓCOLO

12 JUN 15 42 019782
FOLHA JUDICIAL
VARA CÍVEL DE PERUIPE



Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Comarca de Pauze1ª Vara Cível1º Ofício cível

Forum

Agência

Conta N.º -27-90000-Guia N.º **881284** | Valor R\$ 6,23Processo N.º 271 | Ano 2000Depositante/Remetente Sergento de O.A. D. D. D.Finalidade Crédito em conta corrente

Nome das partes

Baldovino dos Santos Neto ME x Washington L. de M. Martins

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG N.º 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficiais de Justiça (Rosa)

MB 17835-7 Versão 6B (5/98)

DSUPR

Autenticação mecânica

171 105 08062000 0151

6,23R 20/40

33
271/00
90

CERTIDAO

~~_____~~ que expedi Mandado.
cf cópia que segue

13, 06

00

Basf

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM-SP



Processo nº 271/00

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM., Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, nos autos da ação **ORDINÁRIA** movida por **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**.

CITE-SE o requerido **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, residente, na Av. Josedy, lote 01, 02 e 03, da Quadra 62, Bairro Josedy, Peruíbe-SP, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue anexa e que fica fazendo parte integrante deste. **ADVERTINDO-O** que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias e que caso não seja contestada a presente ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 30 a seguir transcrito: Fls. 30: Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 25/04/00 (a) Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** - Juiz de Direito".

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 13 de junho de 2000. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa:

JUNTADA

Em 25 de 07 de 00

1. no a c r autos *mandados*

que seque(m).
Escr. subscr.

Uscr. subscr.

35

CERTIDAO

Certifico e dou fe que desentrouhei o
mandado de fls. 35 e delei
unido em fls 36.

Em 06/09 100
90 Bar. Fidei



CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital
de Peruibe - Estado de São Paulo, o
Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Em 26 de julho de 2000.
A escr., *x*

Proc. nº 271/00

Desentranhe-se e adite-se o mandado de
citação e intimação de fls. 35 para o seu efetivo
cumprimento, no endereço ali constante.

Adiante o requerente as despesas com a
condução do Sr. Oficial de Justiça.

Int.

Peruibe, 26.07.00

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 27 de julho de 00
recebi estes autos em cartório.

Eu, *x* _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data, remeti

1 despacho
de fls. supra a imprensa Oficial do Estado.

Em 04 de 08 de 00

Eu, *x* _____ Escr. subscr



Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro,
Foi publicado na imprensa nesta data.
Em 08 de 08 de 00

THIAGO GONÇALVES ALVARES
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Em 31 de 08 de 2000
junto a estes autos a petição e GRD
que segue(m)
Eu, [assinatura] Escrever. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro,

foi publicado na imprensa nesta data.

Em 08 de 08 de 00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE
PERUIBE COMARCA DE ITANHAEM/SP



Proc. nº 271/2000

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME,
por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante V.Exa., requerer a juntada da
inclusa guia do Sr. Oficial de Justiça.

Sao termos em que,
pede deferimento

Santos, 22 de agosto de 2000

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORANDI RIBEIRO DE PINHO
OAB/SP 169.171



Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Comarca de Foz de Iguaçu
1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

Forum

Agência

Conta N.º

-27-90000-

Guia N.º

715551

Valor

R\$ 6.856,85

Processo N.º

27.11 Ano 2000

Depositante/Remetente

Jorge de O. A. Pereira

Finalidade

Crédito em conta corrente

Nome das partes

Baldino do Sto. Neto Me. x Washington L. M. Martins

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG N.º 8/85.

1/Banco (Branca)

2/Depositante (Verde)

3/Cartório/Processo (Amarela)

4/Cartório/Controle (Azul)

5/Oficiais de Justiça (Rosa)

35-7 Versão 6B (5/98)

DSUPR

Autenticação mecânica

5171 107 21082000 0205

6,85R 20/40

39
29400
90

CERTIDAO

Justifico e dou fe que Aditei o mandado
desentranhado de fls. 35 e
cópia que segue.

Em 06/09/100

De [assinatura] Escr. [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
COMARCA DE PERUIBE-SP



Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 06 de setembro de 2000 , procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINÁRIA movida por BALDUINO DOS SANTOS NETO ME em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para que o Oficial de Justiça dê o efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.36 a seguir transcrito: "**Fls.36: Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação e intimação de fls.35 para o seu efeito cumprimento, no endereço ali constante. Adiante o requerente as despesas com a condução do Sr. oficial de Justiça. Int. Peruíbe, 26/07/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito.**" **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço.

Oficial:

Carga :

Baixa :



JUNTADA

Em 17 de 10 de 00
junto a estos autos o mandado
Eu, 19 que segue(m)
Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

42/43
27/100
90

CERTIDAO

Certifico e dou fe que desentranhei
o mandado de fls. 42/43 e
determinado em fls. 49

(umco)
Em 05/1/06 1 of
de: 90

Em 05/1/06

CERTIDAO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
manifestar cert of justice
 de 26 de 00
 Eu, [signature] Eser. subsc.



Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
 Foi publicado na imprensa nesta data.
 Em 31 de 10 de 00

JUNTADA

Em 24 de 11 de 00
 junto a estes autos a petição
 que segue(m)
 Eu, [signature] Eser. subsc.

Devesa & Devesa Advogados

COMARCA DE SANTOS

7 NOV 17 47 8 101585

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Maria Cristina Sanchez Bastos
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE



Processo nº 271/00

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO-ME,

por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA**, que move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, ciente da certidão do Sr Oficial de Justiça, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o sobrestamento do feito por 60 dias eis que está diligenciando atual endereço do mesmo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 3 de novembro de 2.000.

CYBELLE DE A. COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

PROTOCOLADO

PODER JUDICIARIO
VARA DISTRICTAL DE PERUIBE
14 NOV 17 55 8 040433

CONCLUSÃO

Em 27 de 11 de 00
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, 90 scr. subscr.



Proc.no 271/00

Fls.45: Defiro o sobrestamento do feito,
pelo prazo de sessenta (60) dias.

Aguarde-se.

Int.

Peruíbe, 27 de novembro de 2000.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 28 de 11 de 2000, recebi os
autos em Cartório com o r. despacho. Eu, 90
Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

desp. supra

de fls. _____ à Imprensa Oficial do estado.

Em 01 de 12 de 2000

Eu, Maire Aparecida Nascimento scr. subsc.

Escrevente Tec. Judiciário

Matr. 805.108-6

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 05 de 12 de 00

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que aos 19/03/01 decorreu
o processo concedido no r. despacho
extra, sem manifestação

Em 09/04

1 01

De



BART BERNARDI

CONCLUSÃO

Em 10 de 04 de 01
 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito.
 Br. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
 Eu, Thiago Gonçalves Alvarez Escr. subscr.



Proc. nº 271/00.

Manifeste-se o requerente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Int. Peruibe, 10/04/2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
 Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 04 de 01
 recebi estes autos em cartório.
 Eu, Thiago Gonçalves Alvarez Escr. subscr.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

01 - desp supra
 de fis. 01 a Imprensa do Estado.

Em 20 de 04 de 01
 Eu, Thiago Gonçalves Alvarez Escr. subscr.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.F.C. que o despacho retro, Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 24 de 04 de 01

VISTA

Em 26 de 04

de 01

fago est. autos com vista ao Ex. Alexandre

Giordani R. Fuchs

Ex. subsc.

Eu,

RECEBIMENTO

Em 03 de 05

de 01

recobi estes autos com em cartório

Eu,

Exer. subsc.

JUNTADA

Em 10 de 05

de 01

junto a los autos a peticao

que segue(n)

Eu,

Exer. subsc.

Devesa & Devesa Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Devesa
 Vicente Affonso Devesa
 Cybelle de Araújo Colombo
 Maria Cristina Sanchez Bastos
 Alexandre Giordani Ribeiro Pinho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIBE

PROTÓCOLO DE TRANSFERÊNCIA

2 MAI 17 00 038960

PROC.nº 271/00

BALDUNINO DOS SANTO NETO-ME, por seu advogado no final assinado, nos autos da ação ORDINARIA que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a presença de V. Ex.a. para dizer que o réu encontra-se trabalhando normalmente no hotel de sua propriedade, e residindo nesta cidade em local ignorado.

Requer desta forma, que estando o réu em seu comércio, e caso se oculte, e caso entenda possível o Sr. Oficial de Justiça, que o cite com hora certa.

Termos em que
 P. Deferimento
 Santos, 27 de Abril de 2.001

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054

8 MAI 13 39 016160

PROTÓCOLO DE TRANSFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



CONCLUSÃO

Em 11 de 05 de 01

faço estes autos concluídos e, por Juiz(a) de Direito.

Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Proc.º 271/00

Fls.48: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 42/43 para o seu efetivo cumprimento, devendo a requerente providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em guia de depósito da Nossa Caixa/Nosso Banco, em cinco (5) dias.

Int.

Peruíbe, 14 de maio de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 14 de 05 de 01

transmitido a los em cartório.

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDAO

Certifico e verifiquei que, nesta data, remeti

o r. desp supra

de fls. 230 a 231 do Estado.

Em 18 de 05 de 01

Eu, [assinatura] Escr subscr.

Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 24 de 05 de 01

JUNTADA

Em 04 de 06 de 01

junto a estes autos a petição que segue(m)

Eu, [assinatura] Escre. subsc.

Devesa & Devesa Advogados

*Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Maria Cristina Sanchez Bastos
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIBE/SP

oc. n. 271/00

P.O. JUDICIÁRIO
 VARA CÍVEL DE PERUIBE
 31 MAI 2001 019018
 PROTOCOLO

BALDUINO DOS SANTOS NETO M.EM.,
 por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem,
 respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada da
 inclusa guia do Sr. Oficial de Justiça.

P. deferimento.

Santos, 31 de maio de 2001

JORGENEI DE O. A. DEVESEA
 OAB/SP 162.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
 OAB/SP 169.171

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Nova Caixa O novo banco de São Paulo		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de <u>Pouente</u> 1ª Vara <u>Cível</u> 1º Ofício <u>Cível</u>	Guia 977728	Valor R\$ 16.46	
Fórum Unidade	Processo Nº 271	Ano 00	
Conta Nº 13 - 950 000 - Nome das Partes <u>Colatino dos Santos Neto N.º 13-950000-4</u>	Depositante / Remetente <u>Deposito de O. Duessa</u> Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE 27/100		
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.			
Autenticação Mecânica 0020563 30mai2001 244 16,46RD 022H			
10/98-LD-01 Vias 1ª - Banco (Branca) - 2ª - Depositante (Verde) - 3ª - Cartório / Processo (Amarela) - 4ª - Cartório / Controle (Azul) - 5ª - Oficial de Justiça (Rosa) - 70/9003--			

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

de fls 42/43 le que aditei o mandado
cf cópia que segue

06. 06

01

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM - SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 05 de Junho de 2001, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINARIA que BALDUINO DOS SANTOS NETO ME move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o n.º despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "fls. 49: Fls. 48: "Desentranhe-se o mandado de fls. 42/43, para o seu efetivo cumprimento, devendo a requerente providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de justiça, em guia de depósito da Nossa Caixa Nosso banco, em cinco dias. Int. Peruíbe, 11/05/01. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito". CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitoria de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:

Carga:

Baixa:

JUNTADA

Em 08 de julho de 2001
junto a estes autos e mandado

que segue(m)

Eu,

Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

54/56
27/100
90

CERTIDÃO

certifico e deo fe que desentranhei o man-
dato de pris 54/56 cf determinado
em fls 59

Em 06/08 _____ / 01
de 90 _____ Escr. 100

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



JUNTADA

Em 30 de 07 de 01
junto a estes autos a petição
Eu, [assinatura] [nome] [cargo]
Escr. subsc.

OAB SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
149ª Subsecção - Peruipe



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUIPE

PODER JUDICIARIO
VARA JUDICIAL DE PERUIPE
24 JUL 15 00 029278
PROTOCOLO

PROC. nº 271/00

BALDUNINO DOS SANTOS MNETO - ME.
por eu advogado no final assinado, nos autos da ação ORDINARIA
que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeito
samente a presença de V. Exa. para requerer a citação do réu,
no endereço deilinado, tendo em vista que a desculpa de que /
esta em S. Paulo é enganosa, o mesmo é visto constantemente /
pelo sócio do autor, e assim pretende levar pessoalmente o /
sr. Oficial na presença do réu, fornecendo inclusive condução

Termos em que
P. Deferimento

Peruipe, 24 de Julho de 2001

JORGENEI DO O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CONCLUSÃO

Em 31 de 07 de 01
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, [assinatura] Escr. subscr.



Proc.º 271/00

Regularize-se estes autos, renumerando-se a partir de fls.45.

Fls.58: defiro.

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.54/56, para o seu efetivo cumprimento.

Int.

Peruiba, 01 de agosto de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 02 de 08 de 01
recebi estes autos em cartório.
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDAO

Recebi e dou fé que em atendimento ao item 1 do r. despacho supra renumerei estes autos a partir de fls. 54.

Em 02 de 08 de 01
[assinatura] Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM - SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 06 de agosto de 2001, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINARIA que BALDUINO DOS SANTOS NETO ME move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.59 a seguir transcrito: "fls.59: Regularize-se estes autos, renumerando-se a partir de fls.45. Fls.58: deíro. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.54/56, para o seu efetivo cumprimento. Int. Peruipe, 01/08/01. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito". CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Alice Haruko Tamashiro), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por determinação judicial.

ALICE HARUKO TAMASHIRO
Diretora de Serviço Substituta

Oficial:

Carga:

Baixa:

Devesa & Devesa Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Devesa
 Vicente Affonso Devesa
 Cybelle de Araújo Colombo
 Maria Cristina Sanchez Bastos
 Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIBE/SP



PROTOCOLADO SET 14 INS JANCIA

29 AGO 16 4 4 5 090804

PODER JUDICIARIO
 FORUM DE SANTOS

Proc. n. 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME,
 por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem,
 respeitosamente, perante V.Exa., requerer a juntada da
 inclusa guia do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Santos, 27 de agosto de 2001.

JORGNEO DE O. A. DEVESA
 OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORANI RIBEIRO DE PINHO
 OAB/SP 169.171

PROTOCOLADO

29 SET 15 20 036642

PODER JUDICIARIO
 VARA 1ª CIVIL DE PERUIBE

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Nova Caixa O novo banco de São Paulo		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de <u>Pouso Alegre</u> 1ª Vara <u>Cível</u> 2º Ofício <u>Cível</u>	Guia 479476 Valor <u>8,23</u>	Processo Nº <u>271</u> Ano <u>00</u>	
Fórum Unidade	Depositante / Remetente <u>Genamir de O. A. ...</u>		
Conta Nº 13 - 950 000 - Nome das Partes <u>Baldurino dos Santos Neto ME x Washington S. M. ...</u>	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA: DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.			
10/98 - LD 01 Vias 1ª - Banco (Branca) - 2ª - Depositante (Verde) - 3ª - Cartório / Processo (Azul) - 4ª - Cartório / Controle (Azul) - 5ª - Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003 -			

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

LA OFICIO JUD
64/67
27/10/07
ef

CERTIDAO

Certifico e dou fe que desentranhei o
mandado de fls 64/67 ef
determinado em fls 70

Em 28 / 02 / 08
Ex. ef
Boat sub-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



C O N C L U S A O

Em 25 de 09 de 2001, bajo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, [Arlene de Freitas Caetano], Eschevente, subsc.

Proc.º 271/00

Regularize-se estes autos, numerando-se a partir de fls.61.

Fls.64/67: Diga a requerente, em 5 (cinco) dias.

Int.

Peruibe, 25 de setembro de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 26 de 09 de 01
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDAO

Certifico e dou fe, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro, foi publicado na imprensa nesta data.
Em 09 de 10 de 01
Eu, [assinatura] Escr subsc

Certifico e dou fe, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro, foi publicado na imprensa nesta data.
Em 11 de 10 de 01

JUNTADA

E 21

02

2002

jun

2 peticao

Lu,

pro segun

Esca. blada,

ATA

Devesa & Devesa Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Devesa
 Vicente Affonso Devesa
 Cybelle de Araújo Colombo
 Maria Cristina Sanchez Baldo
 Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE PERUIBE/SP

Proc. n. 271/00

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE SANTOS
 - 7 FEV 15 10 22 07375

BALDUÍNO DOS SANOS NETO ME, por
 seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem,
 respeitosamente, perante V.exa., ante a ocultação do réu,
 vide as 4 certidões exaradas pelo Sr. oficial de justiça,
 requer a citação por hora certa.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Santos, 7 de fevereiro de 2002

JORGENEI DE O A DEVESEA
 OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
 OAB/SP 169.171

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE SANTOS
 18 FEV 15 05 22 005290

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO



Em 22 de 02 de 2002, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, [Signature] (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, subsc.

Proc.no 271/00

Fls.69: desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.64/67 para o seu efetivo cumprimento, devendo o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder nos termos do artigo 227, do Código de Processo Civil, se for o caso.

Int.

Peruibe 25 de fevereiro de 2002.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

26 de 02 de 2002
[Signature] atos em cartório
[Signature]

CERTIDAO

Declaro e dou fe que aditei o mandado
de fs 64/67 e segue

Em 28 / 02

1 08

De

Boas para

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM - SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 28 de fevereiro de 2002, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação **ORDINARIA** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder nos termos do art.227, do CPC, se for o caso. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 70 a seguir transcrito: "fls.70: Fls.69:"Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.64/67, para o seu efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder nos termos do art.227, do CPC, se for o caso. Int. Peruíbe, 25/02/02. (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** - Juiz de Direito". **CUMRA-SE**, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (**Arlene de Freitas Caetano**), Escrevente, digitei. Eu, _____ (**Inês Vitória de Andrade**), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:

Carga:

Baixa:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins da lei, nesta data, rememora

07. desp
de fls. _____ a _____ Estado.
Em 07 de 03 de 08
Eu, [signature] Escr. subsc.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 12 de 03 de 02

JUNTADA

Em 22 de 04 de 02
junto a e com _____ a Mandado
_____ q e seguem
Eu, [signature] Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 75

73/77
10.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apresentarei
o mand. de fls. 73/77, em
cumprimento ao p. desp.
de fls. 103
em 25/ abril / 03
em fls. Requer ender

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

78
27100
p

CONCLUSÃO

Em 23 de abril de 2002, faço estes autos conclusos ao M. Juiz de Direito Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, subsc.

Proc. nº 27100

Cumpra-se o disposto no artigo 229, do Código de Processo Civil.

Per., 29.04.02.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 30 de 04 de 02
recobi estes autos em cartório.
Eu, (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, subscr.

CERTIDÃO

Declaro que expedirei Carta de Intimação e segue

10 05 02
p

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 77
271/00
9

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM - SP

Peruibe, 10 de maio de 2002

Prezado Senhor:

Processando-se perante este Juízo a ação ORDINARIA requerida por BALDUINO DOS SANTOS NETO ME contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, processo nº 271/00, na forma do artigo 229 do Código de Processo Civil, comunico que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos referidos autos, procedeu a citação com "HORA CERTA", na pessoa de FUNCIONARIA BETANIA (conforme certidão do Oficial de Justiça, que segue por cópia anexa), ficando, assim, Vossa Senhoria CITADA para os atos e termos da ação proposta, ADVERTIDA de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e caso não seja contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo. Sr.
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS
Av. Josedy, lote 01, 02 3 03, da Quadra 62 - Josedy
PERUIBE - SP

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

o r. desp. ulto

de fls. _____ a Imprensa Oficial do Estado.

Em 23 de 05 de 02

Eu, _____ Escr subscr

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro:

Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 28 de 05 de 02

JUNTADA

Em 04 de 06 de 02

junto a estes autos o A.R. negativo

que segue(m)

Eu, _____ Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEUM - SP

Peruibe, 10 de maio de 2002

Prezado Senhor:

Processando-se perante este Juízo a ação ORDINARIA requerida por BALDUINO DOS SANTOS NETO ME contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, processo nº 271/00, na forma do artigo 229 do Código de Processo Civil, comunico que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos referidos autos, procedeu a citação com "HORA CERTA", na pessoa de FUNCIONARIA BETANIA (conforme certidão do Oficial de Justiça, que segue por cópia anexa), ficando, assim, Vossa Senhoria CITADA para os atos e termos da ação proposta, ADVERTIDA de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e caso não seja contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

INES VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo. Sr.
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS
Av. Josedy, lote 01, 02 3 03, da Quadra 62 - Josedy
PERUIBE - SP

1300

Fls. N.º: 84

Poder Judiciário
São Paulo

CONCLUSÃO

Na data de 05/06/02, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/01

Diga o(a)(s)-autor(a)(es), em cinco (05) dias.
Int..

Peruíbe, 11/06/02.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito

Em 13/06/02, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDAO

Certifico e dou fe, que, nesta
05. de m
19. 06
02

Certifico e dou fe, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data, 24.06.02
Em 26 de 06 de 2002

VISTA

* 4 JUL 2002

Em _____ de _____

Reço vista _____

De _____

Esc. _____

Manoel Jose

Esc. Subsc _____

DATA

Em _____ de 12 JUL 2002 de 19 _____

recebi estes autos em cartório

S. M. L.

Eu, _____

Esc. subsc _____

JUNTADA

Em 18 de 07 de 02
junto a estes autos a petição 1-1-
" " " " 1-1-
Eu, [assinatura] Escrivão

Exmo. Sr. Dr. J. J. 30.4

89
211
86
my

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍ;

Proc. nº 271/00

1. Defina,
se a
fecho,
17/02

BALDUINO DOS SANTOS NETO, por sua advogada no final assinado, vem repetidamente a presença de V. Exa., requerer vistas dos autos fora de Cartório pelo prazo legal.

Termos em que
p. deferimento
Santos, 04 de julho 2002.

Maria José Devesa
OAB/SP 97661

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

90
/M
8x
(m)

JUNTADA

Em 24 de 07 de 02

junto a estes autos a petição

que se (m).

Fu. subsc.

AM

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Maria Cristina Sanchez Bastos
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Ana Siloia de Luca Chediek

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUIBE.

PODER JUDICIAL
VARA JUDICIAL DE PERUIBE
22 JUL 16 12 03 1180
PROTOCOLO

PROC. nº 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME.

por seu advogado no final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente para informar que o endereço para correspondência encontra-se neste cartão.



EXCEL ★ ★ ★ ★ ★

HOTÉIS CLUB

Um Jeito Especial de Receber

ADRIANA / WASHINGTON
reservas.: (0**13) 458-4256

3408 6346-1191
Avenida Josedy, 2310 - Balneário Josedy - Peruipe - SP

Termos em que
P. deferimento
Santos, 22 de Julho de 2002

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

89
(my):

CERTIDAO

...e des le que decorreu o pro
70 sem manifestacat do
requerente ———

em 05/ 08 12
de 10. Base no:

2470

Poder Judiciário

São Paulo

Fls. N.º 93

CONCLUSÃO

Na data de 06/08/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/01

Fls. 91: esclareça o requerente, em cinco (05) dias, a quem pertence o endereço ora fornecido.

Int..

Peruíbe, 12/08/02.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

Em 14.8.02, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

o R. desp. supra
de fls. _____ à Imprensa Oficial do Estado.

Em 16 de _____ de 02

Eu, _____ Escr. subsc

Certifico e dou fe, para os fins dos artigos

236 e 237 do C.P.C. que o despacho supra

Foi publicado na imprensa nesta data.

Em 21 de _____ de 02

Eu, _____

CERTIDAO

Examinado e des. de que até a presente
data, não houve manifestação
do requerente quanto ao r. desp.

gutu 11
 Em 11 9 de

de 10 de 19
 Ass. subsc.

vol20
1200

Fls. N.º 94

Poder Judiciário
São Paulo

CONCLUSÃO

Na data de 12/09/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

de vinte (20) dias.

Aguarde-se manifestação voluntária da(s) requerente(s) pelo prazo

Peruíbe, 18/09/02.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz(a) de Direito

Em 24.9.02, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Atestado e das fe que até a presente
data, não houve manifesta-
ção nos autos.

Em 29/11/02

Por

Jo.

Boer

48h 4796

Fls. N.º 95

92

CONCLUSÃO

Na data de 02/12/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Intime-se pessoalmente o(s) requerente(s) a dar (em) ao feito regular andamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Peruíbe, 09/12/02.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 12.12.02, recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Cartório e dos 10 que expedi man. de int., conf. cópia que segue.

Em 07/12/02, 02 03

Ass. sup.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

Processon. 271/00

"DETERMINAÇÃO JUDICIAL"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido dos autos da ação de **Procedimento Ordinário** movida por **BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME** em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**.

INTIME o(a)(s) requerente(s) **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, na pessoa de seu representante legal, sito na Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruipe/SP, para dar regular andamento ao presente fêto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei Dado e passado nesta cidade de Peruipe, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



VISTA

Aos 25 / 02 / 03 faço vista dos presentes autos:

Jorge Luiz de O. A. Alves

am
(signature)

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 12 / 03 / 03 recebo os autos em cartório.

Sem manifestação

(signature)

Escrevente Técnico Judiciário

98
10

26
[Signature]

JUNTADA

Em 12 de 03 de 03
 Junto a estes autos a petição - 1 -
 que segue(m)
 10 Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

Processon. 271/00

"DETERMINAÇÃO JUDICIAL"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido dos autos da ação de **Procedimento Ordinário** movida por **BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME** em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**.

INTIME o(a)(s) requerente(s) **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, na pessoa de seu representante legal, sito na Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruipe/SP, para dar regular andamento ao presente fêto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial: *Alexandra Elischke*
Carga: 125
Baixa:

[Assinatura]

CERTIDAO

PODER JUDICIÁRIO

Certifico e dou fé que, em cumprimento das N.S.C.G.J. (cap. VI, itens 17 e 22), está sendo encaminhada a instituição pagadora competente a autorização para crédito na conta do(a) Alexandra Melo Andrade Oficial(a) de Justiça, referente a 01 ato(s) realizado(s), conforme certidão de fls. 54/56), diligências recolhidas através da guia nº 97128 (fls. 51), sendo colocado à disposição da parte depositante o saldo excedente no valor de R\$ 8,23, tudo de conformidade com as cópias arquivadas em pasta própria desta Serventia. Nada mais. Peruíbe, 17 de agosto de 2001. Eu, Meuira (Meire Aparecida Nascimento Ezídio), Escrevente, digitei e subscrevi.



CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, remet. or. desp de 17 de 08 de 01 Eu, [signature] Escr subscr

Certifico e dou fe, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro. Foi publicado na imprensa nesta data. Em 21 de 08 de 01

JUNTADA

Em 24 de 09 de 01 junto a o los autos a petição e mandado Eu, [signature] Escr. subscr.

CERTIDAO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO-ME,
por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da AÇÃO
ORDINÁRIA em face de WASHINTON LUIZ DE MOURA MARTINS
vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer vistas dos autos fora de
Cartório pelo prazo legal para requerer o quê de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 24 de fevereiro de 2.002.

CYBELLE DE A COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

Processon. 271/00

"DETERMINAÇÃO JUDICIAL"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Distrital de Peruibe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido dos autos da ação de **Procedimento Ordinário** movida por **BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME** em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**.

INTIME o(a)(s) requerente(s) **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, na pessoa de seu representante legal, sito na Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruibe/SP, para dar regular andamento ao presente feto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruibe, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial: *Alexandra Elisabete*
Carga: 126
Baixa:

[Assinatura]

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinada, que em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, onde intimei o representante legal do requerente SR. Balduino dos Santos Neto, que ciente ficou de todo teor do mandado e escoreu sua assinatura no anverso.

Penúbe, 25/02/03

Elizabete de Souza Tavares

01 ato

vista 8222

Fls. N.º: 109

CONCLUSÃO

Na data de 13/3/2003, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Fls. 99:

Defiro vista dos autos ao(à) causídico(a), pelo prazo de cinco (5) dias, mediante carga em livro próprio.

Int..

Peruíbe, 13/3/2003.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 14-03-03, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

JUNTADA

Em 18 de 03 de 03
 junto a estes autos a petição que segue(m)
 n.º 10 scr. subsc.

fls. 13.3

fls. 102

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Maria Cristina Sanchez Bastos
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Ana Silvia de Luca Chediek

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUIBE.

PROC. nº 271/00

PJ-PUE-00 SP>012425 (12/03/2003 - 15:50:53 - 862501

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME.

Por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINARIA que move face WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente à presença de V. Ex.a para dizer que o endereço de fls. 91 é do réu, e que o autor irá levar pessoalmente o Sr. oficial de Justiça no local, possibilitando a identificação do local.

Termos em que
P. deferimento
Peruibe, 12 de março de 2003

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2003
faço estes autos conclusos ao (A) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvares
Eu, _____ Escr. subscr.

100
(circled)

Visto,

Fl. 102: defina,
nos termos do quan-
to requerido, até
porque ainda não
restou devidamente
aperfeiçoada a cita-
ção por hora certa.

Dese franque-
se e adite-se o man-
dato de fl. 73/77 para
citação pessoal da
parte requerida.

It. 1º, 27/3/03
(signature)

DATA

Em 24 de 03 de 19 03
recebi estes autos em cartório cia a carta
retro.
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fiz o desentran-
hamento do mand., em cum-
primento ao g. desp. retro.

Em 25/ abril / 03
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o adita-
mento do mand., conf. có-
pia que segue.

Em 25/ abril / 03
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o g. desp. retro
de fls. [assinatura] à Imprensa Oficial do Estado.
Em 30 de abril de 03
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C., que o despacho retro
foi publicado na Imprensa em 07/05/03.

Em 15 de 05 de 2003

Meire Aparecida Massimando
Escritor de Tec. Judiciário
Matr. 805.108-6

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

NO 1
104

Processo n. 271/00

ADITAMENTO

Aos 25 de abril de 2003, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINARIO** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO** move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento, proceda ao **CITAÇÃO** do requerido **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, residente à Av. Josedy, 2310 – Balneário Josedy, PERUIBE/SP. O requerente se dispõe a acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça. *Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 103 a seguir transcrito: "Vistos, Fls. 102: defiro, nos termos do quanto requerido, até porque ainda não restou devidamente aperfeiçoada a citação por hora certa. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 73/77 para citação pessoal da parte requerida. Int.. Perube, 25 de abril de 2003. (a) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito. CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.*

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa:

CERTIDÃO

Atestado e dou fe que até a presente
 dt. não foi recolhido dilig. do
 of. just. e nem forneceu cópias
 p/ exp. de mand., reiterando a int.

Em 21 / 08 / 03

Ass. JO _____ Ass. subsc.

702
 104
 10
 102
 10

15251

Fls. N.º: 405

CONCLUSÃO

Na data de 22/08/03, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Meire Aparecida Nascimento Ezídio, 805108 6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Manifeste-se o requerente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Int..

Peruíbe, 22/08/03.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 25.08.03, recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado, na data de:

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O.F., na data de:

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

JUNTADA
Em 23 de 09 de 03
junto a estes autos a petição.
Eu, _____ que segue (m)
Fr. subscr

Devesa & Devesa Advogados

*Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUIBE.

104
107

Proc. nº 271 / 2000.

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação EXECUÇÃO que move face HASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a presença de V. Ex.a para requerer a juntada da condução do Sr. Oficial de Justiça, para que se de andamento ao feito - *junta também copia da Inicial.*

Termos em que
P. deferimento
Santos/Peruibe, 03 de Setembro de 2003

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

PI-SANTOS/245923<03/09/2003-18:35:20-0047IK

PI-PUE-UD SP>047183<09/09/2003-15:47:33-5KP421

pub. 12

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

108

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cx. marca de <u>Pernambuco</u> * Vara <u>Cível</u> * Ofício <u>2003</u> Fórum <u>Pernambuco</u> Unidade <u>6</u>	Guia 814031 Valor 10,87 Processo Nº <u>271</u> Ano <u>2000</u> Depositante/Remetente <u>ORGANEIRO A. J. J. J.</u> Finalidade <u>CRÉDITO EM CONTA CORRENTE</u>	Conta Nº <u>13 - 950 000 -</u> AG 1013-8 TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.	
12/02 - 70/9003 - - Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)			

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 110

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ainda não remeti à imprensa
oficial o r.despacho de fls. 106, ante a petição juntada a
fls. 107/108.

Peruíbe, 23 de 09 de 2003.

Eu, (Rogério Bucinskas), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o aditamento
de fls. 104 esta sendo
encaminhado ao Sr. Oficial
de justiça nesta data.

Em 08 de 10 de 03

Eu, (Rogério Bucinskas), Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 21 de 10 de 03
junto a estes autos o mandado aditado
de volvido.
Eu, (Rogério Bucinskas), Escrevente, subscrevi.

107/113
107/113
107/113

CERTIDÃO

Intende-se que houve assentado
o mandado de f. 150/156, a-
tendendo ao esp. de f.
depois a port. 01/03.

04/ 03 / 2004

Margarita dos R. D.  Des. ar. ar.
Escritorio
Matr. 214.283-1

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
a un. 51 cert. 27. just. fls. 110 vº.
de fls. 11 sendo.
Em 06 de 11 de 03
Eu, [assinatura] Escr. subsc

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C. que ^{o inf. supra} o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.
Em 11 de 11 de 03

CERTIDÃO

Conclui-se, portanto, que até a presente data não houve manifestação do. a. res. do of. de justiça

10/12 2002

40. *Margarete dos S. S. Escrivão*
Mar. 314.283-A

mani5 19870

Fls. N.º 118

CONCLUSÃO

Na data de 11/12/03, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruipe, Dr.(a) Carmen Cristina Fernandez Teijeiro. Eu, Margarete dos Reis Donato freitas, 314263 6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Manifeste-se o (a) requerente, em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Int..

Peruipe, 17/12/03.

Carmen Cristina Fernandez Teijeiro
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 22/12/03, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 05/02/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O.E., na data de: 10/02/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

JUNTA EM 02 de 2004
Em 26 de 02 de 2004
junto a autos 271/00 a pericial
que segue
Eu Margarete dos R. D. Freitas Esc. autogr.
Matr. 314.263-6

Devesa & Devesa Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybele de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE PERUIBE

PROC. nº 271/00

270.27/02

PJ-SANTOS-026576 (13/02/2004-18:23:11) 366711

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME,
 por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINARIA que move
 face WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a
 presença de V. Exa. para requerer a juntada da respectiva guia de condução
 relativo a diferença de condução.

Outrossim requer o desentranhamento do
 mandado para que o autor possa acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na localização
 do réu.

Termos em que
 P. Deferimento
 Santos, 13 de Fevereiro de 2004

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054

PJ-PUE-40 SP-007307 (19/02/2004-11:39:29) 77265

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de Pereira
 * Vara CIVEL
 * Ofício 1013-8
 Fórum CIVEL
 Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -
 Nome das Partes Salvino dos Santos Neto x Washington L M Martins

Guia 758508 Valor 21,74
 Processo Nº 271 Ano 2000
 Depositante/Remetente Ordenei de O D Devesa
 Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Autenticação Mecânica 13-950000-6 AG.1013-8 TRIBUNAL DE JUST
 07/02 - 70/9003 - - Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
 DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

21.74RD 020#

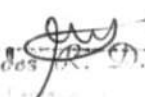
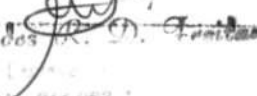
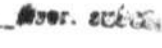
12/11/03



CERTIDAO

Certifico e dou a que exp. aduaneiro
 conforme segue, conforme
 portaria 01/03.

em 04 03 / 2004

Ass.   

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx) (13) -3455-2034

Processo n. 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 04 de março de 2004, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **ORDINÁRIA** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** move(m) em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento. (PETIÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR INFORMANDO QUE O MESMO (AUTOR) IRÁ ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO (ADVOGADO DO AUTOR - DR. JORGENEI DE O A DEVESA - TEL: 3232-2202) (AUTOR - BALDUÍNO DOS SANTOS NETO - ENDEREÇO: Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruíbe/SP.) **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Oficial: Alexandra
Carga:
Baixa:

C.399
15/03/04
lt 152-20/04/04

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

112.118

no

JUNTADA

em 10 de 05 de 2004

com o valor de R\$ 0 mandado

que se trata de

de

Margarete das R. D.

Escrevente

Matr. 314.262-A

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx) (13) -3455-2034

Processo n. 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 04 de março de 2004, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **ORDINÁRIA** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** move(m) em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento. (PETIÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR INFORMANDO QUE O MESMO (AUTOR) IRÁ ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO (ADVOGADO DO AUTOR - DR. JORGENEI DE O A DEVESA - TEL: 3232-2202) (AUTOR - BALDUÍNO DOS SANTOS NETO - ENDEREÇO: Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruíbe/SP.) **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei. Eu, (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Oficial: Alexandra

Carga:

Baixa: 388 (21,74 + 10,87)

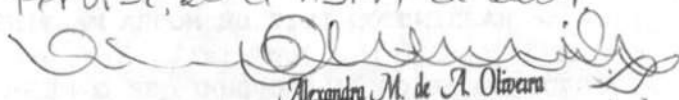
20105104 :

Certidão

Certifico e dou fé, que, em cumprimento do R. Aditamento, procurei pelo autor o fim de atender diligência para citação do réu, do que o autor disse estar em vias de conseguir o endereço de São Paulo do réu, que o réu não tem estado por Peruíbe, do que solicitei 15 (quinze) dias para informar o endereço de São Paulo ou, telefonar para celular, no caso de o réu aparecer por aqui, e aí então, poderemos diligenciar para efetuar a citação.

Ante o acima exposto, e estando esgotado o prazo, solicito a sua dilação por mais 15 (quinze) dias para o seu efetivo cumprimento.

Peruíbe, 20 de Abril de 2004

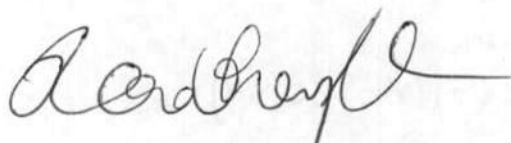


Alexandra M. de A. Oliveira
Oficial de Justiça
Mat. 98.281-0

R\$ 10,87- recebido.

Certidão supn. Defiro a dilação
requerida para integral cumprimento

Peruíbe, 20/04/04



Ricardo Tseng Kuei Hsu
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

Processo n. 271/00

ADITAMENTO

Aos 25 de abril de 2003, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO** move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento, proceda ao **CITAÇÃO** do requerido **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, residente à Av. Josedy, 2310 – Balneário Josedy, PERUIBE/SP. O requerente se dispõe a acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 103 a seguir transcrito: "Vistos, Fls. 102: defiro, nos termos do quanto requerido, até porque ainda não restou devidamente aperfeiçoada a citação por hora certa. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 73/77 para citação pessoal da parte requerida. Int.. Peruipe, 25 de abril de 2003. (a) Thiago Gonçalves Alvarez Juiz de Direito. **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial: 1249 (30,87)
Carga: Alexandre
Baixa: 14.10.03

271/00

Certidão

Certifico e dou fé, que, em conformidade com o Provimento 08/85 e o CPC, retorno o presente Aditamento em Cartório para que se recolha as diligências antecipadas do Oficial de Justiça - (R\$ 21,74 → diligências p/ citações e retorno p/ penhora - o valor recolhido destina-se a diligência do requerente p/ acompanhamento do Oficial).

Peruíbe, 13 de Outubro de 2003.



Alexandra M. de A. Oliveira
Oficial de Justiça
Mat. 98.281-0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM - SP

Processo nº 271/00

ADITAMENTO

*Defiro liba
faz por mais
15 (quinze) dias, in
porogáveis. Até a
14, 5/4/02*

Aos 28 de fevereiro de 2002, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação **ORDINARIA** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder nos termos do art. 227, do CPC, se for o caso. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 70 a seguir transcrito: "fls. 70: Fls. 69: "Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 64/67, para o seu efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder nos termos do art. 227, do CPC, se for o caso. Int. Peruipe, 25/02/02. (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito**". CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Eu, (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:

Carga: 168 (8,23) xerox rds.

Baixa:

Certidão

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao R. Aditamento, diligenciei ao endereço dele constante, sendo informada pelo funcionário "Walter" que, com certeza, Sábado 13/04, o requerido estará no local, virá para trazer "pessoa" que irá trabalhar na reforma do hotel.

Ante o acima exposto, solicito a diligência do prezo para cumprimento até a referida data, para que se efetive o ato.

Peruíbe, 05 de Abril de 2002.



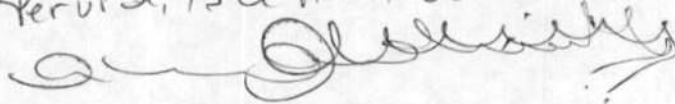
* R\$ 8,58

Certidão

Certifico e dou fé, que, retornei em 13/04, Sábado, às 09h, sendo atendida pelos funcionários "Walter" e "Betania", os quais informaram estar aguardando o "Sr. Washington" até o meio-dia. Retornei às 12h 15m, sendo informada nas haver ele chegado ainda.

Ante o acima exposto, esclareci o funcionário "Betania" que retornaria em 14/04 às 09h00m, e com ou sem a presença dele a citação estaria efetuada, sendo citação por hora certa, ficando caracterizado sua o cumprimento - do requerido. Conforme foi por mim declarado, retornei em 14/04, às 09h00m, e aí sendo, procedi à citação por hora certa, entregando o contrazé à funcionária "Betania".

Peruíbe, 15 de Abril de 2002.



o Oficial ⇒ 03 atos = R\$ 25,74
* R\$ 8,58
R\$ 34,32

Recebidos - Guia 479476 R\$ 8,23
resíduo de dil. R\$ 2,23
R\$ 16,46

a receber R\$ 34,32
R\$ 16,46
R\$ 17,86

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM - SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 06 de agosto de 2001, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINARIA que BALDUINO DOS SANTOS NETO ME move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 59 a seguir transcrito: "fls. 59: Regularize-se estes autos, renumerando-se a partir de fls. 45. Fls. 58: dehino. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 54/56, para o seu efetivo cumprimento. Int. Peruipe, 01/08/01. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito". CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Alice Haruko Tamashiro), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por determinação judicial.

Alice Haruko Tamashiro
ALICE HARUKO TAMASHIRO
Diretora de Serviço Substituta

Oficial:

Carga: 1014

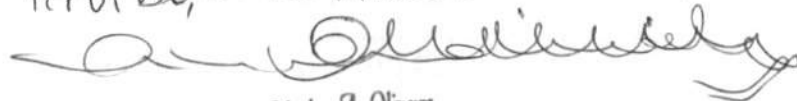
Baixa:

resíduo de diligência no valor de R\$ 8,23.

Certidão

Certifico e dou fé, que, em cumprimento do R. Aditamento, diligenciei ao endereço constante do mandado anexo, onde fui atendido pelo mesmo funcionário da diligência do aditamento retro - fls. 54v - o qual reafirmou o que declarou anteriormente, motivo pelo qual deixei de citar o executado, e retorno com o presente em Cartório para que, se for o caso, o autor forneça o endereço de São Paulo.

Peruíbe, 27 de Agosto de 2001.



Alexandra M. de A. Oliveira
Oficial de Justiça
Mat 98.281-0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEEM - SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 05 de junho de 2001, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINARIA que BALDUINO DOS SANTOS NETO ME move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para o seu efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "fls. 49: Fls. 48: "Desentranhe-se o mandado de fls. 42/43, para o seu efetivo cumprimento, devendo a requerente providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de justiça, em guia de depósito da Nossa Caixa Nosso banco, em cinco dias. Int. Perube, 11/05/01. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito". CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Inês Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitoria de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial".

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial: *Alexandra*

Carga: 708 (16,46)

Baixa:

Certidão

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao R. Aditamento, diligenciei ao endereço constante do mandado anexo, onde fui novamente atendido por pessoas que disse ser funcionário, chamando-se "Wagner", ou "Walter", nos me recordo, o qual também esteve residir o requerido em São Paulo, nos sabendo precisar o endereço, bem como, que o requerido quase nunca vem à Peruíbe, ficando ao seu encargo - do funcionário - a administração do hotel.

Ante o acima exposto, nos residindo o requerido no endereço que consta do mandado, e, estando em LOCAI INCERTO E NAS SABIDOs, deixo de citá-lo, e retorno com o presente em Certório para as devidas providências.

Peruíbe, 12 de Julho de 2001.



Alexandra M. de A. Oliveira
Oficial de Justiça
98.281-0

R\$ 8,23r recebido ..

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
COMARCA DE PERUIBE-SP

Processo nº 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 06 de setembro de 2000, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação ORDINÁRIA movida por BALDUINO DOS SANTOS NETO ME em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial, para que o Oficial de Justiça dê o efetivo cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.36 a seguir transcrito: "Fls.36: Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação e intimação de fls.35 para o seu efetivo cumprimento, no endereço ali constante. Adiante o requerente as despesas com a condução do Sr. oficial de Justiça. Int. Peruíbe, 26/07/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito." CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Arlene de Freitas Caetano), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço.

Oficial: *Alenandra*

Carga : 1526 (6,85)

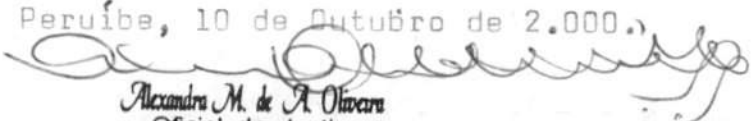
Baixa : *11/10/00*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao R. Aditamento, dirigi-me ao endereço constante do mandado anexo, aonde fui novamente atendida pelo funcionário "Alberto", o qual atestou estar, atualmente, seu patrão - o requerido - residindo em São Paulo, vindo à Peruíbe, cada quinze dias, não sabendo precisar quando será a próxima vinda, nem tampouco o endereço dele em São Paulo.

Ante o acima exposto, estando o requerido em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, deixo de citá-lo, e devolvo o presente em Cartório para que se determine o que de Direito.

Peruíbe, 10 de Outubro de 2.000.


Alexandra M. de A. Oliveira
Oficial de Justiça
Mat 98.281-0

à oficial: R\$ 6,85 - recebido.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM-SP

Processo nº 271/00

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM., Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, nos autos da ação ORDINÁRIA movida por BALDUINO DOS SANTOS NETO ME em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS.

CITE-SE o requerido WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, residente, na Av. Josedy, lote 01, 02 e 03, da Quadra 62, Bairro Josedy, Peruíbe-SP, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue anexa e que fica fazendo parte integrante deste. **ADVERTINDO-O** que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias e que caso não seja contestada a presente ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.30 a seguir transcrito: Fls.30: Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 25/04/00 (a) Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 13 de junho de 2000. Eu, (Arlene de Freitas Caetano), escrevente, digitei. Eu, (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial: Alexandra
Carga: 1004 (6,23)
Baixa:

18/07/00



Certidão

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao R. Mandado, dirigi-me ao endereço que dele consta, em 13/07, sendo atendida por pessoa que disse chamar-se "Alexandre", ser cunhado do citando e, estar o referido em São Paulo, podendo ser encontrado no dia seguinte. Retornei em 14/07, sendo atendida por pessoa que disse ser funcionário - Trata-se de um hotel - chamar-se "Alberto", e que o citando ainda não havia retornado de São Paulo, não sabendo precisar a data que ele estaria no local.

Ante o acima exposto, e estando o prazo para cumprimento esgotado, solicito a prorrogação para que se dê o integral cumprimento do presente.

Peruíbe, 17 de Julho de 2000.



À Oficial: R\$ 6,23 recebido.

Ante a autoridade
(Assinatura)

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx) (13) -3455-2034

134
128

Processo n. 271/00

A D I T A M E N T O

Aos 04 de março de 2004, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **ORDINÁRIA** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME** move(m) em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento. (PETIÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR INFORMANDO QUE O MESMO (AUTOR) IRÁ ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO (ADVOGADO DO AUTOR - DR. JORGENEI DE O A DEVESA - TEL: 3232-2202) (AUTOR - BALDUÍNO DOS SANTOS NETO - ENDEREÇO: Estrada Armando Cunha, 331, Vila Erminda, Peruíbe/SP.) **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. Eu, Margarete dos Reis Donato Freitas, Escrevente, digitei. Eu, Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Oficial: Alexandra
Carga:
Baixa:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAÉM/SP.
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)(13)-3455-2034

Processo n. 271/00

ADITAMENTO

Aos 25 de abril de 2003, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** que **BALDUINO DOS SANTOS NETO** move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento, proceda ao **CITAÇÃO** do requerido **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, residente à Av. Josedy, 2310 – Balneário Josedy, PERUIBE/SP. O requerente se dispõe a acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça. *Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 103 a seguir transcrito: "Vistos, Fls. 102: defiro, nos termos do quanto requerido, até porque ainda não restou devidamente aperfeiçoada a citação por hora certa. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 73/77 para citação pessoal da parte requerida. Int.. Peruipe, 25 de abril de 2003. (a) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito. CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Eu, _____ (Sueli J. Longo Bouças), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.*

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa:

133/134
130/134

CERTIDAO

Ante a e de 13 que desenhado
comos cu p. 133/13 + para
instrucao da case uolante
de p. 131 (inicial).

271 93/ 03 2006
Uy

1º. Ofício Civil
 Proc. n.º 271100
 C262: 399- 16103104

Certidões

Certifico e dou fé, que, em cumprimento
 ao R. Aditamento, extraído dos autos em epígrafe,
 e conforme a certidão no verso da mesma, aver-
 dei pelo prazo requerido, pelo autor, sem fazer con-
 tato até a presente data.

Ante o acima exposto, retorno o presen-
 te para ulteriores deliberações.

Peruíbe, 06 de maio de 2004.



Alexandra M. de A. Oliveira
 Oficial de Justiça
 Mat. 98.281-0

R\$ 10,87 - conforme cotado na certidão, no verso
 do aditamento - Guia 814031

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço cargo destes autos ao Dr. JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (OAB/SP 62054), com a numeração de folhas em ordem, com o prazo de 05 (CINCO) DIAS O referido é verdade.
 Em, 18 de 08 de 2004
 Eu, Margarite dos R. D. Freitas Escrivente
 Matr. 214.262-4

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço carga destes autos ao Dr. JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (OAB/SP 62054), com a numeração de folhas em ordem, com o prazo de 05 (CINCO) DIAS O referido é verdade.
 Peruíbe, 21 DE MAIO DE 2004
 Eu, (Iara Alice Raymundo) Escr., subscr.

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, estes autos que se encontravam fora do Cartório desde 21/05/2004, com o Dr. JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (OAB/SP 62054), com a numeração de folhas em ordem.
 Peruíbe, 15 de junho de 2004
 Eu, Escr., subscr.

11

JUNTADA

Em 18 de 06 de 2004
 Juntado a estes autos o principal que segue(s)
 Eu, Margarite dos R. D. Freitas Escrivente
 Matr. 214.262-4

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Vieira Tarraço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE
PERUIBE DA COMARCA DE ITANHAÉM/SP

Proc. n. 271/00

BALDUÍNO DO SANTOS NETO ME, por
seus advogados, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, que
move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA, vem,
respeitosamente, perante V.Exa., requerer a expedição de
ofícios a DRF, SERASA, SPC, IRGD, para que declinem o
último endereço do executado, sobrestando o feito até que
se junte os devidos ofícios respostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 07 de junho de 2004

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
OAB/SP 169.171

INDEFEND 24712

Fls. N.º: 141

CONCLUSÃO

Na data de 21/06/04, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Cândido Alexandre Munhóz Pérez. Eu, Margarete dos Reis Donato Freitas, 314263 6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Vistos.

I -- Fls.retro: Indefiro, pois compete à parte interessada, e não ao Juízo, diligenciar para a obtenção do endereço/dados do adverso.

II - Nesse sentido: "A requisição de informações aos órgãos da administração pública direta ou indireta, visando a esclarecer o endereço atual da parte executada, ou a localização de seus bens, não pode ser deferida, visto que se trata de iniciativa própria do credor. Tal excepcionalidade só se justifica no interesse da Justiça, e não particularmente do credor" (TAMG - AI 0338875-4 - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 07.08.2001).

III- Venha provocação para regular prosseguimento.
Int..

Peruíbe, 21/06/04.

Cândido Alexandre Munhóz Pérez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 23/06/04, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 05/10/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de: 07/10/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

mani5 26029

Fls. N.º: 142

CONCLUSÃO

Na data de 08/11/04, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Cândido Alexandre Munhóz Pérez. Eu, Sueli Aparecida Cruz, 308821-6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Manifeste-se o (a) requerente, em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Int..

Peruíbe, 10/11/04.

Cândido Alexandre Munhóz Pérez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 12/11/04, recebi
estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 20/11/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O.E., na data de: 02/12/04

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

VISTA

Em 09 de 12 de 2004
faço estes autos com vista ao r. Gerardo G. S.
dani R. de Pinho no balcão
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

ante o despacho de fls. 142,
marco o conhecimento do
feito por escrito/dia, p/ a
defensoria o envio do recato-
do, oitiva de ofício.

P. defensoria
Remissa, 08.12.04

168.171

RECEBIMENTO

Em 09 de 12 de 2004
recebi estes autos com a manifestação
supra
Eu, Gerardo dos R. D. [assinatura] Escr. subscr.
Escrivente
Metr. 214.280.2

|

144
144

CONCLUSÃO

Em, 10 de dezembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dr. CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ.

Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Fls. 143: Aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Int.
Peruíbe, 15 de dezembro de 2004.

CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 17 de 12 de 2004

Recebi estes autos em cartório

Eu, Margarete dos R. D. Freitas, Escrevente
Metr. 314.242-4

CONTADO

em 27 de 01 de 2005

quanto a estes autos

Margarete dos R. D. Freitas, Escrevente
Metr. 314.242-4



SERASA S.A.

fls. 144

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

SANTOS, 20 de janeiro de 2005

APCON-7112.00/05

nb 28

Ref.: **OFICIO No. 000**
PROCESSO No. 271/00

Muito Honríssimo Juiz,

Atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, informamos que nas anotações do banco de dados da SERASA, o

C.P.F.:035.381.138-66

não corresponde ao nome

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

sendo esse de

WASHINGTON LUIS MOURA MARTINS

AV PAULISTA 2073 6 S 612 HORSA 01 CERQUEIRA CESAR

CEP.: 01310000 SÃO PAULO SP

Apresentamos os votos de elevada consideração.

Obs.: Solicitado por Dr(a) JORGENEI D O. A. DEVESA - OAB/SP 62.054
em sua correspondência de 16/01/2005.

RAPHAEL P. SPARVOLI
Gerente

ISABEL TEIXEIRA PESTANA
Coordenador(a)

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DO FORUM DE PERUIBE
PERUIBE

MATRIZ: ALAMEDA DOS QUINIMURAS, 187 - CEP 04068-900 SÃO PAULO - SP TEL:(11)5591-0137

PJ-PUE-SP-003878-25/01/2005-18:30:07.12



Of. nº 162/05-smn

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da

1ª Vara Cível da Comarca de

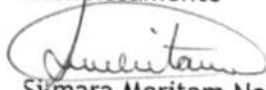
Peruíbe, SP.

Ref. Processo nº 271/00
Ação de Cobrança

Atendendo solicitação de ofício do advogado Jorgenei de O. A. Devesa - OAB/SP 62.054, com escritório à Pça. José Bonifácio, 59 - 2º andar - cj. A - Santos-SP, de 16 do corrente, recebido por este Serviço em 20 do mesmo mês, informamos que em razão de não constar registro, nesta data, em nosso Banco de Dados no nome **Washington Luiz de Moura Martins**, torna-se impossível fornecer o seu endereço.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Exa.

Atenciosamente


Silmara Meritam Nogueira
Departamento Secretaria

Santos, 21 de janeiro de 2005.

fls. 146
144

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, neste data, remeti
o orig.
de fls., 144 a imprensa Gráfica do Estado.
Em, 04 de 02 de 2005
Eu, Margarete das G. P. Pinheiro Escrev. subscr
Escrevente
Matr. 314.282-A

JUNTADA

em 02 de 02 de 2005
junto a estes autos a pericia
que segue
Eu, Margarete das G. P. Pinheiro Escrev. subscr
Escrevente
Matr. 314.282-A

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Vieira Ferraço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por
seus advogados e bastante procuradores, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA
em face de WASHINTON LUIZ DE MOURA MARTINS vem, mui
respeitosamente perante V. Exa., comprovar o encaminhamento dos ofícios
perante o SERASA e SPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 24 de janeiro de 2005.

CYBELLE DE A COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP 62.054

148
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Dinho
Douglas Vieira Tarrago

146
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

16:04:10

AGENCIA SERASA
022 - SANTOS

149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

SOLICITACAO DE ENDEREÇOS

Santos, 16 de janeiro de 2005

Nome: WASHINGTON LUIZ DE HOURS MARTINS
Documento: 035.381.138-66

Data: 20/01/2005 Maq 06 Lote 005 Seq 001

Venho por meio desta solicitar, com **urgência**, a seguinte informação: o **último endereço** de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, portador do RG n. 9.261.119-9, inscrito no CPF sob n. 035.381.138-66**, tendo em vista a **AÇÃO DE COBRANÇA, Proc. nº 271/00, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruibe/SP.**

A resposta deverá ser enviada a Praça José Bonifácio, n. 59, conj. A, 2º andar, em Santos/SP, **contendo o número do processo, vara e a respectiva comarca.**

Atenciosamente

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

A SERASA

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Vieira Ferraço

DEVESA e DEVESA ADVOGADOS

Santos, 16 de janeiro de 2005

Ilustríssimo (o) Senhor (a)

Venho por meio desta solicitar, com **urgência**, a seguinte informação: o **último endereço** de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, portador do RG n. 9.261.119-9, inscrito no CPF sob n. 035.381.138-66**, tendo em vista a **AÇÃO DE COBRANÇA, Proc. nº 271/00, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruibe/SP.**

A resposta deverá ser enviada a Praça José Bonifácio, n. 59, conj. A, 2º andar, em Santos/SP, **contendo o número do processo, vara e a respectiva comarca.**

Atenciosamente

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

Ao SPC



Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 o 237 da C. P. M. q. e o despacho citou.

Foi publicado na imprensa a 10 de Maio de 2005

Em 10 de 02 de 2005

Margarita dos R. D. [assinatura]

Escrevente

Matr. 214.283-A

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

JUNTADA

Em 26 de 04 de 2005

Junto a estes autos o ofício dirigido a

[assinatura] que se segue

Por Margarita dos R. D. [assinatura] Sec. [assinatura]

Escrevente

Matr. 214.283-A

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Vieira Tarrago

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA em face de WASHINTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., comprovar o encaminhamento do ofício perante a Delegacia da Receita Federal.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 1º de abril de 2.005.

CYBELLE DE A COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP 62.054

Devesa & Devesa
Advogados

188
de

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa 152
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Vieira Tarraço

DEVESA e DEVESA
ADVOGADOS



Santos, 15 de fevereiro de 2005.

Ilustríssimo (o) Senhor (a)

Venho por meio desta solicitar, com urgência, a seguinte informação: o último endereço de JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA, portador do RG n. 4.543.706 SP/SSP, inscrito no CPF sob n. 532.637.668-72, tendo em vista a AÇÃO ORDINÁRIA, Proc. nº 088/98, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruibe/SP.

A resposta deverá ser enviada a Praça José Bonifácio, n. 59, conj. A, 2º andar, em Santos/SP, contendo o número do processo, vara e a respectiva comarca.

Atenciosamente

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

A DRF/SANTOS

152
153
154

JUNTADA

Em 09 de maio de 2005

junto a estes autos Petição e dec.

Eu, _____ 40 subscrit

Margarida dos R. D. Freitas
Escrevente
Matr. 212.082

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Dinho
Douglas Vieira Ferraço

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

PJ-SANTOS 107260 (28/04/2005-11:55:34) HQ040

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME,
por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA
em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem, mui
respeitosamente perante V. Exa., *requerer expedição de ofício a*
Delegacia da Receita Federal para que informe o último endereço
do réu tendo em vista que no ofício-resposta da DRF foi elencado motivo de
sigilo fiscal e só fornece aludida informação mediante requisição judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 28 de abril de 2005.

CYBELLE DE A COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O A DEVESE
OAB/SP 62.054

**Receita Federal**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL- 8º RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

154
153
152

OFÍCIO SATEC nº 004763/2005

Em 04/04/05

ref. Processo nº **271/00**
Ofício nº **S/Nº**

Protocolo nº **004763** em **01/04/2005**

Sr. Jorgenei de O. A. Devesa

Comunicamos que:

- () a pesquisa anexa, contém os dados cadastrais do(s) contribuinte(s) especificado(s) em seu ofício.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) DIRPF(s) na(s) DRF(s) . Encaminhamos expediente à(s) mesma(s) solicitando o envio da(s) declaração(ões) diretamente a esse Juízo.
- () o(s) contribuinte(s) possui(em) vários homônimos , sendo necessário para uma informação correta, dados adicionais (nome da mãe/data de nascimento/ n.º CPF).
- () o(s) CPF(s) / CNPJ(s) informado(s) não pertence(m) ao(s) contribuinte(s).
- () o(s) contribuinte(s) não foi(ram) encontrado(s) em nosso cadastro de pessoa física/jurídica, sendo necessário para a pesquisa, dados adicionais (nome da mãe/ data de nascimento/ n.º CPF/CNPJ).
- () o(s) contribuinte(s) não apresentou(aram) Declaração de Imposto de Renda no exercício solicitado e/ou nos últimos 5 (cinco) anos.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) apenas Declaração de Isentos no(s) exercício(s) .
- () o fornecimento de dados cadastrais da SRF a outras entidades está condicionado sempre a celebração de convênio entre a própria SRF e a entidade solicitante, assim sendo não nos é permitido o fornecimento das informações solicitadas por V. Sª., sem a existência do referido convênio (Instrução Normativa SRF n.º 19, de 17/02/98 – DOU de 18/02/98).
- (x) recebemos sua correspondência, todavia por força das normas legais que disciplinam o sigilo fiscal, é vedado às repartições fiscais e aos seus funcionários divulgar qualquer informação sobre a situação dos contribuintes, salvo em caso de requisição direta de autoridade judiciária no interesse da justiça.
- () a declaração de Imposto de Renda do último exercício ainda não está disponível.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria de Fátima Isern do Prado Leite

Chefe da Satec/DRF/Santos/SP

Delegação de Competência : Portaria DRF/STS nº 60 de 11/10/2001

Ao/À

Sr. Jorgenei de O. A. Devesa

Escritório de Advocacia da Comarca de Santos

Pça José Bonifácio nº59-2ºandar cj. A-CEP-11013-190

rmissiva

Fls. N.º: 157

CONCLUSÃO

Na data de 12/5/2005, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Natália Garcia Penteado Soares. Eu, Inês Vitória de Andrade, 93338 0, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Defiro a expedição do ofício como requerido, providenciando o(a) requerente a retirada da missiva em Cartório, zelando pelo seu efetivo cumprimento e comprovando a postagem, no prazo de cinco (05) dias.

Int..

Peruíbe, 17 de maio de 2005..

Natália Garcia Penteado Soares
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 19/05/05, recebi
estes autos com o R. despacho supra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado, na data de:

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O.E., na data de:

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ofício
conf. segue

Em 09/06/2005
wy:

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)-3455-2034

158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Em, 01 de junho de 2005

Ofício n. 745/05 - MDRDF -
Processo n. 271/05 - Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Repte(s): BALDUINO DOS SANTOS NETO ME
Repdo(s): WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Senhor(a) Delegado(a):

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a providência abaixo assinalada referente a **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS** (portador do RG n. 9.261.119-9 e CPF n. 035.381.138-66)

(X) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

() cópia da declaração de rendimentos e bens do último exercício.

() Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Esclareço que tal informação deverá ser prestada MEDIANTE PAGAMENTO DE DESPESAS pela parte.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES
Juíza de Direito

Ilmo.(a) Sr.(a)
DELEGADO(a) DA RECEITA FEDERAL
SANTOS, SP. -

relembro o ofício original
degenera
08/06/2005



CERTIDÃO

fls. 157 + int. pl retirar do r.º
Certifico e dou fé que, remeti o r. despacho/sentença retro para a publicação na Imprensa Oficial do Estado. Peruibe, 05 de julho de 2005. Eu, Meire Aparecida Nascimento Ezídio (Meire Aparecida Nascimento Ezídio), Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o r. despacho/sentença retro foi publicado na Imprensa nesta data. Peruibe, 08 de julho de 2005. Eu, Meire Aparecida Nascimento Ezídio (Meire Aparecida Nascimento Ezídio), Escrevente, digitei e subscrevi.

JUNTADA
Em 08 de 08 de 2005
Junto a estes autos, 9 ofício
que se segue
Esc. enter



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL- 8º RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

fls. 159

OFÍCIO SATEC nº 011210/2005

Em 27/07/05

ref. Processo nº 271/05 - Ação: Procedimento Ordinar
Ofício nº 745/05 - MDRDF

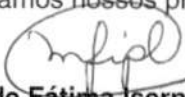
Protocolo nº 011210 em 26/07/2005

MM. Juiz de Direito

Comunicamos que:

- (x) a pesquisa anexa, contém os dados cadastrais do(s) contribuinte(s) especificado(s) em seu ofício.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) DIRPF(s) na(s) DRF(s) . Encaminhamos expediente à(s) mesma(s) solicitando o envio da(s) declaração(ões) diretamente a esse Juízo.
- () o(s) contribuinte(s) possui(em) vários homônimos , sendo necessário para uma informação correta, dados adicionais (nome da mãe/data de nascimento/ n.º CPF).
- () o(s) CPF(s) / CNPJ(s) informado(s) não pertence(m) ao(s) contribuinte(s).
- () o(s) contribuinte(s) não foi(ram) encontrado(s) em nosso cadastro de pessoa física/jurídica, sendo necessário para a pesquisa, dados adicionais (nome da mãe/ data de nascimento/ n.º CPF/CNPJ).
- () o(s) contribuinte(s) não apresentou(aram) Declaração de Imposto de Renda no exercício solicitado e/ou nos últimos 5 (cinco) anos.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) apenas Declaração de Isentos no(s) exercício(s) .
- () o fornecimento de dados cadastrais da SRF a outras entidades está condicionado sempre a celebração de convênio entre a própria SRF e a entidade solicitante, assim sendo não nos é permitido o fornecimento das informações solicitadas por V. Sª., sem a existência do referido convênio (Instrução Normativa SRF n.º 19, de 17/02/98 – DOU de 18/02/98).
- () recebemos sua correspondência, todavia por força das normas legais que disciplinam o sigilo fiscal, é vedado às repartições fiscais e aos seus funcionários divulgar qualquer informação sobre a situação dos contribuintes, salvo em caso de requisição direta de autoridade judiciária no interesse da justiça.
- () a declaração de Imposto de Renda do último exercício ainda não está disponível.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Maria de Fátima Isern do Prado Leite

Chefe da Satec/DRF/Santos/SP
Delegação de Competência: Portaria DRF/STS nº 60 de 11/10/2001

Ao/À

MM. Juiz de Direito

1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe - Av. São João, 664 - Centro CEP 11750-000

Verso em branco

SRF

USUARIO: FATIMA
27/07/2005 10:18

NI-CPF : 035.381.138-66

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : WASHINGTON LUIS MOURA MARTINS

DT NASC: 04/10/1959

MAE :

TIT. ELEITOR: 00.008.714.801-67 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R MARIANO DE SOUZA,669,APTO 73 BL. A
03411-090 TATUAPE,SAO PAULO

DDD : TELEFONE: 2872472

FAX:

COD.MUN.: 7107 SP

EMAIL :

COD.UA : 0818000

NI-CPF: -

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, nesta data, remeti
m se manif. vrg. ofício
 de fls. 160/161 a Imprensa Oficial do Estado.
 Em, 22 de 08 de 2005
 Eu, [assinatura] : Secr. estac.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
 236 e 237 do C. P. C., que o cons. supra
 Foi publicado na imprensa nesta data.
 Em 26 de 08 de 2005 e aos 22/08/05 : [assinatura]

JUNTADA

Em 16 de 09 de 2005
 Juntei a estes autos as periciais
 que seguem
 Em, [assinatura] : Sec. estac.

Devesa & Devesa
Advogados

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Dinho
Douglas Vieira Tarrago

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETIO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE.

cl. oficial
25/7

PROC. Nº 745/05

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME., por
seus advogados e bastante procuradores, nos autos da **AÇÃO DE
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, que move em face de **WASHINGTON
LUIZ DE MOURA MARTINS**, vem respeitosamente perante V. Exa.,
comprovar o encaminhamento do ofício perante a Delegacia da Receita
Federal conforme documento em anexo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santos, 26 de Julho de 2005.

CYBELLE DE A. COLOMBO
OAB/SP 135.547

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

RACHEL CRISTINA DA C. SILVA
Estagiária

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)-3455-2034



Em, 01 de junho de 2005

Ofício n. 745/05 - MDRDF -
Processo n. 271/05 - Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Reqte(s): BALDUINO DOS SANTOS NETO ME
Reqdo(s): WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Senhor(a) Delegado(a):

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a providência abaixo assinalada referente a WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS (portador do RG n. 9.261.119-9 e CPF n. 035.381.138-66)

(X) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

() cópia da declaração de rendimentos e bens do último exercício.

() Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Esclareço que tal informação deverá ser prestada MEDIANTE PAGAMENTO DE DESPESAS pela parte.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES
Juíza de Direito

Ilmo.(a) Sr.(a)
DELEGADO(a) DA RECEITA FEDERAL
SANTOS, SP. -

EXMA. SR.^a DR.^a JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE/SP

Proc. n. 271/00

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO ME,
por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, perante V.Exa., informar que tomou ciência
do endereço declinado às fls. 160/161, requerendo o
sobrestamento do feito por 60 (dias), para diligenciar se o
réu ali reside. Confirmando que o mesmo ali reside,
requerará expedição de carta precatória para Comarca de São
Paulo.

Termos em que
Pede deferimento.

Santos, 2 de setembro de 2005

JORGENEI DE C. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
OAB/SP 169.171

CONCLUSÃO

Em 19/09/05, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Fls. 165: defiro.
Aguarde-se por sessenta (60) dias.
Int.
Per., 23/09/05.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES
Juíza de Direito

DATA

Em 28 de 09 de 2005,
recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.
Eu, _____ WY 1 _____ Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, para os fins dos artigos
236 e 237 do C. P. C., que o despacho supra
de Juiz, _____ e supletiva Oficial de Leilões,
Eu, 06 de 10 de 2005
Eu, _____ WY 1 _____ Escr. subscr.

C. P. C. e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C. P. C., que o despacho supra
Foi publicado na Imprensa Oficial do RJ.
Em 14 de 10 de 2005

mani5

Fls. N.º: 167

CONCLUSÃO

Na data de 31/1/2006, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Natália Garcia Penteado Soares. Eu, _____, Inês Vitória de Andrade, 93338 0, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 271/00

Manifeste-se o (a) requerente, em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Int..

Peruíbe, 2 de fevereiro de 2006..

Natália Garcia Penteado Soares
Juiz(a) de Direito

DATA

Em _____ 07/02/06
recebi estes autos com o R. despacho supra.
Eu, _____, escr, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 17/02/06

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de: 21/02/06

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

VISTA

Em 21 de 02 de 2006
 Alexandre Gon-
 çalves R. de A. Ribeiro 1988 18. 11. 1988

(py)

(pula clp. 85 para 89)

RECEBIMENTO

Em 01 de 03 de 2006
 recebi estes autos em campo

Eu: (assinatura) subsc.

Meire Aparecida Nascimento Ezídio
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matr. 805.108-6

JUNTADA

Em 06 de 03 de 2006
 junto a estes autos 9 pericial

(py)



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybele de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Deiga Turraço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 PERUIBE/SP

Proc. n. 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME,
 por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem,
 respeitosamente, perante V.Exa., requerer a citação do réu,
 por carta com aviso de recebimento na Rua Mariano de Souza,
 n. 669, apto. 73, bloco A, Tatuapé, em São Paulo/SP, CEP
 03411090, fls. 161.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Santos, 1º de março de 2006

JORGENEI DE O. A. DEVESA
 OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
 OAB/SP 169.171

CONCLUSÃO

Em 07 de março de 2006, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Fls. 169: defiro.

Providencie-se o necessário em cumprimento ao despacho

exarado a fls. 30.

Int.

Per., 08/03/06.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES
Juíza de Direito

DATA

Em 10 de _____ 03 de 2006,

recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, _____ [assinatura] Escr., subscr.

CERTIDÃO

Conclui-se que seg. carece providência conf. segue.

Em 13 de _____ 03 de 2006
[assinatura]

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)-3455-2034

Peruíbe, 13 de março de 2006

CARTA DE CITAÇÃO

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pela presente, expedida nos autos da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA em que figura como requerente BALDUINO DOS SANTOS NETO ME e como requerido WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, processo n. 271/00, fica Vossa Senhoria CITADO(A) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, servindo de contra-fé e que fica fazendo parte integrante desta; bem como ADVERTIDO(A) de que o prazo para contestação (defesa) é de 15 (quinze) dias, e não sendo contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "Fls. 170: Fls. 169: defiro. Providencie-se o necessário em cumprimento ao despacho exarado a fls. 30. Int. Peruíbe, 08/03/06. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito" e "Fls. 30: Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 25/04/2000. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo.(a) Sr.

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Rua Mariano de Souza, 669, apto. 73, bloco A, Tatuapé,
SÃO PAULO, SP.

CEP: 03411090

06/05
(mae/9.244)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o dep.

de fls. 930 a imprensa Oficial do Estado.
Em 23 de 03 de 2006
Em. [Signature] Sec. subst.

159
[Signature]
[Signature]

JUNTADA

Em 03 de Abril de 2006
junto a estes autos Petição e Dec.

Eu. [Signature] Sec. subst.

Margarete dos R. D. Freitas
Escrivente
Matr. 314 283.1

[Vertical line]

PB7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA em face de WASHINGTON LUÍS DE MOURA MARTINS, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada da guia concernente ao encaminhamento da Carta Citatória.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 28 de março de 2.006.

CYBELLE DE A CODOMBO
OAB/SP 135.547

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

CERTIDÃO

Quanto a d. que descreve a
 guia no valor de R\$ 7122, re-
 colhidas aos 28/03/06 para exp.
 da c. uxorina.

em 03/

03 de 04
 2006

[Handwritten signature]

JUNTADA

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page]

JUNTADA

Em 17 de maio de 2006
junto a estes autos Renta Catedral,
maior Arb
Eu, [assinatura] Escrevente subscreevi.

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)-3455-2034

Peruíbe, 13 de março de 2006

CARTA DE CITAÇÃO

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pela presente, expedida nos autos da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA em que figura como requerente BALDUINO DOS SANTOS NETO ME e como requerido WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, processo n. 271/00, fica Vossa Senhoria CITADO(A) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, servindo de contra-fé e que fica fazendo parte integrante desta; bem como ADVERTIDO(A) de que o prazo para contestação (defesa) é de 15 (quinze) dias, e não sendo contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "Fls. 170: Fls. 169: defiro. Providencie-se o necessário em cumprimento ao despacho exarado a fls. 30. Int. Peruíbe, 08/03/06. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito" e "Fls. 30: Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 25/04/2000. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo.(a) Sr.

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Rua Mariano de Souza, 669, apto. 73, bloco A, Tatuapé,
SÃO PAULO, SP.

CEP: 03411090

1760
123
123

123
123

(RIMBO MP)



1º VARA JUDICIAL / COMARCA DE PERUIBE

Av. São João nº 664
Centro - Peruipe - SP
CEP 11.750-000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Pg 6

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILMO. SR. WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Mariano de Souza, nº669 - Tatuapé			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
03411-090	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
REF. CARTA DE CITAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PROCESSO Nº271/00 - CÍVEL		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que por meio da remessa
em se mant. dev. caso usatário: mudou-se.
 de fls. 26 de 05 de 2006
 Eu, [assinatura] Escr. subscr

176
[assinatura]

Certifico e dou fe que por meio da remessa
em se mant. dev. caso usatário: mudou-se.
 de fls. 30 de 05 de 2006
 Eu, [assinatura] Escr. subscr

ACATMUL

JUNTADA

Em 07 de junho de 2006
 junto a estes autos petição

Eu, [assinatura] Escrevente subscrevi.



P28 20

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Veiga Tarraço

fls. 181

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PERUIBE/SP

Proc. n. 271/00

BALDUÍNO DOS SANTOS ME, por
seus advogados, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, que move em
face de WASHINGTON LUIS DE MOURA MARTINS, vem,
respeitosamente, perante V.Exa., requerer citação por
carta, do executado na Av. Cipriano Rodrigues, n. 875,
Bloco 2, apto. 25, Vila Matias, em São Paulo/SP, CEP 03361-
010.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 30 de maio de 2005

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP 62.054

ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO
OAB/SP 169.171

CONCLUSÃO

Em 20 de junho de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**. Eu, Meire (Meire Aparecida Nascimento Ezídio) Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Fls. 179: defiro.
Expeça-se o necessário.
Int.
Peruíbe, 20/06/06.

FELIPE DE MELO FRANCO
Juiz Substituto

DATA

Em 28 de junho de 2006, recebo estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Exaustos os autos que exp. causa
insolvente conf. Regre.

28 / 06 / 2006
[assinatura] Escrevente

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro,
Tel.: (0xx)-3455-2034

Peruíbe, 28 de junho de 2006

CARTA DE CITAÇÃO

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pela presente, expedida nos autos da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA em que figura como requerente BALDUINO DOS SANTOS NETO ME e como requerido WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, processo n. 271/00, fica Vossa Senhoria CITADO(A) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, servindo de contra-fé e que fica fazendo parte integrante desta; bem como ADVERTIDO(A) de que o prazo para contestação (defesa) é de 15 (quinze) dias, e não sendo contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "Fls. 180: Fls. 179: defiro. Expeça-se o necessário. Int. Peruíbe, 20/06/06. (a) FELIPE DE MELO FRANCO - Juiz Substituto", "Fls. 170: Fls. 169: defiro. Providencie-se o necessário em cumprimento ao despacho exarado a fls. 30. Int. Peruíbe, 08/03/06. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito" e "Fls. 30: Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 25/04/2000. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo. (a) Sr.

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Av. Cipriano Rodrigues, n. 875, Bloco 2, apto. 25, Vila
Matias,

SÃO PAULO, SP.

CEP: 03361-010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o dep. e us. lousa ou rec. tance
de fls. 180 a imprensa Oficial do Estado.
Em 98 dias 11 de 07 de 2006
Eu, [assinatura] Escr. subscr

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
206 e 207 do E. P. C., que o despacho dep. 188 + cont. us.
foi publicado na Imprensa a esta data. supra
Em 93 de 07 de 2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ali a presente data
o seguinte não se acham valor
de custas e também não retiram
custas de citacao p/ distribuiçao
Em 11 de agosto de 2006
Eu, [assinatura] Escr. subscr

CERTIDÃO

Atestado de Falecimento

Nº 11.111.111-11



CERTIDÃO

Certidão de Falecimento

Em _____ de _____
Eu _____

Esse subjecto

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Tendo em vista o teor da certidão retro, manifeste-se a parte requerente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Int.

Per., 29/08/06.

FELIPE DE MELO FRANCO

Juiz substituto

DATA

Em 31 de _____ 08 de 2006,

recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, _____ (Assinatura) Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

o desp. supra
de fls. _____, ao Juiz Oficial do Estado.
Em, 15 de _____ 09 de 2006
Eu, _____ (Assinatura) Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (ss) r. despacho
de fls. supra, foi publicado em 11/09/2006
no D.O.E. nº _____ de _____
(Perúba, 22 de setembro de 2006)
Eu, _____ (Assinatura) Escr. subscr.

JUNTADA

Em 11 de outubro de 1906

junto a estes autos pelos 1 qua

de desta

Eu, q Escrevente subscrevi.



R26

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Deiga Tarraço

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE.

Proc. nº441.01.2000.000174-1/000000-000
Nº DE ORDEM 271/2000

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME,
por sua advogada no final assinada, vem respeitosamente à presença
de V. Exa., nos autos da ação ORDINÁRIA, que move contra
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, requerer a juntada da guia
de complementação de diligência.

Termos em que
p. deferimento.
Santos, 06 de outubro de 2006.

Maria José Roma F. Devesa
OAB/SP 97661.

PJ-PUE-SP-059337/10/10/2006-18:36:51UUY65



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa
Cybelle de Araújo Colombo
Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho
Douglas Veiga Tarraço

na Caixa		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de	Guia	Valor	Ano
1ª Vara	019957	241	00
2ª Vara			
3ª Vara			
4ª Vara			
5ª Vara			
6ª Vara			
7ª Vara			
8ª Vara			
9ª Vara			
10ª Vara			
11ª Vara			
12ª Vara			
13ª Vara			
14ª Vara			
15ª Vara			
16ª Vara			
17ª Vara			
18ª Vara			
19ª Vara			
20ª Vara			
21ª Vara			
22ª Vara			
23ª Vara			
24ª Vara			
25ª Vara			
26ª Vara			
27ª Vara			
28ª Vara			
29ª Vara			
30ª Vara			
31ª Vara			
32ª Vara			
33ª Vara			
34ª Vara			
35ª Vara			
36ª Vara			
37ª Vara			
38ª Vara			
39ª Vara			
40ª Vara			
41ª Vara			
42ª Vara			
43ª Vara			
44ª Vara			
45ª Vara			
46ª Vara			
47ª Vara			
48ª Vara			
49ª Vara			
50ª Vara			
51ª Vara			
52ª Vara			
53ª Vara			
54ª Vara			
55ª Vara			
56ª Vara			
57ª Vara			
58ª Vara			
59ª Vara			
60ª Vara			
61ª Vara			
62ª Vara			
63ª Vara			
64ª Vara			
65ª Vara			
66ª Vara			
67ª Vara			
68ª Vara			
69ª Vara			
70ª Vara			
71ª Vara			
72ª Vara			
73ª Vara			
74ª Vara			
75ª Vara			
76ª Vara			
77ª Vara			
78ª Vara			
79ª Vara			
80ª Vara			
81ª Vara			
82ª Vara			
83ª Vara			
84ª Vara			
85ª Vara			
86ª Vara			
87ª Vara			
88ª Vara			
89ª Vara			
90ª Vara			
91ª Vara			
92ª Vara			
93ª Vara			
94ª Vara			
95ª Vara			
96ª Vara			
97ª Vara			
98ª Vara			
99ª Vara			
100ª Vara			
101ª Vara			
102ª Vara			
103ª Vara			
104ª Vara			
105ª Vara			
106ª Vara			
107ª Vara			
108ª Vara			
109ª Vara			
110ª Vara			
111ª Vara			
112ª Vara			
113ª Vara			
114ª Vara			
115ª Vara			
116ª Vara			
117ª Vara			
118ª Vara			
119ª Vara			
120ª Vara			
121ª Vara			
122ª Vara			
123ª Vara			
124ª Vara			
125ª Vara			
126ª Vara			
127ª Vara			
128ª Vara			
129ª Vara			
130ª Vara			
131ª Vara			
132ª Vara			
133ª Vara			
134ª Vara			
135ª Vara			
136ª Vara			
137ª Vara			
138ª Vara			
139ª Vara			
140ª Vara			
141ª Vara			
142ª Vara			
143ª Vara			
144ª Vara			
145ª Vara			
146ª Vara			
147ª Vara			
148ª Vara			
149ª Vara			
150ª Vara			
151ª Vara			
152ª Vara			
153ª Vara			
154ª Vara			
155ª Vara			
156ª Vara			
157ª Vara			
158ª Vara			
159ª Vara			
160ª Vara			
161ª Vara			
162ª Vara			
163ª Vara			
164ª Vara			
165ª Vara			
166ª Vara			
167ª Vara			
168ª Vara			
169ª Vara			
170ª Vara			
171ª Vara			
172ª Vara			
173ª Vara			
174ª Vara			
175ª Vara			
176ª Vara			
177ª Vara			
178ª Vara			
179ª Vara			
180ª Vara			
181ª Vara			
182ª Vara			
183ª Vara			
184ª Vara			
185ª Vara			
186ª Vara			
187ª Vara			
188ª Vara			
189ª Vara			
190ª Vara			
191ª Vara			
192ª Vara			
193ª Vara			
194ª Vara			
195ª Vara			
196ª Vara			
197ª Vara			
198ª Vara			
199ª Vara			
200ª Vara			
201ª Vara			
202ª Vara			
203ª Vara			
204ª Vara			
205ª Vara			
206ª Vara			
207ª Vara			
208ª Vara			
209ª Vara			
210ª Vara			
211ª Vara			
212ª Vara			
213ª Vara			
214ª Vara			
215ª Vara			
216ª Vara			
217ª Vara			
218ª Vara			
219ª Vara			
220ª Vara			
221ª Vara			
222ª Vara			
223ª Vara			
224ª Vara			
225ª Vara			
226ª Vara			
227ª Vara			
228ª Vara			
229ª Vara			
230ª Vara			
231ª Vara			
232ª Vara			
233ª Vara			
234ª Vara			
235ª Vara			
236ª Vara			
237ª Vara			
238ª Vara			
239ª Vara			
240ª Vara			
241ª Vara			
242ª Vara			
243ª Vara			
244ª Vara			
245ª Vara			
246ª Vara			
247ª Vara			
248ª Vara			
249ª Vara			
250ª Vara			
251ª Vara			
252ª Vara			
253ª Vara			
254ª Vara			
255ª Vara			
256ª Vara			
257ª Vara			
258ª Vara			
259ª Vara			
260ª Vara			
261ª Vara			
262ª Vara			
263ª Vara			
264ª Vara			
265ª Vara			
266ª Vara			
267ª Vara			
268ª Vara			
269ª Vara			
270ª Vara			
271ª Vara			
272ª Vara			
273ª Vara			
274ª Vara			
275ª Vara			
276ª Vara			
277ª Vara			
278ª Vara			
279ª Vara			
280ª Vara			
281ª Vara			
282ª Vara			
283ª Vara			
284ª Vara			
285ª Vara			
286ª Vara			
287ª Vara			
288ª Vara			
289ª Vara			
290ª Vara			
291ª Vara			
292ª Vara			
293ª Vara			
294ª Vara			
295ª Vara			
296ª Vara			
297ª Vara			
298ª Vara			
299ª Vara			
300ª Vara			
301ª Vara			
302ª Vara			
303ª Vara			
304ª Vara			
305ª Vara			
306ª Vara			
307ª Vara			
308ª Vara			
309ª Vara			
310ª Vara			
311ª Vara			
312ª Vara			
313ª Vara			
314ª Vara			
315ª Vara			
316ª Vara			
317ª Vara			
318ª Vara			
319ª Vara			
320ª Vara			
321ª Vara			
322ª Vara			
323ª Vara			
324ª Vara			
325ª Vara			
326ª Vara			
327ª Vara			
328ª Vara			
329ª Vara			
330ª Vara			
331ª Vara			
332ª Vara			
333ª Vara			
334ª Vara			
335ª Vara			
336ª Vara			
337ª Vara			
338ª Vara			
339ª Vara			
340ª Vara			
341ª Vara			
342ª Vara			
343ª Vara			
344ª Vara			
345ª Vara			
346ª Vara			
347ª Vara			
348ª Vara			
349ª Vara			
350ª Vara			
351ª Vara			
352ª Vara			
353ª Vara			
354ª Vara			
355ª Vara			
356ª Vara			
357ª Vara			
358ª Vara			
359ª Vara			
360ª Vara			
361ª Vara			
362ª Vara			
363ª Vara			
364ª Vara			
365ª Vara			
366ª Vara			
367ª Vara			
368ª Vara			
369ª Vara			
370ª Vara			
371ª Vara			
372ª Vara			
373ª Vara			
374ª Vara			
375ª Vara			
376ª Vara			
377ª Vara			
378ª Vara			
379ª Vara			
380ª Vara			
381ª Vara			
382ª Vara			
383ª Vara			
384ª Vara			
385ª Vara			
386ª Vara			
387ª Vara			
388ª Vara			
389ª Vara			
390ª Vara			
391ª Vara			
392ª Vara			
393ª Vara			
394ª Vara			
395ª Vara			
396ª Vara			
397ª Vara			
398ª Vara			
399ª Vara			
400ª Vara			
401ª Vara			
402ª Vara			
403ª Vara			
404ª Vara			
405ª Vara			
406ª Vara			
407ª Vara			
408ª Vara			
409ª Vara			
410ª Vara			
411ª Vara			
412ª Vara			
413ª Vara			
414ª Vara			
415ª Vara			
416ª Vara			
417ª Vara			
418ª Vara			
419ª Vara			
420ª Vara			
421ª Vara			
422ª Vara			
423ª Vara			
424ª Vara			
425ª Vara			
426ª Vara			
427ª Vara			
428ª Vara			
429ª Vara			
430ª Vara			
431ª Vara			
432ª Vara			
433ª Vara			
434ª Vara			
435ª Vara			
436ª Vara			
437ª Vara			
438ª Vara			
439ª Vara			
440ª Vara			
441ª Vara			
442ª Vara			
443ª Vara			
444ª Vara			
445ª Vara			
446ª Vara			
447ª Vara			
448ª Vara			
449ª Vara			
450ª Vara			
451ª Vara			
452ª Vara			
453ª Vara			
454ª Vara			
455ª Vara			
456ª Vara			
457ª Vara			
458ª Vara			
459ª Vara			
460ª Vara			
461ª Vara			
462ª Vara			
463ª Vara			
464ª Vara			
465ª Vara			
466ª Vara			
467ª Vara			
468ª Vara			
469ª Vara			

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz substituto Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Vistos.

A carta citatória foi expedida a fls. 181 em 28 de junho do corrente ano à pedido da parte (fls. 169).

Após isso, o requerente foi intimado para das duas uma: ou recolher a taxa para o encaminhamento da mesma pela serventia ou para a retirada da missiva em cartório e comprovação da postagem (fls. 182).

Neste sentido, providencie a parte requerente o necessário em cinco (05) dias, sem maiores delongas.

Int.

Per., 31/10/06.

FELIPE DE MELO FRANCO
Juiz Substituto

DATA

Em 06 de _____ de 11 de 2006,

recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, _____ (u) : _____ Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, nesta data, remeti

o exp. supra
de fls. _____ a imprensa Oficial do Estado.

Em, 17 de _____ de 2006

Eu, _____ (u) : _____ Escr. subscr

Certifico e dou fe que, nos autos dos artigos

236 e 237 do C. P. M. do Estado de Pernambuco,

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Em 24 de 11 de 2006

CERTIDÃO
JUNTADA

Em 06 de 12 de 2006
 junto a estes autos a particip
 que segue(m).
 Eu, [assinatura]: Escr. subscr.



pg 12

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Roma Fernandes Devesa
 Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CIVIL DA COMARCA DE PERUIBE.

Proc. 271/2000.



12/11/2006 16:47:54
 PJ-SANTOS>339408/74.11/2006-16:47:54-19088

BALDUINO DOS SANTOS NETO-
 ME, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação ORDINARIA que
 move face WHASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem
 respeitosamente a presença de V. Exa. para requerer a juntada da guia em
 anexo relativo ao código 1210-1 no valor de R\$ 19,63.

Termos em que
 P. deferimento

Santos, 24 Novembro 2006

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome Jorge de O A Devesa		Código 120-1	Valor 19,63
RG 557.74959/SP	CNPJ/CPF 971733528-04		
Nº do Processo 271/00	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca Peruibe		
Histórico Baldemiro dos Santos Neto - ME Washington Luiz de Moura Martins Proc. ORD. 271/00			
		Total	19,63

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica 3 22Nov2006 032

19,63RD 020

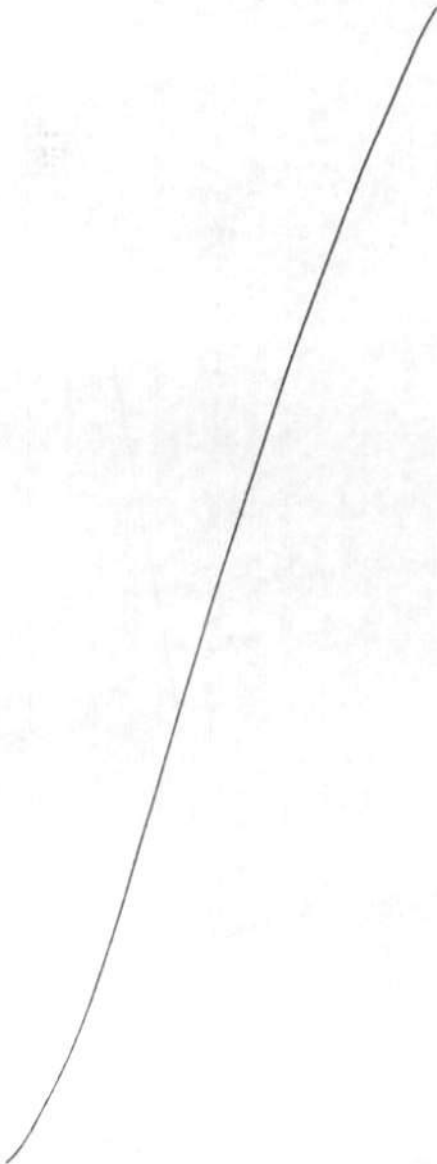
fls. 194
186

que encaminhei
a casa usatina para
renome pelo nome logo
date

06 06 dias 12/2006
WY: Escr. subsc.

JUNTADA

Em 14 de 02 de 2007
junto a autos do O.A.R.
que segue(m).
Eu, WY: Escr. subsc.



ACAT 111

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILMO. SR. WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Cipriano Rodrigues, nº875 - Vila Matias			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
03361-010	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
REF. CARTA DE CITAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PROCESSO Nº271/00 - CÍVEL		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
X Elvando DE LIMA		12/02/07	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8.913.287		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

[Handwritten signature]

[Large handwritten checkmark]

JUNTADA

Em 02 de março de 2007
junto a este AR
Eu [Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

B 13

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILMO. SR. WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Cipriano Rodrigues, nº875 - Vila Matias			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
03361-010	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
REF. CARTA DE CITAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PROCESSO Nº271/00 - CÍVEL		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Milton B. Fernandes.		15/01/07	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
39.446.316	8925487		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CONCLUSÃO

Em 05 de março de 2007, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **LIZANDRA MARIA LAPENNA**. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Fls. 187vº: encaminhe-se cópia ao setor administrativo.
Aguarde-se a fluência do prazo para o eventual oferecimento de contestação, uma vez que as cartas citatórias não foram pessoalmente recebidas pela parte adversa.

Int.

Per., 09/03/07.

LIZANDRA MARIA LAPENNA
Juíza de Direito

DATA

Em 14 de 03 de 2007, recebi estes autos em Cartório, com o r. despaco supra.

Eu, _____ Escr.,
subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em atendimento ao T.º 8º da resp. supra.

22 de 03 de 2007
Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

o exp. novo
de fls. _____ a imprensa Oficial do Estado.
Em, 20 de _____ 03 de 1957
Eu, _____ Secr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (as) r. disposto
de fls. novo, foi publicado em 09/04/1957
no D.O.E. Nº _____ às fls. 101
Peruíbe, 12 de 04 de 2001
Eu, _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na 19.03.07.
decreto o prazo m concessão
Em 13 de 04 de 2007
Eu, _____ Secr. subscr

JUNTADA

Em 18 de 04 de 2007
junto a estas autos petição
Eu, _____ Escrevi e inscrevi

Ces 16/4

fls. 201

197
B

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Processo nº 271/00

PT-SANTOS>096419<18/04/2007-13:55:17-135976

CYBELLE DE ARAÚJO
COLOMBO, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP 135.547, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, informar que desligou-se do escritório Devesa e& Devesa em meados de outubro/2006.

Assim, esta advogada requer que meu nome seja excluído das publicações e riscado da contra-capa dos autos e as publicações referente a BALDUÍNO DOS SANTOS NETO-ME saiam em nome do Dr Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, portador da OAB/SP 62.054.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 10 de abril de 2.007.


CYBELLE DE A COLOMBO
OAB/SP 135.547

Foro de Peruíbe – Reu Solto
Pauta de Audiência: 17/06/2019

1ª Vara

Digital

17/06/19 14:00 : Instrução, Debates e Julgamento
 Processo: 0000274-49.2016.8.26.0633 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assuntos : Furto
 Autor : Justiça Pública
 Réu : **ADEMILSON MARCOS DOS SANTOS SOARES – citado (fls. 120) - req. (fls. 140), CDP Praia Grande**
 Advogado : OAB 338809/SP - Augusto Cesar de Oliveira
 Vítima : Joel Zanetti Junior – int. p/ 3º (fls. 154)
 Testemunha/A : Fábio Vilimovic de Castro – PM – req. (fls. 141)
 Testemunha/A : Ricardo Silva Guimarães – PM – req. (fls. 141)

Primário (fls. 136/138)

Digital

17/06/19 14:45 : Instrução, Debates e Julgamento
 Processo: 1500279-20.2018.8.26.0441 : Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assuntos : Crimes do Sistema Nacional de Armas
 Autor : Justiça Pública
 Réu : **OTAVIO RIBEIRO DE MORAIS – cit. (fls. 123) - int. (fls. 151)**
 Advogado : OAB 364429/SP - Bruno Simi Braz – int. (fls. 147)
 Testemunha/C : Paulo Galvão Nogueira – PM – req. (fls. 126)
 Testemunha/C : Erick Oliveira Santana – PM – req. (fls. 126)
 Testemunha/C : Angelita Ribeiro dos Santos – int. (fls. 157)
 Testemunha/C : Wagner Medina Peres – int. (fls. 178)

Laudo IC – Objetos (fls. 82/84)
 Primário (fls. 113/114 e 124/125)

Digital

17/06/19 15:15 : Instrução, Debates e Julgamento
 Processo: 0004672-96.2017.8.26.0441 : Ação Penal - Procedimento Sumário
 Assuntos : Decorrente de Violência Doméstica - Lesão Corporal - Ameaça
 Autor : Justiça Pública
 Réu : **ERICK ALTOE RAMOS DOS SANTOS – cit. (fls. 83) - int. (fls. 97)**
 Advogado : OAB 71289/SP - Jorge Flaviano L Ribeiro Moura Filho
 Vítima : Cibele Aparecida de Souza Ramos – int. (fls. 100)

Primário (fls. 63/66)
 Laudo ECD 36/37)

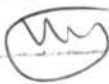
Digital

17/06/19 15:45 : Instrução, Debates e Julgamento
 Processo: 0003175-81.2016.8.26.0441 : Ação Penal - Procedimento Sumário
 Assuntos : Dano Qualificado
 Autor : Justiça Pública
 Réu : **AMIR PUGGINA (INTERDITADO) – cit. e int. (114 e 161), através de sua Curadora**
 Curadora : IACY COSTA ALVES PUGGINA – int. (fls. 161)
 Advogada : OAB 381613/SP - Juliana Aparecida Campos Orru – int. (fls. 153)
 Advogado : OAB 41005/SP - Jose Antonio Almeida Ohl – int. (fls. 153)
 Vítima : BR Mobilidade - Viação Piracicabana – Repres. Ademir Cabral de Melo
 Testemunha/C : Adriane Zacarias Xavier – PM – req. (fls. 149)
 Testemunha/C : Claudio de Freitas – PM – req. (fls. 149)

Laudo IC (fls. 34/35)
 Primário (fls. 109)



JUNTADA

Em 09 de 09 de 2007
 junto a estes autos em pericia
 _____ que segue(m).
 Eu, _____  Escr. subscr.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE PERUIBE.

194
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em, 19 de abril de 2007, faço estes autos
conclusos a MMA. Juíza de Direito Titular deste 1º Ofício Judicial da
Comarca de Peruíbe, Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA. Eu,
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Renumerem-Se estes autos à partir de fls. 84.
Fls. 193: defiro. Anote-se.
No mais, aguarde-se nos termos do despacho de

fls. 192.

Int.
Peruíbe, 26 de abril de 2007.

[Handwritten signature]
LIZANDRA MARIA LAPENA
Juíza de Direito Titular

DATA

Em, 27/04/07, recebi estes autos em cartório.
Eu, *[Handwritten signature]* (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr, subscr.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o(a) *exp. supra*
de fls. a Imprensa Oficial do Estado.
Em, 06 de 06 de 2007.
Eu, *[Handwritten signature]* (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do CPC, que o(a) *exp. supra*
foi publicado na Imprensa oficial nesta data.
Em, 21 de 06 de 2007.
Eu, *[Handwritten signature]* (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr.

CERTIDÃO

[Handwritten text:] que o decurso do
prazo em contestação foi verifi-
cado *[Handwritten signature]* fls. 190 vº bem
como ali assinados a 1ª parte do des-
pacho *[Handwritten signature]* 24 06 / 2007
pacho *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

que segue(m).

Eu, W Escr. subsc.

197

C O N C L U S Ã O

Em, 10 de agosto de 2007, faço estes autos conclusos a MMa. Juíza Substituta deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dra. **TAMAR OLIVA DE SOUZA**. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Aceito a conclusão nesta data.

Fls. 196: indefiro o pedido formulado, vez que não esgotados todos os meios para tentativa de citação pessoal do requerido.

Pelo que se depreende dos autos foram expedidas cartas citatórias as quais foram recebidas por pessoa diversa do requerido (fls. 187 e 189).

Ante o exposto, manifeste-se a requerente conclusivamente em termos de regular prosseguimento do feito requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Peruíbe, 28 de agosto de 2007.

TAMAR OLIVA DE SOUZA
Juíza Substituta

D A T A

Em, 29/08/07, recebi estes autos em cartório. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr., Subscr.

P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o(a) *exp. supra* de fls. a Imprensa Oficial do Estado. Em, 10 de 09 de 2007. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr., Subscr.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do CPC, que o(a) *exp. supra* foi publicado na Imprensa oficial nesta data. Em, 17 SET 2007 de Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr., Subscr.

198/1

Processo nº. 271/00

INFORMAÇÃO

MMª JUÍZA:

Respeitosamente, cumpre-me informar à Vossa Excelência que compareceu em Cartório o Dr. Vitor Faria Berringer, OAB 99.268-SP, requerendo carga do presente feito. Ocorre, que não consta substabelecimento, tampouco procuração nos autos a favor do mesmo. Compulsando o feito, o mesmo indicou a fl. 05 verso, no qual consta "substabelecimento". A fim de que Vossa Excelência determine o que de direito, peço vênha para promover o presente à conclusão. Nada mais. Peruíbe, 20/09/2007. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz), Escrevente, digitei e subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 20/09/2007, faço estes autos conclusos à MMª Juíza Substituta, Dra. TAMAR OLIVA DE SOUZA. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei.

Processo nº. 774/99

Tendo em vista a informação supra, regularize o subscritor fl. 05 verso, juntando aos autos o instrumento de substabelecimento correto, com o recolhimento das custas devidas e prossiga-se.

Int.

Peruíbe, 20/09/2007



Dra. TAMAR OLIVA DE SOUZA
Juíza Substituta

DATA

Aos 24/09 de 2.007, recebi estes
Autos em cartório, com o r. despacho supra.
Eu, _____ (Sueli Ap. Cruz), Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido
à Imprensa Oficial, o desp./sent.Int.
de Fis. auto

_____ 24 SET 2007 _____
Peruíbe _____ de _____ de _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (as) r. despacho
do fls. auto foi publicado em 27 SET 2007
no D.O.E. Nº _____ do fis. _____
Peruíbe, 28 de 09 de 2007
Eu, _____ Com. subscr.

VISTA

em 10 de 10 de 07,
faço estes autos com vista ao DR. Mania
Jose
Eu, _____ Escrev. subscr.

JUNTADA

Em 17 de 10 de 07,
junto a estes autos petição
Eu, _____ Escrevente subscr.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PERUIBE.

Proc. nº 271/00

BALDUINO DOS ANTOS NETO-ME, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário que move face WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a presença de V. Exa. para informar que no endereço onde V. Exa. se manifesta as fls. 197 item 2, da segunda vez houve devolução da correspondência que se encontra às fls. 194.

Desta forma MM. Juiz, para uma nova tentativa, vem requerer expedição de Ofício a Delegacia da Receita Federal para que esta informe o endereço do réu que consta em seus arquivos tendo em vista que estamos tentando cita-lo a 7 (sete) anos.

Termos em que
 P. Deferimento
 Santos, 11 de Outubro de 2007

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054

PJ-PUE-SP-057730-15/10/2007-14:23:14Z



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

SUBSTABELECIMENTO (COM RESERVAS DE PODERES)

DR. JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA, brasileiro, casado, OAB/SP. 62.054, advogado com escritório à Praça José Bonifácio nº 59 - 2º andar - conj. A - Santos, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** os poderes contidos na procuração outorgada por **BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME.** no processo de Procedimento Ordinario nº 271/2000 em tramite pela 1ª Vara e Cartório Cível da Comarca de Peruibe para os advogados **RODRIGO OCTAVIO MACEDO LOPES**, OAB/SP. 203.736. e **DR. VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER** - OAB/SP 99.268 SSP/SP. Bem como ao Acadêmico de Direito **JOSE LUIZ DA SOLEDADE SILVA** - RG 22.545.321-6.

Santos, 11 de Outubro de 2007

JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA
OAB/SP. 62.054

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1013-8
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9

CPF	971133528/04
VALOR DA RECEITA	7,60
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,60

DATA: 15/10/2007 HORA: 12:38:01
TERMINAL: 016 AUT.: 057
CONTROLE: 005690 NSU.: 000286

Autenticacao Digital
RG9WUR00 PLOH2HT9 000005Y2 RR0010CZ
XJT44H97 X9E2U9V0 YK0D1P70 CYVL7TZE

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO e dou fé de que em cumprimento às Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, encerrei o 1º volume dos autos do processo 0000174-50.2000.8.26.0441, às folhas 200A. Nada mais.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Celia Mitiko Oshiro Matrícula: M120606
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0000174-50.2000.8.26. 0441

APELAÇÃO
(Com revisão)
33ª Câmara de Direito Privado
Des. Carlos Nunes
Distribuição: 12/06/2013

Just. Gratuita



0000174-50.2000.8.26.0441

Entrada : 21/05/2013
Classe : APELAÇÃO
(Com revisão)
Ação : Não informado
Assunto : DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda
Comarca : Peruíbe
Origem : 441.01.2000.000174-1/000000-000 - Fórum de Peruíbe / 1ª. Vara Judicial
Juiz : Jamil Nakad Junior Fls.Decisão : 266
Procedência : Normal
Volumes : 2 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas : Justiça Gratuita(266)

Apelante(s) : Washington Luiz de Moura Martins (Justiça Gratuita)
Advogado(s) : Edilson Bazilio Pedreira (OAB: 215735/SP) (Fls: 254)
Apelado(s) : Balduino dos Santos Neto Me
Advogado(s) : Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB: 62054/SP) (Fls: 05)

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Foro de Peruibe / 1ª Vara



0000174-50.2000.8.26.0441

JUÍZ

2º VOL
 2000

CART	Classe	: Procedimento Ordinário	M
	Assunto principal	: Coisas	
	Competência	: Cível	
ESCR	Valor da ação	: R\$ 12.726,34	
	Volume	: 1/1	
	Repte	: Balduino dos Santos Neto Me	
	Advogado	: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (62054/SP) e outro	
	Reqdo	: Washington Luiz de Moura Martins	
	Advogado	: Edilson Bazilio Pedreira (OAB: 215735/SP) e outro	
	Observação	: Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 31031 - Procedimento	

Foro de Peruibe / 1ª Vara

0000174-50.2000.8.26.0441

2000

	Distribuição	: Ordinário	LF
	2000/000271	: Livre - 11/04/2000 12:43:27	
	Titular 1		

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
 autuo neste Ofício _____
 que segue(m) e lavro este termo
 Eu, _____

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

CERTIFICO e dou fé de que em cumprimento às Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, formei o 2º volume dos autos do processo 0000174-50.2000.8.26.0441 que se inicia às folhas 200B. Nada mais.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Celia Mitiko Oshiro Matrícula: M120606
Escrevente Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Em 07 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, [assinatura] (Meire Aparecida Nascimento Ezídio) Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Aceito a conclusão nesta data.

I - Fls. 199: A legislação processual, que é cogente, estabelece que compete à parte fornecer ao juízo os dados de qualificação do adversário, dentre os quais o endereço. Antes, portanto, do ajuizamento, deve o interessado diligenciar para a obtenção destas informações, sendo certo que a omissão, se injustificada, autoriza até mesmo a rejeição da inicial (art. 282, II, e art. 284, CPC).

II - De qualquer forma, a atividade jurisdicional não se presta, por sua própria natureza, à realização de consultas a entidades públicas ou privadas, relativas a informações que a parte já deveria ter conseguido, somente sendo possível sua intervenção quando presente algum obstáculo intransponível.

III - Esta, de resto, é a orientação do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, corte mais autorizada para a interpretação de Lei Federal, compartilhada por vários outros tribunais.

IV - Confira-se: "O ônus da localização do devedor e de seus bens cabe à parte interessada e não ao juízo, que não é seu coadjuvante ou auxiliar nessa busca. Precedentes do STJ. Agravo improvido" (STJ - AGA 498264 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 22.09.2003).

V - Na mesma linha: "A requisição de informações aos órgãos da administração pública direta ou indireta, visando a esclarecer o endereço atual da parte executada, ou a localização de seus bens, não pode ser deferida, visto que se trata de iniciativa própria do credor. Tal excepcionalidade só se justifica no interesse da Justiça, e não particularmente do credor" (TAMG - AI 0338875-4 - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 07.08.2001).

VI - Ainda: "O deferimento do pedido de expedição de ofícios a órgãos estatais somente é admitido depois de esgotadas todas as possibilidades que estão ao alcance do autor. Agravo improvido" (TJDF - AGI 20030020059490 - DF - 3ª T.Cív. - Relª Desª Vera Andrighi - DJU 19.11.2003).

VII - Posto isso, **INDEFIRO** o pedido.

VIII - Venha provocação para prosseguimento.

IX - Fls. 200: anote-se.

X - Proceda a Serventia, ao encerramento do 1º volume destes autos.

Int.

Peruíbe, 03/12/2007.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

DATA

Em 04 de dezembro de 2007, recebo estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via disquete, ao Publicador designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico o disp. retro. Peruíbe, 12 de dezembro de 2007. Eu, Célia Ap. Sanches da Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/07. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Em, 17 de dezembro de 2007. Eu, _____, **(Célia Ap. Sanches da Silva)**, Escrevente, digitei e subscrevi.

[illegible]

[Handwritten signature]

nb 01 08
recebida em 10/08 em Conto'nro. _____

[Handwritten signature]

Em 28 de Janeiro de 2008
junto a estes autos a Petição do Dr. Jorge
-ni de O. A. Devesa
Eu, (Assinatura) Escrevente subscrit.

Em 28 de Janeiro de 2008
junto a estes autos a Petição do Dr. Jorge
-ni de O. A. Devesa
Eu, (Assinatura) Escrevente subscrito.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CIVIL DA COMARCA DE PERUIBE

PROC. Nº 441.01.2000.000174-1

Proc. nº. 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO, por seu
 advogado ao final assinado, nos autos da Ação ORDINARIA que move face
 WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente à
 presença de V. Exa. para requerer que se proceda a citação por Edital.

Termos em que
 P. deferimento
 Santos/Peruíbe, 15 de Janeiro de 2008

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054

PJ-344788>013285-116-08/2008-17-40-47-441192

PJ-PUE-SP>003612<22/01/2008-15:28:36XEC7KX

204

C O N C L U S Ã O

Em, 29 de janeiro de 2008, faço estes autos conclusos a MMa. Juíza de Direito Titular deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Aceito a conclusão nesta data.
Fls. 203: indefiro nos mesmos termos do r.

despacho de fls. 197.

Int.
Peruíbe, 07 de março de 2008.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito Titular

D A T A

Em, 12/03/08, recebi estes autos em cartório.
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr, subscr.

P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o(a)
exp. supra de fls.
ao Diário da Justiça Eletrônico.
Em, 09 de 04 de 2008.
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o(a) *exp. supra*
de fls. — foi
disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico
em 10/04/08. Considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.
Em, 10 de 04 de 2008.
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr.

VISTA

Em 18 de 04 de 2008
Recebi estes autos de Dra. Maria José
R.F. Pereira e as fs. em orde
Eu, my: DECE. SUBSCRETA

RECEBIMENTO

Em 07 de 08 de 2008
recebi estes autos e as fs. em orde
Eu, my: DECE. SUBSCR

JUNTADA

Em 08 de Maio de 2008
junto a estes autos a Petição.

Eu, _____ Escrevente subscrevi.



fls. 222
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE

PROC. nº 441.01.2000.000174-1
Nº Ordem 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Procedimento Ordinário que move face WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a presença de V. Exa. para dizer que a carta de fls. 193 é no mesmo endereço das cartas recebidas por terceiros e esta foi devolvida com a informação de que o réu havia se mudado.

Melhor esclarecendo, as cartas recebidas por terceiros às fls. 187 e 189 tem como endereço a Rua Cipriano Rodrigues 875, endereço este fornecido pela DRF.

Ocorre que a carta recebida neste endereço foi devolvida com a informação de mudou-se e se encontra as fls. 193.

Ou seja de nada adianta requerer a citação por precatória, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no ultimo endereço.

Vosso despacho de fls. 199 considerou o recebimento às fls. 187 e 189 mas não observou a devolução às fls. 193.

Isto posto MM. Juiz acredita o autor que tenha se esgotado todos os meios possíveis para localizar o réu. Porém como o prazo para declaração do IR termina dia 30/04 próximo, requer a suspensão do processo por 60 dias.

Eis que, o ultimo endereço foi fornecido pela DRF às fls. 161, e após esta data poder-se-á requerer novamente o fornecimento de endereço, onde se o réu declarou corretamente poderá ser localizado.

Termos em que
P. deferimento
Santos, 28 de Abril de 2008

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

PJ-PUE-SP>024540<06/05/2008-12:59:36Y2588U

207

C O N C L U S Ã O

Em, 09 de maio de 2008, faço estes autos conclusos a MMA. Juíza de Direito Titular deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Fls. 206: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido 60 (sessenta) dias.

Int.

Peruíbe, 13 de junho de 2008.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito Titular

D A T A

Em, 19/06/08, recebi estes autos em cartório. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr. subscr.

P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o(a) *o dep. nupre* de fls. ao Diário da Justiça Eletrônico. (10/12). Em, 07 de 07 de 2008. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr. Subscr.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o(a) *dep. nupre* de fls. foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Em, 22 de 07 de 2008. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu
o prazo do r. despacho
de fl. retro sem monifes-
to de

Em 10 de 10

Eu  Escr. subst.

208

C O N C L U S Ã O

Em, 02 de outubro de 2008, faço estes autos conclusos a MMA. Juíza de Direito Titular deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Manifeste-se o requerente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, intime-se pessoalmente a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Int.

Peruíbe, 14 de novembro de 2008.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA

Juíza de Direito Titular

D A T A

Em, 19/11/08, recebi estes autos em cartório.
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr.,
subscr. Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o(a)

exp. supra de fls. 01313
ao Diário da Justiça Eletrônico.

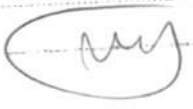
Em, 02 de 12 de 2008
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr. Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o(a) exp. supra
de fls. foi
disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico
em 03/12/08. Considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.

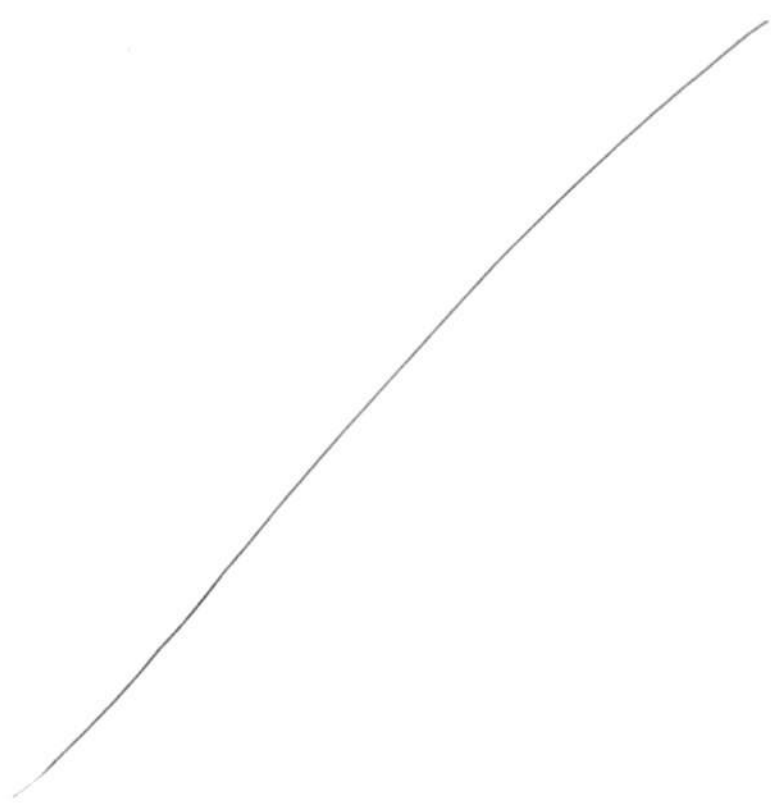
Em, 03 de 12 de 2008
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escr. Subscr. Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

VISTA

Em 19 de 01 de 2009
faço vista para com vista de R. maire J.R.
F. Ouse
Eu,  Dir. subscr.

RECEBIMENTO

30 01 09
em contas

JUNTADA

Em 04 de Fevereiro de 2009
 junto a estas autos a Petição.

Eu, _____, por este documento subscrevi.

(assinatura)



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

210

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE

PROC. Nº 441.01.2000.000174-1
Nº Ordem 271/2000

22.10/02

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por
seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação ORDINARIA que move face
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente a presença de
V.Exa., tendo em vista a petição de fls. 206, REQUER a VS.Exa. que se digne determinar
a expedição de Ofício a Delegacia da Receita Federal requisitando o endereço que consta
do réu em seus cadastros.

Termos em que
P. Deferimento
Santos, 27 de Janeiro de 2009

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP. 62.054

PJ-STJ-SP) 022518(27/01/2009-18:53

TJSP 441 PUE 020220091546 1 01 0000596-80

211

C O N C L U S ã O

Em, 06 de fevereiro de 2009, faço estes autos conclusos a MMA. Juíza de Direito Titular deste 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe, Dra. **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. n. 271/00

Fls. 210: defiro. Expeça-se o ofício conforme requerido. A parte interessada deverá providenciar sua retirada e encaminhamento.

Int.

Peruíbe, 27 de março de 2009.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito Titular

D A T A

Em, 27/03/09, recebi estes autos em cartório.
Eu, (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escr,
subscrevi.

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE PERUIBE/SP

Avenida São João, 664, Centro.
CEP: 11750-000 - Peruipe/SP
Fone: (13)3455-2034

Peruipe, 30 de abril de 2009.

Ofício n. 666/09 - MDRDF -
Processo n. 271/00 - Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Repte(s): BALDUÍNO DOS SANTOS NETO ME
Reqdo(s): WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Senhor(a) Delegado(a):

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria à providência abaixo assinalada referente a WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS (inscrito no CPF n. 035.381.138-66 e RG n. 9.261.119-9

(X) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

() cópia da declaração de rendimentos e bens dos 05 últimos exercícios.

() Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Esclareço que tal informação deverá ser prestada mediante pagamento de despesas pela parte.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito Titular

Ilmo.(a) Sr.(a)
DELEGADO(a) DA RECEITA FEDERAL

[Assinatura]
013150
97661
22/06/09

C E R T I D ã O - E N C A M I N H A M E N T O

Certifico e dou fé que *o desp. + res. ex. esp. em anexo*
 de fls. 211 foi encaminhado por disquete
 para publicação nesta data, conforme relação
 n. 1310
 Em, 09 de 06 de 2009 .
 Eu, *[assinatura]* (Margarete dos Reis Donato Freitas),
 Escri. Subscr.

C E R T I D ã O - P U B L I C A ç ã O

Certifico e dou fé que *o desp. + res. ex. esp. supra*
 fls. 211 foi disponibilizado no D.J.E em
10/06/09. Considera-se data da publicação
 o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada.
 Em, 10 de 06 de 2009 .
 Eu, *[assinatura]* (Margarete dos Reis Donato Freitas),
 Escri. Subscr.

JUNTADA

Em 10 de agosto de 2009
 junto a estes autos a Petição com
documento.

Eu, _____ Escrevente subscrevi

(Assinatura)



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Nº. de ORDEM 271/00

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO, por
seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, que move em face de
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente à presença de
V.Exa., comprovar o ofício protocolado, perante a Delegacia da Receita Federal conforme
documento anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Santos 21, de julho de 2009.

JORGENEI DE O. A. DEVESA
OAB/SP. 62054

PJ-STs-SP) 233099 (22/07/2009-18:09

TJSP 441 PUE 050820890959 1 01 0036420-80



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE PERUÍBE/SP
Avenida São João, 664, Centro.
CEP: 11750-000 - Peruíbe/SP
Fone: (13)3455-2034

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DRE SANTOS
PROTOCOLO
023320

210709

Peruíbe, 30 de abril de 2009.

Ofício n. 666/09 - MDRDF -
Processo n. 271/00 - Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Repte(s): BALDUÍNO DOS SANTOS NETO ME
Reqdo(s): WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Senhor(a) Delegado(a):

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria à providência abaixo assinalada referente a WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS (inscrito no CPF n. 035.381.138-66 e RG n. 9.261.119-9

(X) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

() cópia da declaração de rendimentos e bens dos 05 últimos exercícios.

() Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Esclareço que tal informação deverá ser prestada mediante pagamento de despesas pela parte.

Renovo meus protestos de estima e consideração.


SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito Titular

Ilmo.(a) Sr.(a)
DELEGADO(a) DA RECEITA FEDERAL

216
m**JUNTADA**

Em 16 de Setembro de 2009, junto a estes autos

a(o) Ofício, que segue(m).

Eu, (Assinatura)),

Escrevente, digitei e subscrevi.

Margarete dos Passos
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8º RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITANHAÉM

Ofício-DRFB/SANTOS/ARF ITANHAÉM Nº 1.259/2009

Itanhaém, 27 de agosto de 2009.

Ref: Ofício nº 666/09 - MDRDF

Processo nº 271/00

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Balduino dos Santos Neto ME

Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Meritíssima Juíza,

Com relação ao ofício acima referido, de 30 de abril de 2009, recebido em 27 de julho de 2009, informo abaixo o endereço constante **NESTA DATA**, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de: **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**.

CPF (MF) nº 035.381.138-66

Endereço: Rua Mariano de Souza, nº 669 - apto. 73 - Bloco A - Tatuapé
03411-090-SÃO PAULO-SP.

Atenciosamente,



A Exma. Sra.

Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA

MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Av. São João, nº 664

Centro - Peruíbe/SP.

CEP: 11750-000

TJSP 441 PUE 100920091646 1 01 0044368-60

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via disquete, ao *publicador* designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico por meio de manuseio qto. a resposta do ofício

Peruíbe, 19/10/2009. Eu, Donato Freitas.
(Margarete dos Reis Donato Freitas),
Escrevente, subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 20/10/2009. Eu, Donato Freitas (Margarete dos Reis),
Escrevente, subscrevo.

JUNTADA

Em 28 de _____ de 2008
a respeito
do requerimento nº _____
do Sr. _____
Escr. Subscr. _____
Escritório Técnico Judiciário
Matrícula 314.343-6



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.**

Nº. DE ORDEM 271/2000

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação **ORDINÁRIA**, que move em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer, a juntada do substabelecimento bem como a retirada dos autos fora de cartório.

Termos em que
P. Deferimento
Santos, 29 de outubro de 2009.

JORGENEI DE O.A. DEVESA
OAB/SP 62054

TJSP 441 PUE 291020091309 1 01 0055111-2C



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas ao advogado **VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER**, portador da OAB/SP 99268, com escritório sito a Praça José Bonifácio nº 59 – 2º andar - Cj. A – Centro – Santos, os poderes outorgados por, **BALDUÍNO DOS SANTOS NETO**, no processo nº. de ordem 271/00 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP.

Santos, 29 de outubro de 2009.

JORGENEI DE O.A. DEvesa
OAB/SP 62054

JUNTADA

Em, 11 NOV 2009 , junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) mandado(s) aditado(s),
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s),
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s) aditada(s)
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ a(s) guia(s) de diligência de Oficial de

Justiça,

- ☐ o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ _____

que seguem.

Eu, _____, (Juliano de Souza Paixão),
matricula 357462-7, Escrevente, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vicente Affonso Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE.

Proc. nº 441.01.2000.000174-1
Nº Ordem 271/2000

P2 8/11
BALDUINO DOS SANTOS NETO - me, por
seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação ORDINARIA que move face
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem respeitosamente à presença de V.
Exa. para requerer a citação do réu por Edital, tendo em vista que todas as tentativas foram
inúteis.

A resposta de fls. 217 indica à Rua Mariano de
Souza nº 669 apto. 73 – BLOCO A – TATUAPE – São Paulo, este é o mesmo endereço
que deu negativo às fls. 173/174.

Reitera portanto a citação por edital

Termos em que
P. Deferimento
Santos, 29 de outubro de 2009

JORGENEI DE O A DEVESA
OAB/SP 62.054

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA. Eu, M. A. Nascimento Ezídio (Meire Aparecida Nascimento Ezídio) Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Fls. 222: defiro a citação por edital.
Apresente o requerente a competente minuta
para aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.
Peruíbe, 02/12/2009.


JAMIL CHAIM ALVES
Juiz Substituto

DATA

Em 09 de dezembro de 2009, recebo estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, M. A. Nascimento Ezídio (Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, digitei e subscrevi.
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via disquete, ao *publicador* designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico

o n.º 223 de 22/01/2010

Peruíbe, 22/01/2010. Eu, [assinatura],
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 26/01/2010. Eu, [assinatura],
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve apresentação de recurso.

Em 12 de FEV de 2010

Eu

[assinatura]
Margarete dos Reis Donato Freitas
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

CONCLUSÃO

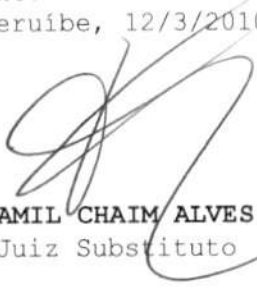
Em 22 de fevereiro de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto Dr. **JAMIL CHAIM ALVES**. Eu, M. Aparecida Nascimento Ezídio (Meire Aparecida Nascimento Ezídio) Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Manifeste-se o(a) requerente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

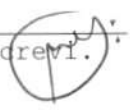
Int.

Peruíbe, 12/3/2010.


JAMIL CHAIM ALVES
Juiz Substituto

DATA

Em 26 de março de 2010, recebo estes autos do Cartório com o r. despacho supra. Eu, Margarete dos Reis Donato Freire (Margarete dos Reis Donato Freire) Escrevente, digitei e subscrevi.


Margarete dos Reis Donato Freire
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-6

26

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via disquete, ao *publicador* designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico

on. arg. de fl. 225

Peruíbe, 20/05/2010. Eu, *(M)*:
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 27/05/2010. Eu, *(M)*:
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que em 21/05/10 deu-se
um prazo m. arg. andamento
ao juízo*

29 JUN 2010

Eu *(M)*: Escr. *arg.*

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 314.263-6

CONCLUSÃO

Em 30 de junho de 2010, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA. Eu, Maurício (Meire Aparecida Nascimento Ezídio) Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 271/00

Aguarde-se provocação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Int.
Peruíbe, 01/10/2010.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

DATA

Em 15 de outubro de 2010, recebo estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, Margarete dos Reis Donato Freu (Escrevente, digitei e subscrevi).

Margarete dos Reis Donato Freu.

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 314.263-6

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via disquete, ao *publicador* designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico

o n. desp. de fl. 227

Peruíbe, 25/11/2010. Eu, (M)
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 26/11/2010. Eu, (M)
(Margarete dos Reis Donato Freitas), Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO

que aos 20/01/11
decreta o n. desp. de p.
227.

24 FEV 2011

Margarete dos Reis Donato Freitas
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 214.267-6

VISTA
30 MAR 2011

de 10

Para. Maria José
Romea Fernandes Rosa

Escre. subscr

Margarete dos Reis Donato Fren.
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-F

RECEBIMENTO

12 MAI 2011

Em _____ de _____

recebi estes autos em caratão

Eu. _____ Escre subscr

Margarete dos Reis Donato Fren.
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 314.263-F

ACIATNUU

JUNTADA

19 de maio de 2011
 Junto a estes autos Ar Petições.

Eu, Margarete das Reis Donato Freire Escr. subscr.
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 314.263-6



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

230

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE.

Proc. nº 271/00

PJ-STSP-SP) 133781 (02/05/2011-17:51

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME, por seu advogado no final assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do Procedimento Ordinário, que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, expor e requerer o quanto segue:

Conforme fls. 223, que deferiu a citação por edital, vem requerer a V. Exa., prazo de trinta dias, tendo em vista, que esta preparando a minuta para aprovação referido Edital.

Termos em que
p. deferimento
Santos, 29 de abril de 2011.

Maria Jose Roma F. Devesa
OAB/SP 97661

TJSP 441 PUE 100520111112 1 02 0023176-90

JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
Peruíbe/SP.

Processo nº 271/00

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME,
por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE
COBRANÇA**, que promove em face de **WASHINTON LUIZ DE MOURA
MARTINS**, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada da inclusa
minuta da qual requer aprovação.

Termos em que, autorizando **Yugo**
Mateus de Souza Aragusuku ou **Walmir Frederico Augusto** a retirar
o respectivo edital.

P. Deferimento.

Peruíbe, 09 de Maio de 2011.

Jorgenei de Oliveira A. Devesa
OAB/SP 62.054

230
m

EDITAL DE CITAÇÃO DE WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS. Prazo: 30 (trinta) dias. Proc. 441.01.2000.000174-1/000000-000 – nº de ordem 271/00. A Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP, na forma da lei, FAZ SABER – que BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA para cobrança de R\$ 12.726,34 (09/03/2000), referente a venda de materiais para construção ao réu, conforme Notas Fiscais anexas aos autos, o qual, até a presente data não efetuou o respectivo pagamento. Assim, fica citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 dias supra, apresentar contestação, sob pena de revelia, sendo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. Peruíbe...

RETORNA EDITAL EM

15/08/10

Jury M. L. G.

OAB/SP 179 656-0

233

CONCLUSÃO

Aos 01/06/2011, faço estes autos conclusos à Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura. Eu, M (Sueli Aparecida Cruz), Escrevente, digitei e subsc.

Processo nº 271/00

Aprovo a minuta de edital apresentada. Fica intimado o interessado a enviar, por e-mail a minuta do edital para publicação no DJE, através de inesandrade@tjsp.gov.br.

Int.

Peruíbe, 30/06/2011.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

D A T A

Aos 12/07/2011, recebi estes autos
em cartório, com o r. despacho supra.
Eu, M (Sueli Ap. Cruz), Escr.Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o r.
Despacho supra/retro, ao DJE.
Peruíbe, 1/2011. Eu, _____
(Sueli Ap. Cruz), Escr. Digitei e subscrevi.

234

11 AGO 2011

JUNTADA

Em _____, junto a estes autos:

- ☒ a (s) petição (ões),
- ☐ o (s) ofício (s),
- ☐ o (s) Mandado (s),
- ☐ a (s) Carta (s) Precatória (s),
- ☐ o (s) Mandado (s),
- ☐ o (s) Laudo (s) Pericial (is),
- ☐ o (s) Edital (is),
- ☐ o (s) Comprovante (s) de Depósito Judicial;
- ☐ o (s) Mandado (s) de Levantamento Judicial;
- ☐ o (s) Telegrama (s),
- ☐ o (s) AR (s) / (Aviso de Recebimento),
- ☐ a (s) Carta (s) de citação e/ou intimação,
- ☐ Ficha – Controle de saída dos autos (Carga rápida),
- ☐ a (s) Peças extraídas do (s) agravo (s) de instrumento,

Eu, _____ (_____), Escrevente, subscrevi.

335
1

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA

Praça D. Idílio José Soares, 42 - conj. 29 - Centro - Santos/SP
Tels: (13) 3233-1523 / 3234-8490 Fax: (13) 3224-2748

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
 Peruíbe/SP.

Processo nº 271/2000

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA,
 empresa encarregada das publicações do edital expedido nos autos da
AÇÃO ORDINÁRIA que **BALDUÍNO DOS SANTOS NETO-ME** move em
 face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, vem à presença
 de V. Exa. requerer a juntada do incluso comprovante de
 recolhimento relativo as custas de publicação do edital junto ao DJE.

Termos em que,

P. Deferimento.

Peruíbe, 02 de Julho de 2011.

Haju Publicidade S/C Ltda

TJSP 441 PVE 03062011455 1 02 0039287-00

236

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.



Nome		BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME		Código	435-9	Valor	R\$ 96,96
RG		CNPJ/CPF					
		51.646.784/0001-60					
Nº do Processo		Unidade					
Endereço							
CEP		Comarca					
Histórico		Proc. 271/00-1 MVC/Perúbe- Ordinária					
		Balduino dos Santos Neto-ME x Washington Luiz M Martins					
		Public edital DJE					
		Total					R\$ 96,96

Autenticação Mecânica
BS 55370118 02082011

BGA - 0786 - 2

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Pereira Barreto, aos 10 de agosto de 2011.

Proc. 556/2010 - Edital de citação do confrontante JOAQUIM CARDOSO DO NASCIMENTO ou sucessores, com prazo de trinta (30) dias, expedido na ação de USUCAPIÃO, promovida por SEBASTIÃO ANTONIASSI e VERENILCE ALVES ANTONIASSI, contra ERNESTO SCHMIDT e ERNA SCHMIDT ou sucessores, Proc. 556/2010

O Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Cartório respectivo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo se processam os autos de USUCAPIÃO, promovido por SEBASTIÃO ANTONIASSI e VERENILCE ALVES ANTONIASSI contra ERNESTO SCHMIDT e ERNA SCHMIDT ou sucessores, Proc. 556/2010. E para que chegue ao conhecimento de Eventuais Interessados, expediu-se o presente edital para CITÁ-LOS da propositura da ação tendo por objeto o imóvel a seguir transcrito: "Pela frente mede 15,00 metros para a Rua Nossa Senhora Aparecida; pelo seu lado direito, como quem da Rua olha para o imóvel, mede 28,00 metros, confrontando-se com o Lote 09, casa nº 556, de propriedade do Sr. JOAQUIM CARDOSO DO NASCIMENTO, pelo seu lado esquerdo medem 28,00 metros, confrontando-se com parte do lote 06 e 07, casa nº 628 de propriedade da Sra. ROSALINA PORFÍRIO DE DEUS e parte do lote nº 07 e 06, casa, nº 440, de propriedade do Sr. CANTIDIO ELIAS DIAS, finalmente pelo fundo mede 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05, casa 450, de propriedade do Sr. GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher LINDAURA DA SILVA LOPES OLIVEIRA, existindo ainda no referido imóvel, um prédio residencial com área de 173,10 m2 (cento e setenta e três metros e dez centímetros quadrados), edificado em alvenaria de tijolos e coberto com telhas romanas, cujo emplacamento municipal está sob o nº 617 da Rua Nossa Senhora Aparecida, sendo todos do mesmo quarteirão". Assim sendo expediu-se o presente edital para citação dos supramencionados, cientificando-os de que deverão se fazer representar nos autos através de advogado, para a defesa de seus direitos, pois a citação valerá para todos os atos do processo, ficando desde já ADVERTIDOS de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do C.P.C.), sendo certo que, o prazo para eventual contestação é de quinze dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do confrontante JOAQUIM CARDOSO DO NASCIMENTO ou sucessores, e ninguém alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital com prazo de trinta (30) dias, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Pereira Barreto, aos 10 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível

PEREIRA BARRETO-SP - 2ª VARA

Edital de Citação de I. A. Diogo-ME, em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos de ação de consignação em pagamento, em que figura como requerente Lúcia Helena da Conceição e requerido I. A. Diogo-ME, com prazo de vinte (20) dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial Seção Processual Cível da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo se processam uns autos de Consignação nº 408/2011 em que figura como autor Lúcia Helena da Conceição e requerido I. A. Diogo-ME, no valor de R\$ 62,85 no qual alega a autora, em síntese que foi fazer compras nas casas pernambucanas, em Pereira Barreto, quando descobriu que seu nome está protestado desde 2008, pela requerida. Procurou junto ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Título desta comarca para pagar o débito e se ver livre do protesto, porém, o título protestado já não se encontra em seu poder. Alega que não se recorda qual transação comercial realizado com a requerida e que entrou em contato com o Sr. Fernando, responsável pela empresa em São José do Rio Preto, sendo informada que ele não poderia receber pois não estava encontrando a primeira via da duplicata. No mais, requereu a citação da requerida e a procedência da ação. E constando dos autos que a requerida I. A. Diogo-ME se encontra em Lugar incerto e não sabido, é expedido o presente com o prazo de 10 dias, para CITAÇÃO de I. A. Diogo-ME, por todo o teor do presente, para que levante o depósito da quantia depositada (R\$ 62,85 30/05/2011) ou oferecer contestação no prazo de 10 (dez) dias e todos os demais fins e efeitos de direito. ADVERTINDO-OS de que deverão se fazer representar nos autos através de Advogado legalmente habilitado, para a defesa de seus direitos, pois a citação valerá para todos os atos do processo, ficando desde já advertidos de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), sendo certo que, o prazo de eventual contestação é de dez (10) dias e começará a fluir a partir do vencimento deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será devidamente afixado e publicado, tudo na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto-SP, 09 de agosto de 2011. Eu, _____ (Mário Márcio Moura Medeiros) Escrevente Técnico Judiciário, que digitei. Eu, _____ (Mário Mitsuyoshi Tioda), supervisor de Serviço, conferi e subscrevi.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP
2º OFÍCIO JUDICIAL SEÇÃO PROCESSUAL CÍVEL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro s/n.º - Pereira Barreto-SP Telefone: (18) 3704-4343

PERUÍBE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS. Prazo: 30 (trinta) dias. Proc. 441.01.2000.000174-1/000000-000 nº de ordem 271/00. A Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe/SP, na forma da lei, FAZ SABER que BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA para cobrança de R\$ 12.726,34 (09/03/2000), referente a venda de materiais para construção ao réu, conforme Notas Fiscais anexas aos autos, o qual, até a presente data não efetuou o respectivo pagamento. Assim, fica citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 dias supra, apresentar contestação, sob pena de revelia, sendo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. Peruibe, 02/08/2011.

Recolhidas as custas: R\$ 96,96

PINDAMONHANGABA

2ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba

RUA ALCIDES RAMOS NOGUEIRA, 780 - LOTEAMENTO REAL VILE - MOMBAÇA- Pindamonhangaba/SP Telefone: (12)

3643-2784 - Fax: (12) 3643-2784

e-mail: pinda2@tj.sp.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRazo 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 445.01.2007.001229-0/000000-000 Ordem nº 216/2007

A Doutora RITA DE CÁSSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS, MMa. Juíza Substituta da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER a JUAREZ SILVERIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº 29.251.292-2 SSP/SP e do CPF nº 261.410.038-26, que propôs a ação de Acidente do Trabalho em face de INSS, o qual encontra-se em lugar incerto e não-sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do decurso do prazo do presente edital que é de 20 (vinte) dias, informe se há interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS

Juíza Substituta

PIRACAIA

1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Piracaia

BENEDITO VIEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO- Piracaia/SP - CEP: 12970-000 Telefone: (011) 4036-7250

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ERMELINDA CIRQUEIRA DE ARAUJO MORAES, REQUERIDO POR MEROLINA ARIANE DE ARAUJO MORAES - PROCESSO Nº 203/10.

O(A) Doutor(a) ROBERTA LAYAUN CHIAPPETA DE MORAES BARROS, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Piracaia, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/07/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ERMELINDA CIRQUEIRA DE ARAÚJO MORAES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MEROLINA ARIANE DE ARAÚJO MORAES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Piracaia em 02 de agosto de 2011.

PIRACICABA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO de ROMA COMERCIO DE VEÍCULOS DE PIRACICABA LTDA empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11º 06300904/0001-19 com sede na cidade de Limeira/SP na Avenida Major José Sobrinho, 20 - Boa

239/1

CERTIDÃO - Publicação

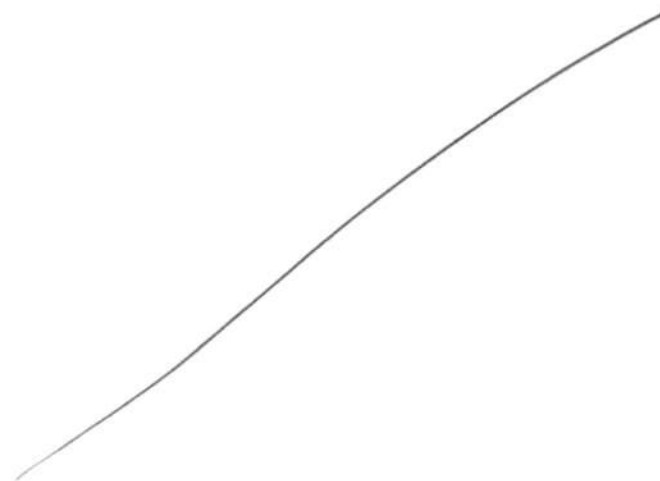
Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via *pen drive*, ao *publicador* designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico *depois do rebo*

Peruíbe, _18/08/2011

Eu, *A*.
(Sueli Aparecida Cruz), Escr., subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2011. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 19/08/2011 *A*
Eu, _____.
(Sueli Aparecida Cruz), Escr., subscrevo.



JUNTADA,

Em 15 de setembro de 2011

junto a estes autos a Petição.

Fu. _____

M

subscrevi

JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de
Peruíbe/SP.

Processo nº 271/00

(25/10)

BALDUINO DOS SANTOS NETO -ME,
por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE**
COBRANÇA, que promove em face de **WASHINGTON LUIZ DE MOURA**
MARTINS, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada da(s)
inclusa(s) publicação(ões), bem como do(s) comprovante(s) de despesa(s)
com a(s) mesma(s).

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 18 de Agosto de 2011.


Jorgenêi de Oliveira A. Devesa
OAB/SP 62.054

PJ-STJ-SP)269448(19/08/2011-18:30

TJSP 441 PUE 26002011005 1 02 0043353-60

PAULO
G.L.C.A
13/2011
ADE CONVITE
11
013/2011
ERMANENTE DE EM-
AL COM A REALIZA-
AIS PARA OS PLA-
VIDENCIÁRIO, DO
SSA 2 E MASSA 3,
solu desclassificar a
me disposto no inciso
3 e abre prazo de três
de nova proposta,
iva O Almeida Santos

**MIGOS DO
LHEIRO DE
(CAMP-PG)**

de Assembléia
dinária
frutheiro de Praia Grande
Estatutos Sociais vigen-
Diretoria Administrativa
seus associados para
a ser realizada no dia 25
com a presença de no-
Teodósio de Augustinus,
Pala Grande - estado de
IMA TOTAL do Estatuto
onor Patrulheiro de Praia
polos Senhores MAURO
ABREU FERREIRA e
JH, em 16 de agosto de
seguirão em conformida-
saber: 1- Apresentação
vação da PROPOSTA
do Social do Círculo de
Pala Grande (CAMP-PG)
PRO CELSO DE MARIA,
ANTUR PEDRO DA SIL-
2011
2011.
GUEIRA
ativa do CAMP-PG

convoca seus ex-empres-
ma no período de 1967 à
da da Herdeira Maria Au-
gusto Paulino, 14, Cam-
plano de 15 (quinze dias)
regularização do FGTS,
2011

ÃO
ITOSSANITÁRIA LTDA.
devidos fins, que desde
de nenhuma forma da
de FITOPORTO SERVI-
11.194.695/0001-06. E
de responsabilidade e
de LTDA, sendo que seu
seguradoras para se to-

IA/A
Cercio
CETESB
11.194.695/0001-06. E
de responsabilidade e
de LTDA, sendo que seu
seguradoras para se to-

icado
to em
Itanhassoc.
ção de szará
no dia 22/uti-
ção Paulda R

PRESA M
NTAÇÃO D
rebu da CI
alida até 12
ou comércio
S, O. Pucagap

980,00. Trein./motic. 515/
Gjã/Cub, 3224.1389.
P.Gde/Mong/Itanh. 3494-
6781, S.Vic. 3466-2950

**Analista de
Credenciamento**
De Dentistas, C/exp, su-
perior compl. ou cursan-
do, disp. p/viagens, c/
carro. CV p/l: credenc_123
@hotmail.com

Aux. Escritório
C/exp. atend. tel, Word,
Excel e Internet. CV para:
fami.dias@hotmail.com

Balconista
C/prática em venda de
auto peças p/veículos le-
ves e pesados. C/infor-
mática. Tratar R. Comen-
dador Martins, 227, Stos.

**Concessionária
admite**
Vendedores s/ experiên-
cia em carros, mas c/ ex-
periência comprovada em
vendas. Perfil de 30 a 40
anos. Cont: vendedor.au-
tomoveis@hotmail.com

**Consultor
Externo**
Parceiro Vivo seleciona
prof. c/exp. em venda ex-
terna e moto. Ót. ganhos.
CV: m.nadja@sdl.com.br

Cont. Admite
Aux. Contabil e Fiscal c/
exp. CV a/c deste jornal
sob sigla CONTABILIDADE

Contrata-se
Profs. de Italiano, Espa-
nhol, Francês e Alemão.
CV p/l: curriculo_wsv@
yahoo.com.br

Copa Masculino
C/prática. Tr. 3231-5140

**Corretor (a)
Imóveis**
Empresa em Santos con-
trata p/ início imediato,
pessoa dinâmica. Fixo +
variável. CV: alemoa@
alemoasa.com.br

Corretor Imóveis
Dinâmico, garra e deter-
minação para lançamen-
tos imobiliários. Maior
empresa da América La-
tina contrata. Enviar CV
dick.bastos@gmail.com

Costureira
p/fábrica em S.Vic. c/
prática em camisas fem.
máq. Indl. Tr. 3284-1429

Empresa admite
*Aposentados Motoris-
tas, c/classe "D" c/cargas
perigosas. *Ajudantes
aposentados. Enviar CV
p/ Caixa Postal 95, CEP
11520-971, Cubatão/SP

Faxineira
P/ restaurante no Canal 3.
Horário das 8 às 16h.
R\$700,00. Tel. 3284-5428

c/OAB. Tratar 7811-8009

**Franquia
Contrata:**
Manicure c/exp. Salário
+ VT + alimentação. Tra-
tar 3385-1003/7815-8964

Garotas p/Boite
Acima de 18 anos. Ga-
nhos de R\$ 6.000,00 a R\$
9.000,00 por mês. Ótimo
ambiente de trabalho.
Oferecemos moradia e
refeição. Tels: (11) 7742-
9781/(11) 7743-4208. Acei-
tamos ligação a cobrar.

Locação
Moça c/prática no setor e
conhecimento na legisla-
ção. Enviar CV c/foto a/c
deste Jornal sigla LOC/52

Motoboy
Enviar CV para: super
purapolpa@globo.com

Motoqueiro
Cadastramento clientes,
paga-se bem. 8846-1344

Motorista
Admite-se c/CNH cat. D e
E. Enviar CV a/c deste
Jornal c/ sigla NACIONAL

Motorista
Noturno p/táxi, obrigató-
rio RCT. Tr. 7811-8009

Op. de caixa
C/exp. Padaria Santa
Luzia. Tr. Benjamin Cons-
tant, nº 109 - Embaré

**Para quem tem
determinação**
Vendedores, oferecemos
oportunidade de carreira
e excel ganhos. Espero
seu CV: contratavende-
dores@hotmail.com

Precisa-se
Cabeleireiro c/exp. Tr.
c/Adriana R. Gal. Carva-
lhal, 51, J. 06, Gonzaga.

Professor (a)
1º ao 5º ano, exp. 5º ano.
Enviar CV: coord.mundial
2011@hotmail.com

**Projetista de
Tubulação**
Urgente! C/experiência e
uso do AUTOCAD. Enviar
CV para cv.contatos@
gmail.com ou ligar para
(13) 3463-6000

Secretária
Escritório de Advocacia
admite c/ experiência. CV
p/ email: gerencia@stoc-
coadm.com.br

Serralheria Fenix
Colocador e Montador.
Comparecer à Av. Pedro
Lessa, 1.897, Santos.

Vistoriadores
C/exp. em containers e
carros, possuir moto. CV
a/c do Jornal sigla DMG

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, Prazo: 30 dias, Proc. 30
000 000174-1000000-000 - nº de ordem 27100. A Du-
de ANTONIO MOURA, JUIZ de Direito do 1º Grau Juiz de
Pala de lei, FAZ SABER - que BALDUINO DOS SANTOS
PROCURADOR para cobrança de R\$ 12.726,34 (doze mil e 726 reais e 34 centavos)
para constituição ao rito contencioso pagamento. Assim, fica
assente e não há mais o decurso de 30 dias supra,
e (quint) dias, sendo aceitos como rendimentos de fide-
jussão para de revisão, sendo aceitos como rendimentos de fide-
jussão e presente aliado e publicado na forma da lei. Penú-
cia, 20/06/2011.

DE ELISABETH BALMELLI STAUB, Prazo: 30 dias, Proc. 77608. O
MATEO JANIOR, JUIZ de Direito do 4º Grau Juiz de
ADEM - que CENTRO CULTURAL JOAQUIM NABUCCO LTDA
RJA para cobrança de R\$ 20.195,44 (vinte mil e 195 reais e 44 centavos)
representada por (quint) dias supra, constar a
dos atos supra, e (quint) dias supra, constar a
de serem aceitos como rendimentos de fide-
jussão e presente aliado e publicado na forma da lei. Penú-
cia, 20/06/2011.

ITIMACAO DE ROBERTO FERREIRO, Prazo: 30 dias, Proc.
RAMON MATEO JUNIOR, JUIZ de Direito do 4º Grau Juiz de
forma de lei, FAZ SABER - que CONDOMINIO EDIFICIO
am fase de execução, e (quint) dias supra, constar a
de serem aceitos como rendimentos de fide-
jussão e presente aliado e publicado na forma da lei. Penú-
cia, 20/06/2011.

Declarações
2005

Irraria de Nossa Senhora da Boa Morte
"PROGRAMA DE ANIVERSÁRIO"
218 ANOS DE FUNDAÇÃO
15 DE AGOSTO DE 2011
DNFRARIA DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE,
vés do presente, convida a todos os confrades e ir-
vês e suas respectivas famílias, para a partir do
18 de agosto, as homenagens que são prestadas à
SSA SENHORA DA BOA MORTE e à NOSSA SENHORA
A ASSUNÇÃO, constante do programa de comemora-
ção aos 218 anos de Fundação.
"TRÍDUO"
8 e 19/08/2011 - Quinta e Sexta-feira
7:15 horas - Recitação do Terço, 1ª e 2ª Oração.
8:00 horas - Bênção do Santíssimo Sacramento.
Celebração da Santa Missa.
20/08/2011 - Sábado
16:15 horas - Recitação do Terço, 1ª e 2ª Oração.
17:00 horas - Bênção do Ssmo e 3ª Oração.
21/08/2011 - Domingo
08:00 horas - Celebração da Santa Missa, com o Padre Gregori-
ano.
Atos de comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Boa Morte e
tavo de Fundação desta Confraria.
Endereço: Igreja Convento do Carmo
P/ a Barão do Rio Branco, 16, Centro, Santos-SP.
A PROVIDORIA

AGL Terminals e Armazéns Gerais
Ltda torna público que recebeu da
CET 3B a Licença de Instalação nº
1800 '57 e requereu a Licença de
Operação para Depósito e/ou Comércio
Atacadista de Produtos Inflamáveis.
Exceto Tr. à Ilha Barnabé, s/nº, PROAPS
79, Santos.

Comunicado
White Martins Gases Industriais Ltda.
Torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de
Instalação N° 25000110 e requereu a Licença de Operação
para fabricação de gás carbônico à ESTRADA RENE FON-
SECA, S/Nº, PIAÇAGUERA, CUBATÃO.

ELIZABETE APARECIDO
LIDIANE KALINE DA C
Convocado por critério
Candidato
RAQUEL CARVALHO I
020 - Professor de En-
Candidato
HEITOR JORGE
CLAUDIA DE ARAUJO
023 - Professor de En-
Candidato
TATIANA CRISTINA
JULIANA
Convocado por critério
Candidato
ANDREA GUEIRA
Cubate
FILHO

A PREFEITURA MUNI
abaixo a comparecerem
horas ou das 14 às 16
edial do Concurso Público
Caracterizara desistên-
- O não comparecimento
- A não entrega dos ex-
202 - COORDENADOR
Inscrição Car
000896J JUL
001215E PAT
Convocado por critério
Inscrição Car
000676C EDI
204 - ORIENTADOR ED
Inscrição Car
002895E MA
002721C ANI
002771G DNQ
002766C DEI
002786I ES
002637J Cor
Convocado por critério
Inscrição Car
002682K ANI
Cubate, 18 de agosto
FILHO - Secretário Mu

A PREFEITURA MUNI
candidatos abaixo disci-
Educação, no dia 24 de
Vinte dos Santos-SP
nº 02/2011
Nome do
- que envi-
por órgão per-
- os candid-
de acordo c-
O não com-
203 - DIRI
Inscrição
001673B
001995B
002452B
Cubate, 18 de agosto
FILHO - Secretário Mu

A PREFEITURA MUNI
ÇÃO, da candidata ab-
- Edital nº 01/2010, por
Serviço de Saúde Ocu-
001 - Auxiliar I - Insp
Convocados por critério
Candidato
MARILDA PEREIRA D
Cubate, 18 de agosto
SOUZA FILHO - Secre

ONDE SE EN-
O1 GUEIRA
LEIA SP
06 020804 16h
Roseme

Cliente:
Endereço:
Município:
C.N.P.J. (M.F.) Nº:
Bd. Cit. W
Moura Mart
ção Ordir
Balduno
Proc. nº
Judicial

RECEBE
EM:

HOJU PUBLIC

Vara	: Juizado Especial Cível e Criminal
Juiz	: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Local	: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA – PISO SUPERIOR

04/07/19 10:00	: Conciliação, Instrução e Julgamento	
Processo: 0000138-41.2019.8.26.0441	: Procedimento do Juizado Especial Cível	
Processo Digital		
Assuntos	: Acidente de Trânsito	
Repte	: Karen Jussara de Lima Souza	(Int fls 79)
Reqda	: Paola Pelosini	
Advogada	: OAB 402506/SP - Carla Pelosini	(Int fls 74)

Plantonista: Dr. João Vitor Americo Alencar Ferraz, OAB/SP: 354862, DJE 27/06/2019, ed. 2837, p. 3467.

242

CERTIDAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 04/10/11
prazo do edital.

Em 21 de 11 de 2011
Eu Escr subse

Em 21 de _____ Esc. subse
Eu _____

243

JUNTADA

Em, 19/12/11, junto a estes autos:

- (X) a(s) petição(ões), *contestação tempestiva*
() o(s) ofício(s),
() a(s) carta(s) precatória(s),
() o(s) AR(s),
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
() o(s) mandado(s),
() o(s) laudo(s) pericial(is)
() a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
() o(s) edital(is)
() a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,

que segue(m).

Eu,

Escrevente, subscrevi.

Edilson Bazilio
Advogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

274
SPI 3.8.1-TATUARE
-30-Ser-2011-14:57-101485-1/2

Processo n.º 441.01.2000.000174-1/000000-000
nº de ordem 271/00
AÇÃO ORDINÁRIA

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 9.261.119-9 SSP/SP e do CPF n.º 035.381.138-66 com domicílio na Praça Sampaio Vidal, 265, cj. 45 - Vila Formosa - São Paulo - SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador **Dr. EDILSON BAZILIO PEDREIRA, OAB/SP 215.735**, com endereço profissional constante no rodapé da página, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 300 e seguintes do CPC, apresentar

02-4620500 20 1 15111102010 304 141 801
TJSP 441 PUE 07/02/2011 11:57 02 0050207-20

CONTESTAÇÃO

Em face dos pedidos formulados por **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, pessoa jurídica de direito, representada por seu proprietário BALDUINO DOS SANTOS NETO, pela qual será provada e julgada IMPROCEDENTE a ação proposta, nos termos que se seguem.

Edilson Bazilio
Advogado

SÍNTESE DA EXORDIAL

A Requerente ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA pelo procedimento Ordinário, **Ação esta DISTRIBUÍDA EM 11/04/2000**, na qual alega que o Requerido efetuava compras de material de construção na Requerente e que o pagamento seria faturado para 30 dias e que apesar de ter entregue as mercadorias, o Requerido jamais fizera qualquer pagamento e, portanto, estaria em débito com a Requerente-fornecedora.

Assim, pleiteia receber o valor de R\$ 12.726,34 devidamente atualizado, com juros legais, mais correção monetária "a partir vencimento cada nota, e ainda nas custas e honorários advocatícios" **sic**.

Ao final, junta cópias de notas fiscais e planilha de cálculos no valor apontado acima.

Primeiramente

Cumpra esclarecer que o Requerido é pessoa pobre e não possui condições de arcar com as despesas da demanda, sem prejuízo do seu próprio sustento e do sustento da sua família composta pela esposa e duas crianças. Assim, requer seja-lhe concedida as benéficas da Justiça Gratuita, conforme declaração anexa, nos exatos termos da lei específica.

PRELIMINARES

Da Exceção de Incompetência do Juízo

Mister salientar que a Ação não pode prosperar perante este meritíssimo juízo, visto que o foro de domicílio do réu pertence à Comarca de São Paulo, na qual deverá prosseguir o presente feito após a análise da exceção de incompetência argüida de forma autônoma.

Da Prescrição

Caso Vossa Excelência não acolha a exceção de incompetência suscitada, antes da análise do mérito da questão se faz necessário argüir e reconhecer o INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.

A Ação foi proposta e distribuída em 11 de Abril de 2000, como se comprova pela capa dos próprios autos e cujo despacho de citação se deu em 25 de abril do mesmo ano de 2000. 246

A citação por edital somente ocorreu em 16 de agosto de 2011, levando-se em consideração que a disponibilização no Diário Oficial ocorreu em 15 de agosto de 2011, quando a partir daí correu o prazo de 30 dias do edital, mais os 15 dias para a devida defesa e o contraditório, conforme cópia do diário oficial colacionado abaixo.

Disponibilização: Terça-feira, 16 de Agosto de 2011

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leisões

São Paulo, Ano IV - Edição 1917 194

EDITAL DE CITAÇÃO DE WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS. Prazo: 30 (trinta) dias. Proc. 441.01.2000.000174-1/000000-000 nº de ordem 271/00. A Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP, na forma da lei, FAZ SABER que BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA para cobrança de R\$ 12.726,34 (09/03/2000), referente a venda de materiais para construção ao réu, conforme Notas Fiscais anexas aos autos, o qual, até a presente data não efetuou o respectivo pagamento. Assim, fica citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 dias supra, apresentar contestação, sob pena de revelia, sendo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. Peruíbe, 02/08/2011.

Recolhidas as custas: R\$ 96,96

(publicação disponibilizada em 15 de agosto de 2011)

Com efeito, a Lei Ordinária Federal dispõe claramente sobre o assunto, vejamos o art. 189 do Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

(grifamos)

Assim o legislador cuidou para que as relações jurídicas não se perpetuassem indefinidamente, estabelecendo prazo para a pretensão dos direitos, ou de supostos direitos, qual seja:

Art. 206. Prescreve:

(…)

§ 3º Em três anos:

(…)

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;**V - a pretensão de reparação civil;**

(…)

§ 5º Em cinco anos:**I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;**

(…)

Na eventual alegação de enquadrar-se o presente caso na regra geral fixada pelo Códex Civil, melhor sorte não acolhe a Requerente, tendo em vista que os alegados créditos teriam origem na "referência" em que teriam sido entregues as supostas mercadorias, ou seja, na melhor das hipóteses fevereiro de 1999 (fls. 18/22) dos autos. Ou ainda se considerássemos uma data melhor para a Requerente, esta seria

Edilson Bazilio

Advogado

em setembro de 1999, o qual seria o mês em que foram lançadas/emitidas TODAS AS NOTAS FISCAIS (as quais são impugnadas no mérito da questão).

De qualquer forma, ainda que considerássemos o antigo código civil (vigente à época da suposta relação jurídica), toda a Ação estaria igualmente prescrita, pois o "novo" Código Civil vigente, trata da questão em seu artigo 2.028, vejamos:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Ocorre que o legislador não deixou dúvidas quanto à segunda parte do dispositivo que é ADITIVA à primeira parte e não alternativa, ou seja, para que seja obedecido o prazo estabelecido na antiga lei, é condição NECESSÁRIA o transcorrer de MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA.

Por assim dizer, para que o prazo prescricional fosse vintenário (ações pessoais), na data da propositura da ação ou despacho de mandado citatório teriam que ter passado 10 anos, o que não fora o caso, conforme as datas presentes no pedido e nos documentos.

Assim, temos que na melhor hipótese para a Requerente, o prazo prescricional, interrompido APENAS UMA ÚNICA VEZ (art. 202 C.C.), retroagirá à data da propositura da ação, vejamos o artigo 219 do Código de Processo Civil:

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.

(grifamos)

248

Com efeito, ressaltando-se o dispositivo legal acima citado, em especial parágrafos terceiro e quarto, não é lícito considerar interrompida a prescrição referente às datas de emissão das notas fiscais em sua maioria de **SETEMBRO DE 1999**, impugnadas adiante no mérito.

Observa-se ainda que a Requerente deixou de promover atos cruciais para o prosseguimento da demanda, a exemplo, mas não somente, da certidão de fls.224.

Diante do exposto acima, não há como prosperar a demanda, pois o juiz deve pronunciar, DE OFÍCIO, a prescrição, extinguindo o presente feito, nos moldes basilares do art. 269, inciso IV do CPC, pelo qual o Requerido concorda com o julgamento antecipado da ação, por entender tratar-se de matéria exclusiva de direito, independente de dilação probatória.

NO MÉRITO

Caso Vossa Excelência venha, criteriosamente, entender não se tratar de extinção antecipada da lide (art. 269, IV CPC), por cautela, passamos a demonstrar que igualmente a demanda não passa de uma aventura jurídica de tentativa de enriquecimento sem causa, vejamos.

A suposta relação jurídica trata de **RELAÇÃO DE CONSUMO** e como tal deve ser processada, nos exatos termos da Lei Especial n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, que aborda os direitos e proteção do **CONSUMIDOR**, pelo qual as partes se enquadram nos artigos 2º e 3º do chamado Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é condição crucial que seja invertido o ônus probatório em desfavor da Requerente, pois ela (EMPRESA-FORNECEDORA-PESSOA JURÍDICA) detém para si categoria superior em relação ao Requerido (PESSOA FÍSICA-CONSUMIDOR).

DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Primeiramente se faz necessário impugnar os documentos presentes às folhas 07/25 por serem unilaterais e desprovidos de realidade fática, ou seja, foram maliciosamente produzidos EXCLUSIVAMENTE pela Requerente.

Edilson Bazilio

Advogado

Nenhuma das assinaturas, presentes nas notas fiscais forjadas, é do Requerido e tampouco de algum preposto, parente ou de alguém sob sua autorização, portanto, todos os documentos atribuídos ao Requerido são FALSOS e desmerecem acolhimento judicial, em especial os de fls. 07 até 23 dos autos, motivo pelo qual são impugnados justificadamente. 249/

Neste sentido caberia à Requerida PROVAR e comprovar oportunamente, de maneira irrefutável, o suposto vínculo jurídico entre as assinaturas e a pessoa do Requerido, sob pena de vã alegação e suas consequências judiciais.

DA SIMULAÇÃO NO LANÇAMENTO E EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Conforme se comprova por mero passar d'ólhos nas notas fiscais apresentadas como suposto título, as mesmas foram expedidas, em sua maioria, na mesma data, qual seja, 27/09/1999, com exceção à de Número 023, que teria sua data de emissão bastante próxima, ou seja dia 24/09/1999, a de Número 033, que NÃO POSSUI DATA DE EMISSÃO e SAÍDA e a de Número 042, cuja data de emissão e saída de mercadorias é de 18/10/1999.

Todas as notas fiscais possuem em seu corpo a seguinte expressão: "Referente ao mês _____", cujo 'traço' varia entre os meses de 09/98, supostamente atribuídos ao mês de setembro de 1998 (fls. 07 e 23) e 02/99, supostamente atribuído ao mês de fevereiro de 1999.

Não existe sequência lógica fiscal nas referidas notas, entre a numeração delas e a data de emissão, provando que elas foram emitidas de maneira SIMULADA em desconformidade com a lei. Assim não podem ser acolhidas judicialmente sob pena de abalo na estrutura jurídica do comércio.

DA FALSIDADE NAS ALEGAÇÕES

A Requerente alega que teria vendido materiais de construção para o Requerido sendo o pagamento faturado para 30 dias (fls. 03).

Ocorre, porém que tal fantasia não chega nem perto da verossimilhança, pois conforme os documentos acostados, já impugnados, **como um fornecedor venderia continuamente seus produtos a um cliente que não o paga? E mais!!! Como o fornecedor não possui documentação hábil para haver seu**

crédito (duplicata, cheque nota promissória etc)? O fornecedor sequer possui cadastro do suposto cliente, vide petição inicial onde a Requerente afirma desconhecer a qualificação do Requerido. 

Veja Excelência, o documento de fls. 07 refere-se a mercadorias que supostamente teriam sido entregues em setembro de 1998, nota fiscal n.º 028, no valor de R\$ 681,30. O mesmo acontece com o documento de fls. 23, que teriam sido entregues no mesmo mês de setembro de 1998, gerando a nota fiscal de n.º 042, no valor de R\$ 3.901,00, as quais totalizam o montante de R\$ 4.582,30 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) e que atualizados para os dias de hoje seria um suposto débito do Requerido no valor de $(4.582,30 / 19,618536 \times 46,007257) = R\$ 10.745,91$ (DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), somente estas duas notas.

Segundo as alegações da Requerente, o Requerido estaria em débito num valor, atualizado para hoje, de R\$ 10.745,91 e mesmo assim continuou a fornecer materiais (docs. de fls. 08 a 22) nos alegados meses de 01/99, 10/98, 11/98, 12/98 e 02/99 (fora de ordem cronológica conforme juntado aos autos), tudo isto lançado em notas fiscais emitidas em setembro e outubro de 1999 de uma só vez, ao arrepio da falta de pagamento da primeira entrega (PURA FANTASIA!!!).

Ora! Não é crível que isto possa acontecer!!!

A Requerente não demonstra e nem comprova a composição de seu suposto crédito, apresentando tão somente uma singela alegação e documentos forjados e falsificados, emitidos em nome do Requerido, cujas assinaturas presentes naqueles, o Requerido desconhece.

Assim, não existe relação jurídica entre as partes senão a presente e absurda demanda judicial natimorta.

A lei prescreve de maneira sólida os meios de garantia de crédito, que são aqueles elencados no art. 585 do CPC e qualquer outra forma de cobrança deve ser juridicamente embasada de forma palpável e verossimilhante, o que não é o caso. 

O entendimento contrário daria ensejo a qualquer "empresa de fachada" (que não é o caso da Requerente) a emitir notas fiscais, apor assinaturas quaisquer nos recibos e sair pelo país afora em aventuras judiciais cobrando créditos inexistentes sem o mínimo respaldo legal. Ora! O Poder Judiciário não pode ser instrumento para enriquecimento

Edilson Bazilio

Advogado

ilícito de aventureiros. O Juiz não pode ser usado por indivíduos ou empresas que tentam se locupletar às expensas do povo. 

Ademais, a Requerente não apresentou nenhum pedido que possa vincula-la ao Requerido ou vice-versa, NÃO HÁ NENHUMA PROVA de que o demandado tenha feito tais pedidos e aquele material tenha sido entregue para o Requerido.

Sendo assim, não pode prosperar a ação, igualmente na análise do mérito.

Ressalte-se Excelência, que não existe como o Requerido provar que não efetuou tais pedidos, por isso a Lei Especial n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 favorece o Requerido, deixando a cargo da Requerente o ônus da prova. Ademais tal ônus sempre foi e sempre será a cargo daquele que alega.

Além do exposto acima, o próprio Código Civil joga a última pá de cal em cima dos documentos apresentados pela Requerente, em especial pela interpretação dos artigos 166 "caput" e incisos IV, V e VI; 167, "caput", parágrafo primeiro, incisos II e III; 168, parágrafo único e artigo 169, vejamos:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - (...)

As notas fiscais não se revestem da forma prescrita em lei, qual seja, veracidade das informações em especial pelas datas, facilmente verificável que foram emitidas numa data, referindo-se a outras datas, fraudando assim, o lançamento fiscal (lei imperativa).

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - (...)

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós- datados.

(...)

(grifamos)

As mesmas notas (todas) comprovam o negócio jurídico simulado, pois não existe "cláusula" verdadeira e foram notadamente ANTEDATADAS.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Requer pelo pronunciamento expresso de Vossa Excelência do negócio jurídico simulado (NULO) e seus efeitos que são o objeto da demanda, pelo qual não é permitido à Requerente supri-las sob qualquer argumento.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

E finalmente o artigo 169 do referido diploma legal embasa juridicamente termo final à demanda, esclarecendo que em momento algum a simulação pode prosperar, ainda que eventualmente houvesse, por exemplo, os efeitos da revelia.

DAS CONCLUSÕES

Pelo exposto acima, torna-se evidente que a demanda judicial não prospera e consequentemente a **Ação de Cobrança deve ser julgada IMPROCEDENTE**, o que se pleiteia, devendo a Requerida ser condenada à praxe judicial pelo valor atualizado da causa.

O presente caso trata de matéria exclusiva de direito, conforme anteriormente suscitado em preliminares, bem como em relação ao mérito, propriamente dito.

Em função disto, esclarece o Requerido, desde já, que não possui interesse em eventual audiência de conciliação, pois nada é devido à Requerente, concordando antecipadamente com o julgamento da Ação no estado em que se

Edilson Bazilio

Advogado

encontra, seja pelos fundamentos das preliminares, seja pelos fundamentos do mérito. 

No entanto, caso Vossa Excelência venha a interpretar de maneira diversa ao explanado acima, requer pela produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial pelas declarações do preposto da Requerente ou por seu proprietário, perícia técnica nos documentos colacionados, expedição de ofícios à Receita Federal, solicitando comprovação do lançamento fiscal das referidas notas simuladas, ofício ao Ministério Público para apuração de eventual crime contra o erário e o consumidor, oitiva de testemunhas e outras que se verificarem necessárias oportunamente.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo para Peruíbe, 29 de setembro de 2011



EDILSON BAZILIO PEDREIRA
OAB/SP 215.735

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA"

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 9.261.119-9 SSP/SP e do CPF n.º 035.381.138-66 com domicílio na Praça Sampaio Vidal, 265, cj. 45 – Vila Formosa – São Paulo – SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. EDILSON BAZILIO PEDREIRA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 215.735, com escritório profissional situado na Rua Amarais, 21 – Vila Carrão – São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o Foro em Geral, com a cláusula "AD JUDICIA et EXTRA", para atuar em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras usando os recursos legais e acompanhando-as até final decisão. Confere-lhe ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para acompanhamento e defesa do processo Processo n.º 441.01.2000.000174-1/000000-000, nº de ordem 271/00 AÇÃO ORDINÁRIA em trâmite na i. 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe – SP.

São Paulo, 29 de setembro de 2011


WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS
RG n.º 9.261.119-9 SSP/SP

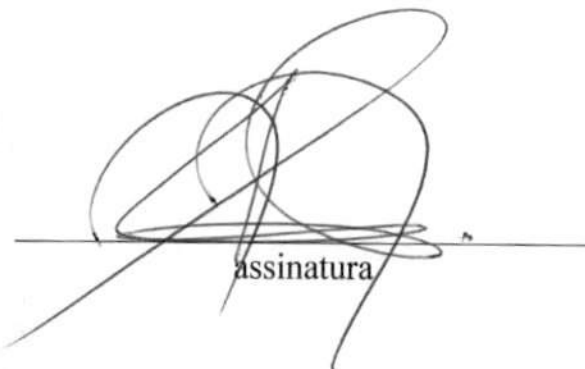
253/

TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

EU, WASHINGTON WILZ DE MOURA MARTINS,
brasileiro, estado civil CASADO, profissão VENDEDOR,
portador do doc. de identidade n.º 9261119.9 e CPF n.º
03538113866, DECLARO nos termos da Lei n.º 1.060/50 e Lei
n.º 7.115/83 e, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo,
não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais sem
sacrifício do meu próprio sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade, nas declarações acima, assino
a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 29 de SETEMBRO de 2011


assinatura

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via pen drive, ao publicador designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico manif. contestação

Peruíbe, 23/01/2012.

Eu, A (Angelin Moreno Filho), Escr., subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe, 24/01/2012.

Eu, A (Angelin Moreno Filho), Escr., subscrevo.

VISTA

Em 25 de Janeiro de 2012
 faço estes autos com vista ao DRº Mário
Jose Raimundo Fernandes
 Eu, _____ Escr. subscr.

RECEBIMENTO

07 de fevereiro de 2012
 recebi estes autos do Mário José

JUNTADA

31 de maio de 2012
 junto a estes autos a Réplica.
 Eu, _____
 _____ Escr. subscr.

(Handwritten flourish)



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

252

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PERUIBE/SP.**

PJ-STs-SP) 025253(06/02/2012-18:38

Proc. Nº 271/2000
 Ação: Ordinária.-

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME, já qualificada nos autos da ação **ORDINARIA** que move contra **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS** em trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório, através de seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a contestação, em **RÉPLICA**, nos termos que segue:

DA GRATUIDADE

É verdade que muitas vezes basta a simples declaração da parte para que seja concedida a gratuidade. Porém, o réu era proprietário de um Hotel nesta cidade, conforme se verifica pelas Certidões do Sr. Oficial de Justiça, fls. 123vº, 124vº. Assim, deverá ser indeferido a Gratuidade, salvo se o réu comprovar através de Declaração de Imposto de Renda não ter realmente condições de suportar as custas e despesas processuais.

TJSP 441 PUE 240220121525 1 02 0007620-80



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

230

DA COMPETENCIA

Deverá ser mantida a competência deste Douto Juízo, pois se trata de venda de mercadorias ocorrida nesta cidade e como a transação se deu aqui, este deve ser o foro para dirimir as questões a ela relativa.

DA PRESCRIÇÃO

As mercadorias foram vendidas em setembro de 1.999 e o autor ingressou com a presente ação em março de 2.000, ou seja, dentro do prazo. A prescrição intercorrente somente se dá quando o autor deixa o processo paralisado por anos sem a devida citação do réu, mas não foi isso que ocorreu nos autos.

Conforme se pode verificar pelas inúmeras certidões do Sr. Oficial de Justiça, fls. 121/127 por varias e varias vezes se tentou a citação do réu que claramente se ocultava do Oficial de Justiça para não ser citado. Isso está claro quando o Oficial certifica que conversou varias vezes com os funcionários do Hotel de propriedade do réu que sempre diziam que ele comparecia de quinze em quinze dias.

Obviamente que os funcionários do Hotel informaram ao proprietário que o Oficial estava a sua procura e isso não foi uma e nem duas, mas varias vezes. Houve até uma tentativa de Citação por hora certa na pessoa de um dos funcionários, que somente não se concretizou porque a carta não foi recebida pelo réu na cidade de São Paulo.

O autor encaminhou diversos ofícios para a tentativa de localização do réu, fls. 146/147, 151, 162. Houve uma tentativa de citação em um dos endereços obtidos em resposta aos ofícios, fls. 167 e depois uma nova tentativa, fls. 177. Outro Ofício a Receita Federal, fls. 215. Até que finalmente foi deferida a citação por edital.

Com certeza que o réu vinha acompanhando este processo, pois é praticamente impossível que por acaso o réu tenha encontrado sua citação editalícia no jornal. Verifica-se que a contestação foi protocolizada inclusive no limiar do prazo. O réu tinha pleno e total conhecimento da presente ação e deveria estar acompanhando os procedimentos. Agora, tendo ele conhecimento da ação e estando fugindo esses anos todos não pode querer uma prescrição intercorrente quando o autor empreendeu todos os esforços para a sua localização e sua citação. Assim, deve ser afastada a prescrição.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

297

NO MÉRITO

O réu afirma que os documentos de fls. 07/23 teriam sido forjados e que nem ele e nenhum preposto dele teria recebido as mercadorias constantes daquelas Notas Fiscais. Em uma cidade como Peruíbe e um loja como é o autor é comum haver confiança nas transações comerciais. Uma pessoa constrói ou reforma um imóvel e vai fazendo os pedidos na loja que por sua vez as entrega e depois emite a Nota Fiscal para ser pago futuramente.

Normalmente os materiais são recebidos pelos pedreiros das obras e desta feita não foi diferente. Um ponto de destaque da contestação é que o réu em nenhum momento alega que tenha construído ou reformado, pois se ele não tivesse nenhuma obra bastaria dizer que não tinha necessidade daquele material.

Assim, se ele não nega que tenha tido obra ou reforma em imóvel nesta cidade ele deveria ter indicado em que loja ele comprou o material para essa obra e mais do que isso, deveria apresentar as Notas Fiscais do material da obra.

Como não se faz obra ou reforma sem material e o réu não indicou onde comprou e muito menos as Notas Fiscais chega-se a conclusão de que os materiais foram fornecidos pelo autor. O réu quer que o Douto Juízo acredite que o autor, que está há muitos anos no comércio nesta cidade, é doido, pois ele teria escolhido aleatoriamente uma pessoa que reside em São Paulo e emitido diversas Notas Fiscais de material de construção para esse indivíduo e depois iria ficar anos e anos tentando descobrir onde reside para citá-lo e tentar receber a importância dessas Notas Fiscais. O autor, como já dito, tem muitos e muitos anos nesta cidade. Não é uma empresa fantasma que escolhe aleatoriamente uma pessoa e lhe atribui um débito.

Os canhotos das Notas fiscais foram assinadas e em algumas delas consta até o RG de quem as assinou. Assim, o autor irá produzir prova oral de que o réu realizou obra/reforma em imóvel nesta cidade e que ele fez isso com materiais fornecidos pelo autor e com isso a procedência da presente ação será medida de inteira JUSTIÇA.

A lide se resume a alegação do autor de que entregou material de construção ao réu e que este não pagou, sendo que o réu alega que não recebeu nenhuma mercadoria do autor. Assim, somente a prova oral irá desvendar quem está falando a verdade. Portanto, aguarda-se a designação de audiência para provar o alegado em sua inicial.

Nestes Termos Pede Deferimento.
 Peruíbe, 03 de janeiro de 2012.

JORGENEI DE O. AFFONSO DEVESA
 - OAB/SP nº 62.054-

CONCLUSÃO

Aos 01/06/2012, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz Substituto, Dra. **BAIARDO DE BRITO PEREIRA JÚNIOR**. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei.

Processo nº. 271/00

1. Digam as partes, em 10 dias, se possuem **interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação**. O silêncio será interpretado como desinteresse e, por conseguinte, **o feito somente será encaminhado ao Setor de Conciliação se ambas as partes, expressamente, solicitarem tal audiência**.

2. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, **especifiquem as partes**, no prazo de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão.

3. Em obediência ao princípio da economia processual, as partes que pretenderem produzir prova testemunhal, deverão, no mesmo prazo de 10 dias contados da intimação da presente decisão, **depositar o rol das testemunhas** cuja oitiva pretendem, observando-se o número legal e informando se as testemunhas comparecerão mediante intimação ou independentemente de tal formalidade, presumindo-se, no silêncio, a desnecessidade da intimação.

Ficam as partes advertidas de que a não apresentação do rol no prazo indicado acarretará a preclusão da oportunidade de produzir prova testemunhal e tornará prejudicada a análise de tal pedido quando do eventual despacho saneador.

Int.

Peruíbe, 04/06/2012

Baiardo de Brito Pereira Júnior

Juiz Substituto

DATA

Aos 10 / 06 de 2.01 2, recebi estes Autos em cartório, com o r. despacho supra. Eu, _____ (Sueli Ap.Cruz), Escr.subscr.

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que disp. nls
de fls. 260 foi encaminhado por disquete para publicação
nesta data, conforme RELAÇÃO Nº —
Perúbe, 28 de junho de 2012
Eu, A escrevente subscreve

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que disp. nls de
fls. 260 foi disponibilizado no D.J.E. em 29/6/12
(Caderno 4, fls. —). Considera-se data de publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada
Perúbe, 29 de junho de 2012
Eu, A escrevente subscreve

J U N T A D A

Em **20 de julho de 2012**, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- () o(s) ofícios,
- () a(s) carta(s) precatória(s),
- () o(s) AR(s),
- () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- () o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- () o(s) mandado(s),
- () o(s) laudo(s) pericial(is),
- () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- () o(s) edital(is)
- () a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
- () o(s) telegrama(s)
- () outros

que segue(m).

Eu, *Heronice M.P. Nascimento*, (Heronice M.P. Nascimento, Mat.99981), Escrevente, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PERUIBE.

PROC. Nº 441.01.2000.000174-1

27/00
 p. 23

BALDUINO DOS SANTOS NETO-ME, por seu
 advogado ao final assinado, nos autos da Ação ORDINARIA que move face
 WASHINGTON LUIZ DE MOURA vem respeitosamente a presença de V. Exa. para
 expor e requerer o depoimento pessoal do réu e prova testemunhal oportunamente
 arrolada.

A prova requerida se faz necessária em face da
 matéria controversa suscitada na contestação.

Termos em que
 P. deferimento
 Santos, 29 de Junho de 2012

JORGENEI DE O A DEVESA
 OAB/SP. 62.054

P.J.-STS-SP)154321 (29/06/2012-13:09

TJSP 441 PJE 060720121154 1 02 0030774-70

CERTIDAO

Certifico e dou fé QUE o prazo é decorrido
em 12/7/12, sem manifestação da
parte requerida.

Em 27 de 8 de 12

Eu, JN Cart. sub-cr





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

CONCLUSÃO: em 30 de agosto de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto em exercício nesta Vara, Exmo. Sr. Dr. Fernando Cesar do Nascimento. O escrevente _____, subscr.

Vistos.

Baixo os autos sem decisão ou sentença por haver cessado minha designação para assumir esta Vara nesta data e por não ter havido tempo hábil em razão do invencível acúmulo de serviço a que não dei causa.

Esclareço que assumi esta Vara Judicial em 02 de julho deste ano e recebi em carga, baixados pela MMA. Juíza Titular que se promoveu, 86 (oitenta e seis) processos do Juizado Especial, 245 (duzentos e quarenta e cinco) cíveis, 22 (vinte e dois) criminais e 67 (sessenta e sete) autos da execução fiscal, sendo que muitos estavam na conclusão desde novembro de 2.011.

De se destacar, ainda, que essa Vara Judicial é a responsável pela correição dos Cartórios Extrajudiciais, da Delegacia de Polícia, da Cadeia Pública e do Anexo Fiscal.

Trata-se de uma vara com um elevado número de audiências, mormente, em razão da competência criminal, do JEC e do Júri.

Por fim, do dia 10 até o dia 28 de setembro ainda acumulei a Vara Distrital de Itariri.

Abra-se conclusão ao MM. Juiz designado a assumir a Vara.

Peruíbe, 26 de outubro de 2.012.

FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO
Juiz Substituto

Em 29 de 10 de 2012, recebi estes autos
em Cartório.

DATA

CONCLUSÃO

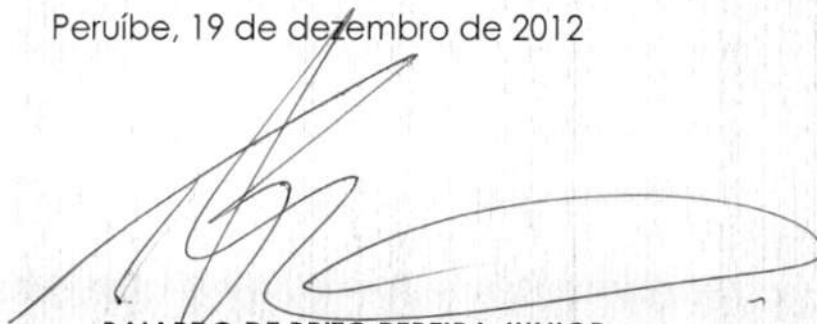
Em 29 / 10 / 12, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Substituto, **DOUTOR BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº

Vistos.

Tendo em vista haver cessado minha designação nesta data, sem tempo hábil para deliberação, ante o acúmulo de serviço ao qual não dei causa, baixo os autos em cartório, para as providências cabíveis.

Peruíbe, 19 de dezembro de 2012



BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR

Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Ordem nº 271/00

CONCLUSÃO

Aos 07/01/2013, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de
Peruíbe/SP, Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR.

Eu, _____, Escrevente, certifico e
dou fé.

Aceito a conclusão, na data acima.
Vistos.

BALDUINO DOS SANTOS NETO ME ajuizou *ação de cobrança* em face de
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS. Alega, em suma, que: vendeu ao réu diversos materiais de
construção, os quais foram devidamente entregues; o requerido não pagou o valor devido, o qual totaliza
R\$ 12.726,34. Requer: a condenação do réu ao pagamento de R\$ 12.726,34 e a procedência da
demanda.

Citado, o réu apresentou contestação (fls. 244/253) em que aduziu, como
prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, afirmou que: todos os documentos juntados são falsos; as
notas fiscais foram emitidas de maneira simulada; não houve qualquer relação jurídica entre as partes.
Requeru a improcedência da demanda e a gratuidade da justiça.

Réplica (fls. 257/259).

É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça ao réu.

Afasto a prejudicial de mérito da prescrição, na medida em que as notas
fiscais juntadas aos autos se referem à comercialização de produtos ocorrida em 1999, enquanto a
demanda foi proposta em março de 2000. Além disso, não há como se cogitar a prescrição
intercorrente, uma vez que não se constatou a inércia do requerente em promover a citação do réu,
haja vista as diversas tentativas realizadas durante todo o trâmite judicial.

O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, do Código
de Processo Civil, visto que a solução da lide prescinde de quaisquer outras provas.

Trata-se de ação de cobrança em decorrência de compra e venda de
materiais de construção.

Pelos documentos juntados aos autos, principalmente as notas fiscais
juntadas em fls. 7/23, verifico que o autor vendeu ao réu uma grande variedade de materiais de
construção. Apesar disso, a contrapartida (preço) não ocorreu, já que não há qualquer tipo de
comprovante de seu pagamento. Nesse sentido, ressalto que o acordo entre as partes tem força de

268
13

lei, porquanto foi um ato jurídico perfeito, legal e lícito, devendo ser respeitado o princípio da liberdade contratual.

Outra não é a solução à vista do princípio da força obrigatória dos contratos, como esclarecido por **Orlando Gomes**, *in verbis*:

"O princípio da força obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é Lei entre as partes. Celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, seja quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm para os contratantes, força obrigatória. Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo concurso de vontades".

Desqualificar-se a declaração de vontade dada pelas partes é desrespeitar-se o ato jurídico perfeito e acabado, ao arpejo do art. 5º, inc. XXXVI da Carta Política. Em suma: *"pacta sunt servanda"*!

Ante o exposto e por tudo mais que constar dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 12.726,34, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pela tabela prática do TJSP desde cada inadimplemento. Condene o vencido ao pagamento de custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, verba esta que fica suspensa em decorrência da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, cumpra a parte ré a sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de incidir a multa do artigo 475-J, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Peruíbe, 21 de janeiro de 2013.
JAMIL NAKAD JUNIOR
Juiz de Direito

28
/ 3**RECEBIMENTO**

Em, 23 de janeiro de 2013, recebi estes autos em cartório com a r sentença retro.

Eu, _____ (Luciane Fátima de Santana), Escrevente, digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÃO

Em 23 de janeiro de 2013, em Cartório faço pública a r. sentença retro.

Eu, _____ (Luciane Fátima de Santana), Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 0000174-50.2000.8.26.0441 - nº ordem 271/2000, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 151, às Fls. 256/257, sob nº 90/2013.

Peruíbe, em 23 de Janeiro de 2013. Eu, _____ **LUCIANE FATIMA DE SANTANA**, Agente Administrativo Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença abaixo foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2013. Nada mais, Peruíbe. Eu, Vinicius Nunes Fazzano (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

0000174-50.2000.8.26.0441 (441.01.2000.000174-1/000000-000) Nº Ordem: 000271/2000 - Procedimento Ordinário - Coisas - BALDUINO DOS SANTOS NETO ME X WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS - Sentença nº 90/2013 registrada em 23/01/2013 no livro nº 151 às Fls. 256/257: Ante o exposto e por tudo mais que constar dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 12.726,34, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pela tabela prática do TJSP desde cada inadimplemento. Condeno o vencido ao pagamento de custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, verba esta que fica suspensa em decorrência da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, cumpra a parte ré a sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de incidir a multa do artigo 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA OAB/SP 62054 - ADV EDILSON BAZILIO PEDREIRA OAB/SP 215735

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **20/02/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais, Peruíbe, 20/02/2013. Eu, Vinicius Nunes Fazzano (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

270 / 1

JUNTADA

Em 27/03/2013, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões), *apelação tempestiva*
☐ o(s) ofício(s),
☐ a(s) carta(s) precatória(s),
☐ o(s) AR(s),
☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
☐ o(s) mandado(s),
☐ o(s) laudo(s) pericial(is)
☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
☐ o(s) edital(is)
☐ a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____.
que segue(m).
Eu *M.* (*h.*) ,
Escrevente, subscrevi.

Edilson Bazilio

Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

27/1

Processo n.º 441.01.2000.000174-1/000000-000
0000174-50.2000.8.26.0441
nº de ordem 271/00
AÇÃO ORDINÁRIA

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, devidamente qualificado nos autos do processo em referência que lhe move **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, pessoa jurídica de direito, representada por seu proprietário **BALDUINO DOS SANTOS NETO**, por intermédio de seu advogado e bastante procurador subscrevente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mostrar seu inconformismo com a r. sentença prolatada às fls. e para tanto, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

requerendo à Vossa Excelência receba as **RAZÕES** e determine o seu regular processamento, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, em conformidade com o Artigo 500 do Código de Processo Civil, observado-se que o Apelante é beneficiário da **justiça gratuita**.

Mister, entretanto, ressaltar a tempestividade do Recurso, lembrando que a r. sentença foi disponibilizada em 20 de fevereiro de 2013, sendo que a data da publicação é considerada no dia 21 e o primeiro dia de prazo, 22.

Assim sendo, o presente recurso é tempestivo e atende os requisitos legais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de março de 2013

EDILSON BAZILIO PEDREIRA
OAB/SP 215.735

2x2/1

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

APELADA: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n.º 0000174-50.2000.8.26.0441
441.01.2000.000174-1/000000-000

ORIGEM: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

EGRÉGIA CÂMARA!!! DOUTOS JULGADORES!!!

Breve Relato

Adota-se o breve relatório da r. sentença, o qual transcrevemos aqui:

"BALDUINO DOS SANTOS NETO ME ajuizou ação de cobrança em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS. Alega, em suma, que: vendeu ao réu diversos materiais de construção, os quais foram devidamente entregues; o requerido não pagou o valor devido, o qual totaliza R\$ 12.726,34. Requer: a condenação do réu ao pagamento de R\$ 12.726,34 e a procedência da demanda. Citado, o réu apresentou contestação (fls. 244/253) em que aduziu, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, afirmou que: todos os documentos juntados são falsos; as notas fiscais

foram emitidas de maneira simulada; não houve qualquer relação jurídica entre as partes. Requereu a improcedência da demanda e a gratuidade da justiça. Réplica (fls. 257/259)."

Sob o prisma exclusivo do magistrado monocrático, foi afastada a prescrição e no mérito, julgado procedente o pedido, condenando o réu para o pagamento de R\$ 12.726,34, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pela tabela prática do TJSP desde cada inadimplemento.

PRIMEIRAMENTE

A suposta relação jurídica entre as partes tratar-se-ia de **relação de consumo**, onde o Apelante é a parte mais fraca da relação e não possui meios de provar a simulação dos documentos e sequer conhece ou reconhece as assinaturas lançadas nos documentos, e por esta razão deve beneficiar-se do manto do Código de Defesa do Consumidor para a equalização da lide.

Assim, nos termos do inciso I, art. 4º da comemorada Lei n.º 8.078/1990, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é matéria incontestável de direito, previsto por legislação federal, própria e especial.

NO MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

Conforme exaustivamente explanada na contestação apresentada, pela qual reitera-se seus termos, a Ação Ordinária teve início em 11 de abril de 2000 (ANO DE DOIS MIL), cuja citação ficta ocorreu somente em 16 de agosto de 2011, MAIS DE ONZE ANOS do despacho que mandou citar o Apelante.

Desta feita a ação por si só é natimorta, pois qualquer outra interpretação expansiva, estar-se-ia aniquilando a legislação processual, vejamos:

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

274/1

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável **exclusivamente** ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo **até o máximo de 90 (noventa) dias**.

§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.

(grifamos)

Observa-se, pois, nos autos que o processo permaneceu "in albis" DURANTE ANOS, e não apenas os 90 dias legais.

Não se pode afirmar, ao compulsar os autos, que a citação apenas não ocorreu por demora imputável EXCLUSIVAMENTE ao serviço judiciário, pois se assim o fosse, o próprio Estado poderia ser responsabilizado pela incidência de juros moratórios e não o Apelante que não teve conhecimento da ação proposta.

Assim, requer o reconhecimento da desidiosa conduta da empresa Apelada ao abandonar as providências cabíveis, modificando a sentença no mérito e declarando de ofício a prescrição da demanda.

NO MÉRITO DA SENTENÇA

Fundamenta o monocrático M.M. Juiz:

"O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, do Código de Processo Civil, visto que a solução da lide prescinde de quaisquer outras provas.

Trata-se de ação de cobrança em decorrência de compra e venda de materiais de construção. Pelos documentos juntados aos autos, principalmente as notas fiscais juntadas em fls. 7/23, verifico que o autor vendeu ao réu uma grande variedade de materiais de construção. Apesar disso, a contrapartida (preço) não ocorreu, já

278/1

que não há qualquer tipo de comprovante de seu pagamento. Nesse sentido, ressalto que o acordo entre as partes tem força de lei, porquanto foi um ato jurídico perfeito, legal e lícito, devendo ser respeitado o princípio da liberdade contratual.

Outra não é a solução à vista do princípio da força obrigatória dos contratos, como esclarecido por Orlando Gomes, in verbis: "O princípio da força obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é Lei entre as partes. Celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, seja quais forem as circunstâncias em que tenha de ser cumprido. Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm para os contratantes, força obrigatória. Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo concurso de vontades". Desqualificar-se a declaração de vontade dada pelas partes é desrespeitar-se o ato jurídico perfeito e acabado, ao arrepio do art. 5º, inc. XXXVI da Carta Política. Em suma: "pacta sunt servanda"!"

"Data Venia" e com todo nosso respeito ao M.M. Juízo "a quo", diante do inegável equívoco judicante, passamos a expor de forma seccionada, nosso inconformismo. Vejamos:

"O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, do Código de Processo Civil, visto que a solução da lide prescinde de quaisquer outras provas."

Ora! Como afirmar que a solução da lide prescinde de quaisquer outras provas, sendo que os canhotos das falsas notas fiscais, confeccionadas de forma SIMULADA EM DATAS DIVERSAS, não foram assinadas pelo réu?

A solução da lide prolatada, nos moldes do fundamento da sentença (Art. 330 CPC) não se coaduna com a lógica, pois os elementos não possuem NEXO CAUSAL e, sequer, foram provados.

Quem deve provar o suposto direito é a empresa Recorrida que alega e não o Apelante, mesmo porquê, este possui o amparo do Código de Defesa do Consumidor. A empresa Apelada deveria provar indubitavelmente seu direito, estabelecendo o nexo causal de suas alegações e as CÓPIAS dos documentos apresentados nos autos.

Melhor explicando: Quem é JOÃO DE LARA, cuja assinatura aparece na maior parte das notas fiscais simuladas? Quem são as pessoas que supostamente assinaram os outros documentos? Qual o vínculo delas com o Apelante?

Veja, Nobre Relator, que nenhuma assinatura lançada naqueles falsos documentos, condiz com a assinatura do Réu (instrumento procuratório).

Assim, o Recorrente jamais reconheceu as supostas compras e o ônus disso cabe à alegante empresa Recorrida.

Continua o magistrado em sua fundamentação:

*"Trata-se de ação de cobrança em decorrência de compra e venda de materiais de construção. Pelos documentos juntados aos autos, principalmente as notas fiscais juntadas em fls. 7/23, **verifico que o autor vendeu ao réu** uma grande variedade de materiais de construção."*

(grifamos)

Onde se verifica, de forma clara e indubitável que fora estabelecido contrato BILATERAL entre Apelante e Apelada?

Não existe previsão legal, no ordenamento positivo ou nos princípios de Direito ato procuratório sem o devido instrumento que legitima o NEXO CAUSAL. 278/1

A Apelada sequer explicou a diversidade de assinaturas, a confecção de supostas notas fiscais extemporâneas e não provou, ou ao menos ventilou, qualquer vínculo entre aqueles que teriam firmado os documentos e o Apelante.

Conforme a própria citação doutrinária do MM Judicante monocrático em sua sentença, onde é citado o aclamado mestre Orlando Gomes, *in verbis*:

"O princípio da força obrigatória consubstancia-se na regra de que o contrato é Lei entre as partes. Celebrado que seja, **com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade**, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos."

(grifamos)

Observe-se, Doutos Desembargadores, a RESSALVA estabelecida pelo ilustre pensador em referência, na qual, dotada de ampla e prudente sapiência, admite posicionamento contrário à conclusão lógica se não forem atendidos os princípios da legalidade, ou seja, os pressupostos e requisitos necessários à sua validade.

Na mesma fundamentação observa-se "a contrario sensu" a necessidade de BILATERALIDADE do contrato, vejamos outra secção da sentença:

"Nenhuma consideração de equidade justificaria a **revogação unilateral** do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo **curso de vontades**".

(grifamos)

E por fim, para que o contrato seja o ato jurídico perfeito e acabado ele deve ser revestido de veracidade, ou, NO MÍNIMO, verossímil, coisa que não existe nos autos e sequer na realidade. 

Portanto, caberia à empresa Recorrida provar de maneira satisfatória e real o seu suposto direito e não da forma dissimulada como se constata nos autos. 278/13

Diante disto tudo, só não o fez porque seu direito jamais existiu, sendo toda a Ação infundada, ou no melhor da hipóteses, fundada apenas em documentos unilaterais, imprestáveis à ação de cobrança, fato que desvincula o Recorrente das falsas alegações.

Posto isto, requer o reexame das razões apresentadas em sede de contestação, reiterando-as na totalidade, aliada às razões de apelação, pela qual requer o acolhimento destas, esperando pelo provimento do recurso, de modo a reformar a sentença monocrática, invertendo seu teor com as devidas providências de praxe judicial, alcançando-se assim a mais lúdima JUSTIÇA!!!

São Paulo, 07 de março de 2013



EDILSON BAZILIO PEDREIRA
OAB/SP 215.735

279

CONCLUSÃO

Aos 27/03/2013, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito, Dr. **JAMIL NAKAD JÚNIOR**. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei.

Processo nº. 271/00

Recebo a apelação retro, interposta pela parte em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, com ou sem elas, subam ao E. Tribunal competente com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Int.
Peruíbe, 27/03/2013

JAMIL NAKAD JÚNIOR
Juiz de Direito

DATA

Aos 27/03/2013, recebi estes
Autos em cartório, com o r. despacho supra.
Eu, _____ (Sueli Ap. Cruz), Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o r.
Despacho supra/retro, à Imprensa Oficial do
Estado. Perúibe, ____/____/201____. Eu, _____
(Sueli Ap. Cruz), Escr. Digitei e subscrevi.

DATA

Em 02 de abril de 2013
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Esc. subsc

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

280

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença abaixo foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2013. Nada mais, Peruíbe. Eu, _____ (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

0000174-50.2000.8.26.0441 (441.01.2000.000174-1/000000-000) Nº Ordem: 000271/2000 - Procedimento Ordinário - Coisas - BALDUINO DOS SANTOS NETO ME X WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS - C O N C L U S ã O
Aos 27/03/2013, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito, Dr. Jamil Nakad Júnior. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei. Processo nº. Recebo a apelação retro, interposta pela parte em ambos os efeitos. Às contrarrazões. Após, com ou sem elas, subam ao E. Tribunal competente com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Peruíbe, 27/03/2013 Jamil Nakad Júnior Juiz de Direito D A T A Aos 27/03/2013, recebi estes Autos em cartório, com o r. despacho supra. Eu, _____ (Sueli Ap.Cruz), Escr.subscr. C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o r. Despacho supra/retro, à Imprensa Oficial do Estado. Peruíbe, ____/____/201____. Eu, _____ (Sueli Ap. Cruz), Escr. Digitei e subscrevi. - ADV JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA OAB/SP 62054 - ADV EDILSON BAZILIO PEDREIRA OAB/SP 215735

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **05/04/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais, Peruíbe, 05/04/2013. Eu, _____ (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Peruíbe
1ª. Vara Judicial

Livro de Carga (Cível) – (Advogado) nº 2

Destino: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (62054-SP)

Impresso em 09/04/2013 11:14

Carga nº: 9435725

Página nº 276

Destino: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA (62054-SP)

Responsável: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA

Documento:

Endereço Residencial: (não informado)

Endereço Comercial: Praça Patriarca José Bonifácio, 59 / 2º ANDAR CJ.A Fone: 32322202

Bairro : Centro CEP: 11013190 Município: Santos - SP

Seq.	Processo nº	Dt. Distrib.	Ordem nº	Compet.	Vol.	Fls.	Prev. Retorno
1	0000174-50.2000.8.26.0441	11/04/2000	000271/2000	Cível	Todos	-----	23/04/2013

Recebido por

9,4,13
em

RECEBIMENTO

Em 24 de 4 13

recebi estes autos em Antônio

Assinado

JUNTADA

Em **29** de **abril** de **2013**, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
() o(s) ofícios,
() a(s) carta(s) precatória(s),
() o(s) AR(s),
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
() o(s) mandado(s),
() o(s) laudo(s) pericial(is),
() a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
() o(s) edital(is)
() a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
() o(s) telegrama(s)
() Guia de recolhimento
() a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).
() outros-

Eu Buenon, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIBE

PROC Nº:441.01.2000.000174-1
Nº ORDEM: 271/00

TJSP 562 SIS 100420131822 PUE- 04 0138986-00

BALDUINO DOS SANTOS NETO/ME, qualificado nos autos da ação ordinária que move face **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, vem por seu advogado ao final assinado apresentar **CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO**, querendo a vossa excelência que as receba e encaminhe ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 15 de abril de 2013

JORGENEI O. A. DEVESA
OAB/SP 02654

TJSP 441 PUE 240420131454 1 02 0018110-50

*Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa*

CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

APELADA: BALDUINO DO SANTOS NETO/ME

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

**EGRÉGIO TRIBUNAL
DOUTOS JULGADORES.**

Insurge-se o apelante contra a respeitável sentença que julgou procedente o pedido inicial. Porem, nenhuma razão sustenta seus argumentos.

A respeitável sentença deve ser mantida por seus sólidos fundamentos.

O apelante insiste na prescrição alegando que a citação ocorreu ano após o ajuizamento, porem desde sua distribuição ate a data da citação o apelado diligenciou exaustivamente na tentativa de localizar o réu, eis que, de primeiro momento tentou a citação pelo oficial de justiça e citou-se por hora certa fls.82 e 83, que restou infrutífera, tendo em vista a devolução da carta registrada,

As fls.88 juntou cartão onde demonstra que o réu construiu um hotel, no endereço declinado da inicial, e que consta nas notas fiscais que instruíram o pedido inicial, as fls.99 requereu o acompanhamento do autor, na tentativa de citá-lo no endereço declinado. Porem o réu já não se encontrava mais nesse endereço. Basta confrontar as certidões de fls. 121 a 135 e versus.

Requereu-se então as fls. 137 ofício a DRF, SERASA, SPC e IRGD, apurando-se o endereço do réu fls. 142 na cidade de São Paulo, bem como outro endereço as fls.159 também na cidade de São Paulo. requereu-se a citação deste por carta de citação o que restou infrutífera, fls.174 e 175, nova citação infrutífera as fls.187 e 189. As fls. 203 requereu-se então a citação por edital, indeferido as fls. 204. As fls.206 pediu-se prazo para nova localização através da Receita Federal. Pedido feito a fls.210 e deferido, em resposta as fls.217 forneceu-se o mesmo onde o réu não havia sido localizado. Assim reiterou-se a citação por edital as fls.222 a qual foi deferido. Apresentado minuta fls.231 e 232 o réu foi citado por edital, e surpreendentemente comparece o réu fls.244 declinado novo endereço, ate então desconhecido na cidade de São Paulo.

Ou seja, esta demonstrado que a citação do réu não ocorreu anteriormente pois no endereço onde residia era desconhecido do autor, e de todos os órgãos aos quais foram requeridos, portanto a citação validou-se por edital, mas anteriormente tentou-se de todas as formas e exaustivamente citá-lo pessoalmente, preservou o juiz os direitos do réu, ate o ultimo momento quando não mais foi possível localizá-lo.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa

Assim doutos julgadores, não a o que se falar em prescrição, esta efetivamente não ocorreu.

Quanto ao mérito da documentação, da qual se opôs o apelante, nenhuma razão lhe assiste, as notas fiscais estão endereçadas onde o réu construiu um hotel, traduz a veracidade do negócio. Resta claro que o material empregue beneficiou o réu na construção de seu hotel.

Tanto que ao sanear o processo, somente o autor requereu provas (fls.262), dando-se por inerte o réu. Porém, entendendo o juiz que estava satisfeito, prolatou a respeitável sentença de fls.266.

Restou claro que no endereço, repita-se, das notas fiscais o réu ergueu um hotel, e em momento algum demonstrou de onde adquiriu os materiais usados na construção, portanto a veracidade da inicial ficou demonstrada.

E assim sendo, aguarda-se que seja mantido a respeitável sentença que julgou procedente o pedido inicial.

Caso não seja esse vosso entendimento, requer que a mesma seja anulada deferindo-se ao autor as provas pretendidas e requeridas as fls. 262.

Porém acredita-se que o convencimento do juízo de primeira instância repercutirá em vossas excelências, que negarão provimento ao apelo, mantendo-se a respeitável sentença guerreada por seus sólidos fundamentos e por questão de inteira justiça.

Santos, 15 de abril de 2013

JORGENEI O. A. DEVESA
OAB/SP 02654

286

REMESSA

8 de 5 de 2013
Remessa de 11º a 24º Câmara, TJSP - Seção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

TERMO DE RECEBIMENTO

Apelação	Volumes	Apensos
Nº 0000174-50.2000.8.26.0441	2	0
Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 21/05/2013, sendo constituídos de: 2 volume(s) com 286 folhas; 0 apenso(s): Processos apensos Não informado São Paulo, 28 de maio de 2013.  _____ Escrevente		

288
W

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

Apelação - 0000174-50.2000.8.26.0441

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ em cumprimento ao Provimento 71/2007 da Egrégia Presidência (Norma de Trabalho de 2ª Instância-SEJ0001, 3.1.1.1, "d") que, os presentes autos foram recebidos nesta Egrégia Corte, sem a observância do disposto no artigo 47, Capítulo II, Seção III das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nada mais. São Paulo, 28 de maio de 2013. Eu, Celia Celia Mitiko Oshiro Matrícula: M120606, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3
Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 46 - CEP: 4205050

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Ofício nº : 058/2013 – C.M.O.
Recurso :Apelação
Processo nº : 0000174-50.2000.8.26.0441 .
Número na Origem: 441.01.2000.000174-1/000000-000
Fórum de Peruíbe - 1ª. Vara Judicial
Partes :Apelante: Washington Luiz de Moura Martins
Apelado: Balduino dos Santos Neto Me

Senhor Corregedor,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência em cumprimento ao Provimento nº 71/2007 (Norma de Trabalho – SEJ0001, 3.1.1.1, "d"), que os autos supramencionados foram recebidos nesta Secretaria, sem a observância do disposto no artigo 47, Capítulo II, Seção III das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Márcia Aparecida Gazeo Ferrara
Supervisor(a) do SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 0000174-50.2000.8.26.0441 .

Entrado em: 21/05/2013

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Carlos Nunes

ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 12/06/2013 13:22:04.

Luis Antonio Alves
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. CARLOS NUNES.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

Luis Antonio Alves
Supervisor(a) do Serviço

Voto nº 20.975
Relatório em separado
À Revisão
São Paulo 18/09/14
CARLOS NUNES
Relator



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

33ª CÂMARA

*APELAÇÃO COM REVISÃO Nº: 0000174-50.2000.8.26.0441**APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**APELADO: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**ORIGEM: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE**VOTO Nº: 20.975*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS** junto aos autos da ação de cobrança que lhe move **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, ação essa julgada procedente, conforme a r. sentença de fls. 266/267, cujo relatório adoto.

Sustenta o apelante, em seu reclamo, que é parte vulnerável na relação de consumo, não possuindo meios de provar que desconhece as assinaturas apostas nos documentos trazidos aos autos. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente,

Apelação com Revisão nº 0000174-50.2000.8.26.0441



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

eis que a ação teve início em 11/04/2000, mas a citação somente se ultimou em 16/08/2011. Aduz que não reconhece as assinaturas constantes nas notas fiscais, de modo que o pedido de cobrança não encontra embasamento fático ou legal. Pelo exposto, pugna pelo provimento do seu recurso, para o fim de julgar-se improcedente a lide (fls. 271/278).

Recurso regularmente processado, sem preparo (apelante beneficiário da gratuidade judicial), e respondido a fls. 283/285.

É o Relatório.

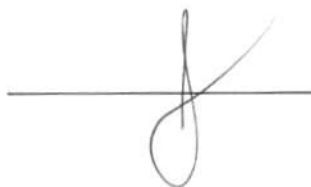
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Revisor.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

CARLOS NUNES
RELATOR

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 2014, promovo estes autos à conclusão do Ex^{mo}. Des. Revisor.



Vistos.

Apelação com Revisão nº 0000174-50.2000.8.26.0441.

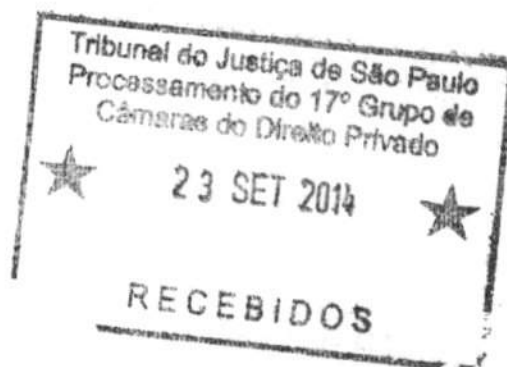
Voto nº 25-569.

À Mesa.

São Paulo, 22/09/14



MARIO A. SILVEIRA
Revisor



33ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0000174-50.2000.8.26.0441 - Pauta		17
Publicado em	Julgado em	Retificado em
15/10/2014	20/10/2014 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Sá Duarte		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca
Peruíbe

Turma Julgadora

Relator(a):	Des. Carlos Nunes	Voto: 20975
2º juiz(a):	Des. Mario A. Silveira	Voto: 25.569
3º juiz(a):	Desª. Maria Cláudia Bedotti	

Juiz de 1ª Instância

Jamil Nakad Junior

Partes e advogados

Apelante	Washington Luiz de Moura Martins (Justiça Gratuita)
Advogado	Edilson Bazilio Pedreira
Apelado	Balduino dos Santos Neto Me
Advogado	Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2014.0000671875

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0000174-50.2000.8.26.0441, da Comarca de Peruíbe, em que é apelante WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BALDUINO DOS SANTOS NETO ME.

ACORDAM, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores SÁ DUARTE (Presidente sem voto), MARIO A. SILVEIRA E MARIA CLÁUDIA BEDOTTI.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

CARLOS NUNES
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

33ª CÂMARA

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº: 0000174-50.2000.8.26.0441

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

APELADO: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

ORIGEM: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE

VOTO Nº: 20.975

COMPRA E VENDA - Ação de cobrança - Prescrição intercorrente - Não caracterização - Ausência de transcurso do prazo quinquenal previsto pelo do Código Civil - Demora na resolução da controvérsia que se deve, primordialmente, às dificuldades de localização do apelante para citação - Desídia do apelado não caracterizada - Aquisição de materiais de construção pelo apelante - Notas fiscais emitidas em seu nome - Provas produzidas que estão a indicar que as mercadorias foram fornecidas - Procedência da ação que deve ser mantida, pois o réu não demonstrou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor - Recurso desprovido, sentença mantida.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS** junto aos autos da ação de cobrança que lhe move **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, ação essa julgada procedente, conforme a r. sentença de fls. 266/267, cujo relatório adoto.

Sustenta o apelante, em seu reclamo, que é parte vulnerável na relação de consumo, não possuindo meios de provar que desconhece as assinaturas apostas nos documentos trazidos aos autos. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente, eis que a ação teve início em 11/04/2000, mas a citação somente se ultimou em 16/08/2011. Aduz que não reconhece as assinaturas constantes nas notas fiscais, de modo que o pedido de cobrança não encontra embasamento fático ou legal. Pelo exposto, pugna pelo provimento do seu recurso, para o fim de julgar-se improcedente a lide (fls. 271/278).

Recurso regularmente processado, sem preparo (apelante beneficiário da gratuidade judicial), e respondido a fls. 283/285.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

É o Relatório.

Trata-se de ação cobrança de valores decorrentes de aquisição de mercadorias (material de construção), julgada procedente.

A lide foi proposta em abril de 2000, mas a citação do réu somente foi formalizada em agosto de 2011, por edital (fls. 233/242). Assim, na contestação, requereu o apelante o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Ocorre que, após detida análise dos autos, é forçoso concluir que o feito não permaneceu paralisado ininterruptamente por mais de cinco anos por culpa exclusiva do apelante.

Ainda que o processo tenha sido ajuizado em 2000, o decurso de grande lapso temporal se deve primordialmente aos percalços enfrentados pelo apelado no curso da lide, diante das dificuldades para citação do apelado, apesar do autor haver empreendido diversos esforços nesse sentido.

Mas, o fato principal, é que não há o decurso do prazo ininterrupto de cinco anos no curso da lide, sem qualquer

299



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

providência por parte do apelado.

Nesse sentido, a conferir, são os seguintes julgados deste Tribunal, assim ementados:

"DESPESAS CONDOMINIAIS - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - LAPSO TEMPORAL QUE NÃO EXCEDEU OS LIMITES ADMITIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O termo inicial para contagem do prazo para prescrição intercorrente conta-se a partir do último ato processual sem providência do interessado. E, uma vez impulsionado o feito antes do decurso do lapso temporal, a paralisação dos autos não enseja a aludida prescrição." (Ap. s/ Rev. nº 883.781-0/1, Rel. Des. ARTUR MARQUES, 35ª Câm., TJ Dir. Privado, j. em 27.06.2005)

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO. A prescrição intercorrente começa a fluir da remessa dos autos ao arquivo por inércia da parte interessada, não se consumando se a execução não teve andamento por falta de bens penhoráveis. Sentença reformada. Recurso provido." (Ap. nº 992.09.084880-1, Rel. Des. FELIPE FERREIRA, 26ª Câm., TJ Dir. Privado, j. em 21.10.2009)

Portanto, de prescrição não há que se falar, diante da ausência de decurso do prazo de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, contados a partir de qualquer publicação que determinou a manifestação do autor.

Com efeito, não restou caracterizado



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

desinteresse do apelado no regular andamento do processo, eis que foram diversas as tentativas de citação, não havendo como se reconhecer a prescrição intercorrente.

Superada essa questão, e frente ao que consta dos autos, tenho que o recurso não merece provimento, posto que a r. sentença deu solução adequada à controvérsia.

Na verdade, a ação visa a cobrança de débitos resultantes de vendas de material de construção no ano de 1999, consoante demonstrados pelas notas fiscais de fls. 07/23.

O réu-apelante, em sua defesa, não reconhece a compra e venda dos produtos constantes das notas fiscais, alegando desconhecer ainda a assinatura aposta nos documentos.

No entanto, o material foi entregue no local da obra, cuja realização não foi refutada pelo apelante. Ressalte-se que o réu deixou de requerer qualquer prova apta a desconstituir as provas documentais acostadas aos autos pelo autor.

Assim, a verdade é que a ação foi corretamente decidida, porquanto o réu não produziu provas no sentido de infirmar os fatos alegados e provados na inicial.

Diante desse quadro, forçoso é reconhecer que razão não assiste ao apelante, devendo seu recurso ser desprovido.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Ante o exposto, e pelo meu voto, NEGO
PROVIMENTO ao recurso interposto, mantida a r. sentença de
Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CARLOS NUNES
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se **data da publicação o 1º dia útil subsequente.**

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

Escrevente Técnico Judiciário
Hugo M. F. de Souza – Mat. 358.233-A

303
0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº. 75169-5
que segue.

Em 21 de novembro de 2014



Chefe de Seção
(Joana K. Nakanishi – Mat. 120.698.2)

Edilson Bazilio

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO COM REVISÃO N°: 0000174-50.2000.8.26.0441

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

APELADO: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME

ORIGEM: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE

VOTO N°: 20.975

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, pessoa física, devidamente qualificado nos autos do processo em referência que lhe move **BALDUINO DOS SANTOS NETO ME**, pessoa jurídica de direito, representada por seu proprietário BALDUINO DOS SANTOS NETO, por intermédio de seu advogado e bastante procurador subscrevente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mostrar seu inconformismo com o v. acórdão fls. e para tanto, interpor

RECURSO ESPECIAL

requerendo à Vossa Excelência receba as RAZÕES e determine o seu regular processamento, remetendo-o ao Egrégio Colendo Tribunal de Justiça, em conformidade com o Artigo 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com os artigos 541 e ss do CPC, observado-se que o Apelante é beneficiário da **justiça gratuita**.

Mister, entretanto, ressaltar a tempestividade do Recurso, lembrando que a r. sentença foi disponibilizada em 28 de outubro de 2014, sendo que a data da publicação é considerada no dia 29 e o primeiro dia de prazo, 30.

Edilson Bazilio

Advogado

Assim sendo, o presente recurso é tempestivo e
atende os requisitos legais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2014



EDILSON BAZILIO PEDREIRA
OAB/SP 215.735

306

RAZÕES DE APELAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Apelação nº 0000174-50.2000.8.26.0441

33ª CÂMARA

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº: 0000174-50.2000.8.26.0441

APELANTE: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS (pessoa física)

APELADO: BALDUINO DOS SANTOS NETO ME (pessoa jurídica)

ORIGEM: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE

VOTO Nº: 20.975

EGRÉGIA CÂMARA!!!
DOUTOS JULGADORES!!!
NOBRES MINISTROS!

Trata-se de recurso interposto contra o v. Acórdão, que DESCONSIDEROU LEI FEDERAL ESPECIAL vigente no país, cuja repercussão pode atingir diversos julgados e pode repercutir em âmbito nacional, abalando assim, a segurança do positivismo da lei.

Em suposta relação de consumo, a qual deveria ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, a ação de cobrança da pessoa jurídica contra a pessoa física foi sumariamente julgada procedente, mesmo apesar do lapso temporal de mais de 10 (DEZ ANOS) para a citação do réu, via editalícia.

Além do prejuízo processual observado pelo apelante que viu seu direito constitucional ao devido processo legal perecer ante a r.sentença e v.acórdão, este último não vislumbrou o exato termo da lei, infringindo o termo do artigo 219, § 2o, que "Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável EXCLUSIVAMENTE ao serviço judiciário".

307
6

Pois bem! Primeiramente, ao que se observa dos autos, a demora na providencia de citação editalícia do apelante não se deu EXCLUSIVAMENTE por conta da morosidade do judiciário, pois o processo permaneceu PARADO muitas vezes além do aludido prazo legal, sendo certo que, por diversas vezes a obrigação de dar o devido andamento ao mesmo permaneceu "in albis" por MESES, superando os 10 (DEZ) DIAS LEGAIS.

Isto, por si, fere o termo legal da LEI FEDERAL PROCESSUAL, no citado artigo que diz que a autora não será prejudicada pela demora imputável **EXCLUSIVAMENTE** ao serviço judiciário.

Ora! A palavra "exclusivamente" não figura graciosamente na lei e deve ser abrangida na interpretação teleológica do contexto legal, sob pena de abalo na segurança dos julgados.

Assim, o v. Acórdão que decidiu a questão preliminar torna-se nulo neste sentido, pois deu interpretação aquém ao texto legal, positivado no Código de Processo Civil.

Por outro lado, a sumária sentença condenatória, combinada com o v. Acórdão recorrido, abala a vulnerabilidade do "consumidor", pois a notas emitidas erroneamente no nome do Recorrente, sem indicação de qualquer outra verossimilhança senão o nome da pessoa física do recorrente, cujo suposto recebimento das mercadorias estão em nome de terceiros, CERCEOU o direito à ampla defesa.

Forçoso esclarecer que a fundamentação jurídica tanto da sentença guerreada, quanto do acórdão recorrido, atribui ao recorrente a pior espécie de prova para o lado mais vulnerável da relação (CONSUMIDOR), qual seja, a chamada PROVA DIABÓLICA, ou seja, A PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA, IMPOSSÍVEL DE SER PRODUZIDA.

Não é de hoje que o Colendo Superior Tribunal vem firmando entendimento de que a teoria do ônus dinâmico da prova tem como objetivo corrigir eventuais iniquidades práticas, tais como as provas diabólicas, bem como instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e das máximas do Estado Social de Direito.

O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de

Edilson Bazilio

Advogado

Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis).

O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui, específica ou genericamente, ao juiz (= ope judicis), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas transitem no universo movediço em que convergem incertezas.

Dessa forma, não caberia ao Recorrente "PRODUZIR A PROVA DIABÓLICA" como ficou determinado em ambos os julgados, mas sim a demonstração inegável da pessoa jurídica contra a pessoa física que os argumentos apresentados inicialmente são verdadeiros e não meramente atribuir ao vulnerável, imposição de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo de um "DIREITO" que NÃO EXISTE!

Ambos os julgados ferem mortalmente o Código de Defesa do Consumidor, atribuindo injusta produção de prova diabólica sobre um FATO NEGATIVO.

Caso contrário, de que forma o recorrente conseguiria provar que desconhece a empresa recorrida? Ou que desconhece as pessoas que supostamente receberam as tais mercadorias?

Note-se que não se trata de ação de cobrança contra pessoa jurídica, a qual a lei atribui poderes de representação a qualquer preposto juridicamente ligado à empresa, mas sim de PESSOA FÍSICA com direitos personalíssimos, cuja representação NÃO SE PRESUME, sendo necessária, portanto, a PROVA DE VÍNCULO JURÍDICO, quando for o caso.

Neste sentido também, os julgados padecem de fundamentação jurídica, embasada em LEI ESPECÍFICA e não na mera generalidade de simples presunção, pois a própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL, esta sim, regulamentada pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, estabelece a presunção dos fatos em favor do mais vulnerável, neste caso, o suposto CONSUMIDOR.

309
Desta forma, requer sejam consideradas as razões que deram ensejo ao presente Recurso Especial, dando-se PROVIMENTO a este e considerando-se a vulnerabilidade do suposto Consumidor, anulando-se, tanto a sentença de primeiro grau, quanto o v. Acórdão, que contrariam tanto a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, quanto o artigo 219, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial pela posituação da palavra "EXCLUSIVAMENTE", presente no texto legal.

São Paulo, 13 de novembro de 2014


EDILSON BAZILIO PEDREIRA
OAB/SP 215.735



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Serviço de Processamento de Recurso aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Privado 3, para processamento.

São Paulo, 21 de novembro de 2014.

 Joana K. Nakanishi – Mat. 120.698.2

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no DJE de hoje, a intimação
do(a)(s) Apelido

para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s). Considera-se
data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de dezembro de 2014.

Renan Z. Pietrucci - Matr. 358.201
Escrevente Técnico Judiciário

312



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 00018171-9
que segue.

Em, 22 de janeiro de 2015.



Silvia Santos Samora
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 809504-1



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. n. 0000174-50.2000.8.26.0441

100 FSTB.15.00003495-9 080115 1519 82

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO, por sua advogada, nos autos do recurso especial epigrafado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar, tempestivamente, suas **contra-razões de recurso especial**.

Santos, 07 de janeiro de 2015


MARIA JOSÉ R. F. DEVESA
OAB/SP 97.661



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA TURMA

INCLÍTOS JULGADORES

O recorrente interpõe recurso especial em face ao v. acórdão de fls., que negou provimento ao apelo, que assim ficou ementado:

COMPRA E VENDA - Ação de cobrança - Prescrição intercorrente Não caracterização Ausência de transcurso do prazo quinquenal previsto pelo do Código Civil Demora na resolução da controvérsia que se deve, primordialmente, às dificuldades de localização do apelante para citação Desídia do apelado não caracterizada Aquisição de materiais de construção pelo apelante Notas fiscais emitidas em seu nome Provas produzidas que estão a indicar que as mercadorias foram fornecidas Procedência da ação que deve ser mantida, pois o réu não demonstrou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor Recurso desprovido, sentença mantida.

Com a devida *venia*, o especial não possui condições de ser conhecido e se conhecido, deve ser-lhe negado provimento.

I. O recorrente não demonstrou suficientemente as circunstâncias identificadoras da divergência com o caso confrontado, como determinado os artigos 541 do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ

Praça Patriarca José Bonifácio, 59 - 2º andar - Cj. A - Centro - Santos - SP - CEP 11013-190

Tel.: (13) 3232.2202 - Cel.: (13) 99712.5553

e-mail: devesa@terra.com.br - mj_devesa_@hotmail.com



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Roma Fernandes Devesa
 advogados

915

Ainda, o reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível (Súmula 7 do STJ).

“Com relação ao dissídio jurisprudencial, ele não pode ser tido como demonstrado da forma devida, pois, para sua caracterização, não basta a transcrição de ementas e trechos dos acórdãos paradigmas. Também é necessário que se aponte e explicita por que os casos são semelhantes e qual é a proximidade fática entre os julgados comparados, o que não foi realizado na hipótese dos autos” (STJ, AgRg nos EDcl no Ag. em REsp n. 343.971-MT (2013/0149290-7), rel.a Min.^a Nacy Andrichi, j. 19.09.2013, DJe 26.09.2013, www.stj.jus.br), “A ausência de cotejo analítico, bem como de similitude das circunstâncias fáticas e do direito aplicado nos acórdãos recorrido e paradigmas, impede o conhecimento do recurso especial pela hipótese da alínea “c” do permissivo constitucional” (REsp 1289993/RO (2011/0111074-1), rel.a Min.^a Eliana Calmon, j. 19.09.2013, DJe 26.09.2013, www.stj.jus.br).

Nestes termos requer que o recurso especial não seja conhecido.

II. A presente ação versa sobre aquisição de mercadorias – material para construção -, que foi julgada procedente pelo juízo monocrático.

Conforme decidiu o tribunal a quo, em relação a alegada prescrição, “Ocorre que, após detida análise dos autos, é forçoso concluir que o feito não permaneceu paralisado ininterruptamente por mais de cinco anos por culpa exclusiva do apelante. Ainda que o processo tenha sido ajuizado em 2000, o decurso de grande lapso temporal se deve primordialmente aos percalços enfrentados pelo apelado no curso da lide, diante das dificuldades



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

346

para citação do apelado, apesar do autor haver empreendido diversos esforços nesse sentido. Mas, o fato principal, é que não há o decurso do prazo ininterrupto de cinco anos no curso da lide, sem qualquer providência por parte do apelado”.

Veja, a demora da citação deu-se, é o que se extrai dos autos, primordialmente aos percalços enfrentados pelo recorrente no curso da lide, diante das dificuldades, empreendendo esforço para efetivá-la, sem, se descuidar que o feito não ficou paralisado por mais de cinco anos.

O juízo monocrático, assim afastou a prescrição: *Afasto a prejudicial de mérito da prescrição, na medida em que as notas fiscais juntadas aos autos se referem à comercialização de produtos ocorrida em 1999, enquanto a demanda foi proposta em março de 2000. Além disso, não há como se cogitar a prescrição intercorrente, uma vez que não se constatou a inércia do requerente em promover a citação do réu, haja vista as diversas tentativas realizadas durante todo o trâmite judicial.*

A concluir, tal cognição, fundamentou o tribunal *a quo*, a afastar a pretendida prescrição intercorrente: *“Portanto, de prescrição não há que se falar, diante da ausência de decurso do prazo de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, contados a partir de qualquer publicação que determinou a manifestação do autor. Com efeito, não restou caracterizado desinteresse do apelado no regular andamento do processo, eis que foram diversas as tentativas de citação, não havendo como se reconhecer a prescrição intercorrente”*



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

317

Portanto, não há que se falar em prescrição intercorrente, haja vista todos os esforços para efetivar a citação e a não paralisação do feito por mais de cinco anos.

III. Na questão do mérito, além de não preencher os requisitos de admissibilidade, o v. acórdão, que manteve a r. sentença - *...a r. sentença deu solução adequada à controvérsia...* -, melhor sorte não merece o recorrente.

Na verdade o que pretende o recorrente, data vênua, é não pagar o material de construção adquirido do recorrido e que foi entregue no endereço da obra por ele indicado quando da compra.

O v. acórdão, assevera que, apesar de não reconhecer *“...a compra e venda dos produtos constantes das notas fiscais, alegando desconhecer ainda a assinatura aposta nos documentos. No entanto, o material foi entregue no local da obra, cuja realização não foi refutada pelo apelante.”*

Devendo ainda se destacar que nenhuma prova foi requerida pelo recorrente a refutar as provas documentais acostadas a inicial nos autos, pelo recorrido.

Ora, deixando de provar os fatos extintivos modificativos e impeditivos do direito do recorrido, pesando-lhe o ônus de não provar aquilo que lhe cabia provar, eis que no presente caso trata-se de compra e venda de mercadoria com emissão de nota fiscal devidamente entregue (assinatura dos canhotos da entrega).

Praca Patriarca José Bonifácio, 59 - 2º andar - Cj. A - Centro - Santos - SP - CEP 11013-190

Tel.: (13) 3232.2202 - Cel.: (13) 99712.5553

e-mail: devesa@terra.com.br - mj_devesa_@hotmail.com



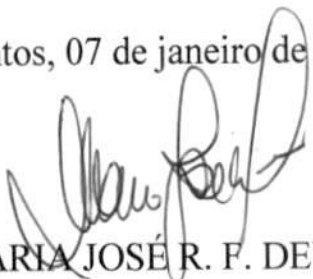
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

Cabe aqui transcrever da r. sentença que,
“Pelos documentos juntados aos autos, principalmente as notas fiscais juntadas em fls. 7/23, verifico que o autor vendeu ao réu uma grande variedade de materiais de construção. Apesar disso, a contrapartida (preço) não ocorreu, já que não há qualquer tipo de comprovante de seu pagamento. Nesse sentido, ressalto que o acordo entre as partes tem força de lei, porquanto foi um ato jurídico perfeito, legal e lícito, devendo ser respeitado o princípio da liberdade contratual.”

Portanto, não mercê o recurso ser provido, eis que, os documentos existentes nos autos provam a relação jurídica existente entre recorrido e recorrente, provando ainda que a mercadoria foi entregue mas não paga, portanto, legítima a propositura da ação de cobrança.

Nestes termos requer ao DD. Relator não conheça o recurso especial, ou, o conhecendo, negue-lhe provimento, por ser de justiça!

Santos, 07 de janeiro de 2015


MARIA JOSÉ R. F. DEVESA
OAB/SP 97.661



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 344

219

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Presidente da
Seção de Direito Privado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

 Silvia Santos Samora – Matrícula 809.504-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0000174-50.2000.8.26.0441
M110063

Recurso especial nº 0000174-50.2000.8.26.0441.

Trata-se de recurso especial no qual se alega ofensa a dispositivo de lei federal.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Não restou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804.622-SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário* (AgReg no AG nº 22.394-SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).

Em igual sentido: agravo de instrumento 703.199-SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449.953-SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

Ademais, o acórdão, ao decidir da forma impugnada, assim o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0000174-50.2000.8.26.0441
M110063

certo, por esse prisma, aterem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos.

Incidente a súmula 7 do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO
Presidente da Seção de Direito Privado
do Tribunal de Justiça

322

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) despacho(s) de fls. retro foi(foram) disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 23 de Abril de 2015.



Claudio Marcelo de Azevedo e Silva
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353.255-4



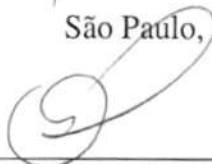
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3
Rua Conselheiro Furtado, n.º 503 – 6º andar – São Paulo – SP – CEP: 01511-000

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao(s) r.
despacho(s) de fls. 320/321.

São Paulo, 1º de junho de 2015



Douglas Stefanelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 120.979

REMESSA

Remeto os presentes autos à 1ª Vara Judicial da Comarca de
Peruíbe.

São Paulo, 1º de junho de 2015



Douglas Stefanelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 120.979

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)****3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO

Certifico que recebidos os autos do Tribunal de Justiça, procedi conforme COMUNICADO CG nº 270/2014. Nada Mais. Peruibe, 29 de junho de 2015. Eu, , CASSIA REGINA ALVES DA SILVA, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CONCLUSÃO: Em 3 de julho de 2015, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Cumpra-se o v.Acórdão.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa ao arquivo.

Intimem-se.

Peruibe, 03 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000174-50.2000.8.26.0441 e o código C90000000RWQX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2015, foi disponibilizado na página 1990/1998 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o v.Acórdão. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa ao arquivo. Intimem-se."

Peruíbe, 8 de julho de 2015.

Suzana Maria Ramos Sabino
Chefe de Seção Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

1º e 2º Vol.

Emitido em : 14/07/2015 - 12:24:11
Página: 1 de 1

Lote : 2015.00033199
Remetido : 14/07/2015

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

Tipo de carga: Processo

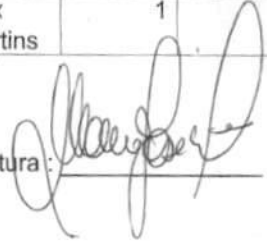
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Procedimento Ordinário	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

Total : 1

Recebido em 29/07/15

Hora : ____:

Por : Barbara

Assinatura: 

JUNTADA

Em, 30/07/2015, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
 - ☐ o(s) ofícios,
 - ☐ a(s) carta(s) precatória(s),
 - ☐ o(s) AR(s),
 - ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - ☐ o(s) mandado(s),
 - ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
 - ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - ☐ o(s) edital(is)
 - ☐ a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - ☐ o(s) telegrama(s)
 - ☐ Guia de recolhimento
 - ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- ☐ Pedido de desarquivamento
 - ☐ Outros

Eu Vitor (VITOR ALVES FORTUNATO) Estagiário de nível superior, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Peruibe

Proc. n. 0000174-50.2000.8.26.0441
Ação: COBRANÇA

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME, já
qualificado nos autos da ação de COBRANÇA que move contra WASHINGTON LUIZ DE
MOURA MARTINS em trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório, através de sua
advogada ao final assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência
requerer:

Intimação do executado para que pague o valor
de R\$ 101.580,30, conforme cálculo em anexo, sob pena da multa do artigo 475-J do CPC.

Nestes Termos Pede Deferimento.
Peruibe, 17 de julho de 2015

MARIA JOSÉ ROMA F. DEVESA
- OAB/SP n. 97.661-

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2015

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

09/03/2000	R\$ 12.726,34 : 21,421111 x 59,605669	R\$ 35.411,89
	Juros moratórios [<i>de 09/03/2000 a 01/07/2015: 1,00% simples</i>] = 183,000000%	R\$ 64.803,76
	Subtotal	R\$ 100.215,65
06/04/2000	R\$ 130,28 : 21,448958 x 59,605669	R\$ 362,04
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
08/06/2000	R\$ 6,23 : 21,457527 x 59,605669	R\$ 17,31
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
21/08/2000	R\$ 6,85 : 21,821053 x 59,605669	R\$ 18,71
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
30/05/2001	R\$ 16,46 : 22,985983 x 59,605669	R\$ 42,68
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
24/08/2001	R\$ 8,23 : 23,513843 x 59,605669	R\$ 20,86
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
02/09/2003	R\$ 10,87 : 30,403254 x 59,605669	R\$ 21,31
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
13/02/2004	R\$ 21,74 : 31,310481 x 59,605669	R\$ 41,39
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00

09/10/2006 R\$ 12,41 : 35,076643 x 59,605669

R\$ 21,09

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

22/11/2006 R\$ 19,63 : 35,227472 x 59,605669

R\$ 33,21

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

15/10/2007 R\$ 7,60 : 36,801207 x 59,605669

R\$ 12,31

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

02/08/2011 R\$ 96,96 : 45,814835 x 59,605669

R\$ 126,15

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

18/08/2011 R\$ 497,76 : 45,814835 x 59,605669

R\$ 647,59

Juros moratórios [] = 0,00000%

R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 35.411,89	R\$ 1.364,65	R\$ 36.776,54
Juros moratórios	R\$ 64.803,76	R\$ 0,00	R\$ 64.803,76
Total	R\$ 100.215,65	R\$ 1.364,65	R\$ 101.580,30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CONCLUSÃO: Aos 14 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito. Eu, Tamara Dias Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Juíza de Direito: Dra. Christiene Avelar Barros Cobra

Vistos.

Tratando-se de sentença judicial condenatória de obrigação de pagar quantia certa, **com urgência**, intime-se o Vencido, por meio de seu advogado, para no prazo de **quinze** dias, efetuar o pagamento do valor devido no importe de R\$ **101.580,30** (cento e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), sem o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme alteração da Lei nº 11.232/05.

Realizado o depósito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, se concorda com o valor oferecido ou promova *Requerimento Executivo*, quanto ao valor remanescente, sendo que o silêncio será considerado concordância.

Não realizado o depósito do valor devido, intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar *Requerimento Executivo* visando o prosseguimento do feito, com penhora e avaliação, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do valor devido, acrescido da **multa de dez por cento** e indicação de bens penhoráveis, consoante artigo 457-J, caput e §§, do Código de Processo Civil, conforme alterações da Lei nº 11.232/05.

Intimem-se.

Peruibe, 14 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2015, foi disponibilizado na página 2139/2146 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de sentença judicial condenatória de obrigação de pagar quantia certa, com urgência, intime-se o Vencido, por meio de seu advogado, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor devido no importe de R\$ 101.580,30 (cento e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), sem o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme alteração da Lei nº 11.232/05. Realizado o depósito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, se concorda com o valor oferecido ou promova Requerimento Executivo, quanto ao valor remanescente, sendo que o silêncio será considerado concordância. Não realizado o depósito do valor devido, intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar Requerimento Executivo visando o prosseguimento do feito, com penhora e avaliação, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do valor devido, acrescido da multa de dez por cento e indicação de bens penhoráveis, consoante artigo 457-J, caput e §§, do Código de Processo Civil, conforme alterações da Lei nº 11.232/05. Intimem-se. "

Peruíbe, 23 de outubro de 2015.

Vinicius Nunes Vazzano

Agente Administrativo Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 25/01/2016 - 18:35:21
Página: 1 de 1

Lote : 2016.00002676
Remetido : 25/01/2016

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

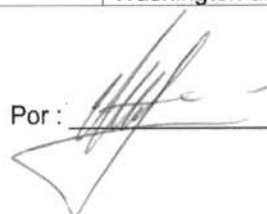
Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

Total : 1

Recebido em 20/2/16

Hora : ____:

Por : 

Assinatura : 

1º e 2º volume da sentença

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não consta cadastrado no sistema o documento 441 FPUE.16.00004037-8 150216 1258 22, que está sendo juntado nesta data. Nada Mais. Peruíbe, 25 de fevereiro de 2016. Eu, , Roberto Pedro, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 25.02.2016, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição (ões)
- ☐ o(s) ofício (s)
- ☐ a(s) carta precatória (s)
- ☐ o(s) aviso(s) de recebimento (AR)
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- ☐ o(s) mandado(s)
- ☐ o laudo pericial
- ☐ a(s) carta(s) devolvida(s)
- ☐ o(s) ofício(s) protocolado(s)
- ☐ o(s) edital(is)
- ☐ as peças do agravo de instrumento
- ☐ Guia de recolhimento
- ☐ A(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____ que segue(m)
- ☐ outros _____

que segue.

Eu, _____ escrevente, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUIBE/SP.**

174

Proc. n.0000174-50.2000.8.26.0441
Ação: ORDINÁRIA

BALDUINO DOS SANTOS NETO, já qualificado nos autos da ação de ORDINÁRIA que move contra **WASHINGTON LUIZ DE MOURA**, através de sua advogada ao final assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Requer bloqueio on line, via BACENJUD, apresentando em anexo o cálculo atualizado do débito.

Nestes Termos Pede Deferimento.
Santos, 05 de fevereiro de 2016.

MARIA JOSÉ ROMA F. DEVESA
- OAB/SP n. 97.661 -

441 FSTIS-16.00023623-8 100216 1750 67

441 FPE-16.00044037-8 150216 1258 22

Valores atualizados até 31/01/2016

Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros Moratórios

De 01/07/2015 a 31/01/2016: 1,00% /mês simples

Débito em 01/07/2015

01/07/2015	R\$ 100.215,65 : 59,605669 x 62,102540	R\$ 104.413,67
	Juros moratórios (6,000000000%)	R\$ 6.264,82
	Subtotal	R\$ 110.678,49

Totais

Valores corrigidos	R\$ 104.413,67
Juros moratórios	R\$ 6.264,82
Subtotal	R\$ 110.678,49

Custas

Custas atualizadas até 01/07/2015

01/07/2015	R\$ 1.364,65 : 59,605669 x 62,102540	R\$ 1.421,81
------------	--------------------------------------	--------------

Totais

Valores corrigidos	R\$ 104.413,67
Juros moratórios	R\$ 6.264,82
Custas	R\$ 1.421,81
Multa Art. 475J (10%)	R\$ 11.210,03
Total	R\$ 123.310,33



Corte aqui.



Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Balduino dos Santos Neto		065.045.928-88	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000174.50.2000.8.26	1ª Vara Cível Peruíbe		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Balduino dos Santos Neto X washington Luiz de Moura			12,20
	Total		
			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	122051174003	143410000655	045928881024
--------------	--------------	--------------	--------------

05/02/2016
553713/03

BAND 175

LAFONTA, LEP. (DE LAS FLORES)

Código de Barra: 868500000000

14:11000005 +

Valor Total	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	2030/2031	2031/2032	2032/2033	2033/2034	2034/2035	2035/2036	2036/2037	2037/2038	2038/2039	2039/2040	2040/2041	2041/2042	2042/2043	2043/2044	2044/2045	2045/2046	2046/2047	2047/2048	2048/2049	2049/2050	2050/2051	2051/2052	2052/2053	2053/2054	2054/2055	2055/2056	2056/2057	2057/2058	2058/2059	2059/2060	2060/2061	2061/2062	2062/2063	2063/2064	2064/2065	2065/2066	2066/2067	2067/2068	2068/2069	2069/2070	2070/2071	2071/2072	2072/2073	2073/2074	2074/2075	2075/2076	2076/2077	2077/2078	2078/2079	2079/2080	2080/2081	2081/2082	2082/2083	2083/2084	2084/2085	2085/2086	2086/2087	2087/2088	2088/2089	2089/2090	2090/2091	2091/2092	2092/2093	2093/2094	2094/2095	2095/2096	2096/2097	2097/2098	2098/2099	2099/2100	2100/2101	2101/2102	2102/2103	2103/2104	2104/2105	2105/2106	2106/2107	2107/2108	2108/2109	2109/2110	2110/2111	2111/2112	2112/2113	2113/2114	2114/2115	2115/2116	2116/2117	2117/2118	2118/2119	2119/2120	2120/2121	2121/2122	2122/2123	2123/2124	2124/2125	2125/2126	2126/2127	2127/2128	2128/2129	2129/2130	2130/2131	2131/2132	2132/2133	2133/2134	2134/2135	2135/2136	2136/2137	2137/2138	2138/2139	2139/2140	2140/2141	2141/2142	2142/2143	2143/2144	2144/2145	2145/2146	2146/2147	2147/2148	2148/2149	2149/2150	2150/2151	2151/2152	2152/2153	2153/2154	2154/2155	2155/2156	2156/2157	2157/2158	2158/2159	2159/2160	2160/2161	2161/2162	2162/2163	2163/2164	2164/2165	2165/2166	2166/2167	2167/2168	2168/2169	2169/2170	2170/2171	2171/2172	2172/2173	2173/2174	2174/2175	2175/2176	2176/2177	2177/2178	2178/2179	2179/2180	2180/2181	2181/2182	2182/2183	2183/2184	2184/2185	2185/2186	2186/2187	2187/2188	2188/2189	2189/2190	2190/2191	2191/2192	2192/2193	2193/2194	2194/2195	2195/2196	2196/2197	2197/2198	2198/2199	2199/2200	2200/2201	2201/2202	2202/2203	2203/2204	2204/2205	2205/2206	2206/2207	2207/2208	2208/2209	2209/2210	2210/2211	2211/2212	2212/2213	2213/2214	2214/2215	2215/2216	2216/2217	2217/2218	2218/2219	2219/2220	2220/2221	2221/2222	2222/2223	2223/2224	2224/2225	2225/2226	2226/2227	2227/2228	2228/2229	2229/2230	2230/2231	2231/2232	2232/2233	2233/2234	2234/2235	2235/2236	2236/2237	2237/2238	2238/2239	2239/2240	2240/2241	2241/2242	2242/2243	2243/2244	2244/2245	2245/2246	2246/2247	2247/2248	2248/2249	2249/2250	2250/2251	2251/2252	2252/2253	2253/2254	2254/2255	2255/2256	2256/2257	2257/2258	2258/2259	2259/2260	2260/2261	2261/2262	2262/2263	2263/2264	2264/2265	2265/2266	2266/2267	2267/2268	2268/2269	2269/2270	2270/2271	2271/2272	2272/2273	2273/2274
-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

NR, AUTENTICACAO A.

Praça Patriarca José Bonifácio, 59 - 2º andar - Cj. A - Centro - Santos - SP - CEP 11013-190

Tel.: (13) 3232.2202 - Cel.: (13) 99712.5553

e-mail: devesa@terra.com.br - mj_devesa_@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

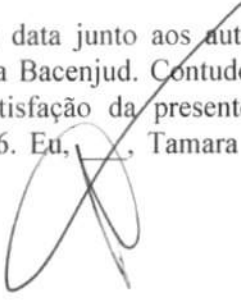
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto aos autos o extrato da pesquisa realizada por meio do sistema Bacenjud. Contudo, não foram encontrados ativos financeiros para a satisfação da presente execução. Nada Mais. Peruíbe, 03 de junho de 2016. Eu, , Tamara Dias Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cabcobra quarta-feira, 25/05/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160001893605
Data/Horário de protocolamento:	25/05/2016 11h33
Número do Processo:	0000174-50.2000.8.26.0441
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BALDUINO DOS SANTOS NETO - EPP

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
035.381.138-66 :WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS	123.310,33	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CABCOBRA segunda-feira, 30/05/2016
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160001893605
Número do Processo:	0000174-50.2000.8.26.0441
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BALDUINO DOS SANTOS NETO - EPP

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

035.381.138-66 - WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$54,11] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,87	27,87	27/05/2016 05:18
30/05/2016 17:12:08	Desb. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	27,87	Não enviada	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	26,24	27/05/2016 20:46

				26,24		
30/05/2016 17:12:08	Desb. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	26,24	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2016 20:09
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/05/2016 22:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Voltar para a tela inicial do sistema						

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cabcobra sexta-feira, 03/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160001893605
Número do Processo:	0000174-50.2000.8.26.0441
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BALDUINO DOS SANTOS NETO - EPP

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).



035.381.138-66 - WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 54,11] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,87	27,87	27/05/2016 05:18
30/05/2016 17:12	Desb. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	27,87	(01) Cumprida integralmente. 27,87	0,00	31/05/2016 04:53

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR	123.310,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	26,24	27/05/2016

11:33		BARROS COBRA		saldo. 26,24		20:46
30/05/2016 17:12	Desb. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	26,24	(01) Cumprida integralmente. 26,24	0,00	31/05/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2016 20:09
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2016 11:33	Bloq. Valor	CHRISTIE NE AVELAR BARROS COBRA	123.310,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/05/2016 22:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BALDUINO DOS SANTOS NETO - EPP
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. CABCOBRA

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

347
2

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CONCLUSÃO: Aos 06/06/2016, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito. Eu, Juliano de Souza Paixão, Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Ante o resultado negativo das pesquisas pleiteadas, manifeste-se o interessado, no prazo de 10 dias, em termos de regular prosseguimento.

Intime-se.

Peruíbe, 06 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2016, foi disponibilizado na página 2388/2414 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o resultado negativo das pesquisas pleiteadas, manifeste-se o interessado, no prazo de 10 dias, em termos de regular prosseguimento. Intime-se."

Peruíbe, 23 de junho de 2016.

Vinicius Nunes Vazzano
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em, 03/08, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s),
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is)
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ o(s) edital(is)
- ☐ a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ o(s) E-MAIL(s),
- ☐ a(s) Guia(s) de Recolhimento,
- ☐ a(s) taxa(s) BACENJUD-INFOJUD,
- ☐ o(s) Pedido(s) de Desarquivamento,
- ☐ Outros: _____

que segue(m).

Em, , subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

PROCESSO Nº 0000174-50.2000.8.26.0441

174
BALDUINO DOS SANTOS NETO, por sua
advogada ao final assinada, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** que move em face de
WASHINGTON LUIZ DE MOURA, vem respeitosamente à presença de V.Exa.,
requerer:

Ofício para o **RENAJUD** a fim de localizar
veículos em nome do réu.

Termos em que .
P.Deferimento-..
Santos, 24 de junho de 2016.

MARIA JOSÉ R. F. DEVESA
OAB/SP 97.661



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
advogados



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016062416153507

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Balduino dos Santo Neto		065.045.928-88	
Nº do processo	Unidade		CEP
0000174502000	1ª Vara Cível de Peruibe		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Balduino dos Santos Neto X Washington Luiz Moura			12,20
			Total
			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 122051174003 | 143410000655 | 045928885070



Corte aqui

26/06/2016 - BANCO DO BRASIL 14:24
553/10227 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRAS

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de barras 86810000000 2 12205117400-3
14341000065 5 04592888507-0
Data do pagamento 26/06/2016
Valor Total 12,20
NR. AUTENTICACAO 1.000.167.778.001.EA3

Praça Patriarca José Bonifácio, 59 - 2º andar - CJ. A - Centro - Santos - SP - CEP 11013-190

Tel.: (13) 3232.2202 - Cel.: (13) 99712.5553

e-mail: devesa@terra.com.br - mj_devesa@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CONCLUSÃO: Em 3 de agosto de 2016, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito. Eu, Joice Pavanelli, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Defiro a pesquisa requerida.

Providencie a serventia o necessário.

Int.

Peruíbe, 03 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JOICE PAVANELLI

TJSP

30/03/2017 • 15h 11' 16" • 05:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	HMB2789	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	2009	2010	WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS	Sim	
☐	BHQ8614	SP	VW/PASSAT LS	1980	1980	WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruipe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

CERTIDÃO

Em **31 de março de 2017** certifico e dou fé que, pelo (a) interessado (a) foi requerida a consulta on-line na (s) seguinte (s) modalidade (s).

BACEN BLOQUEIO () END() SIEL ()
INFOJUD IR() END () RENAJUD ()
R\$ 12,20 (), R\$24,40 (), R\$ 36,60(),
R\$48,80() _____

CONCLUSÃO

Em **31 de março de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Requisei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue.

Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias.

O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 921, III, do Novo CPC.

Int.

Peruíbe, 31 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0216/2017, foi disponibilizado na página 3021/3045 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Requisei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue. Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias. O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 921, III, do Novo CPC.Int."

Peruíbe, 18 de abril de 2017.

Vinicius Nunes Fazzano

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
 Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
 Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o advogado intimado a devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Nada Mais. Peruíbe, 10 de maio de 2017. Eu, ____, Lidianne Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

Lote : 441.2017.00014651
Remetido : 18/04/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins		

Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2017, foi disponibilizado na página 2726/2729 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Fica o advogado intimado a devolver os autos que encontram-se em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão."

Peruíbe, 19 de maio de 2017.

Aislan Ribeiro Botelho
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 06/06/2017, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ☐ negativa(s) ☐
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
- ☐ Acórdãos
- ☐ o(s) edital(is),
- ☐ a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ guia de recolhimento / taxas /
- ☐ Procuração/Substabelecimento
- ☐ E-mail
- ☐ outros:

Eu,  (Isabelle de Souza Tomaz), Estagiária de Nível Superior,
subscrevi



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Roma Fernandes Devesa
 Vitor Mauricio Faria Berringer
 advogados
 Moema Calixto Muniz
 estagiária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE SANTOS/SP. *Peruibe*

Proc. n. 0000174-50.2000.8.26.0441
 Ação: COBRANÇA

441 FST5.17.00069599-2 120517 1238 00

BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME, já
 qualificado nos autos da ação de COBRANÇA que move contra WASHINGTON LUIZ DE
 MOURA MARTINS em trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório, através de sua
 advogada ao final assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência
 requerer:

Penhora do veículo GM/CELTA placas HMB
 2789 e após a intimação da penhora.

Nestes Termos Pede Deferimento.
 Peruibe, 19 de abril de 2017.

MARIA JOSÉ ROMA F. DEVESA
 - OAB/SP n. 97.661-

441 FPUJ.17.00011828-2 170517 1149 10



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Roma Fernandes Devesa
 Vitor Mauricio Faria Berringer
 advogados
 Moema Calixto Muniz
 estagiária

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017042011242805
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Balduino dos Santo Neto		065.045.928-88	
Nº do processo	Unidade		CEP
0000174502000	1ª Vara Cível de Peruipe		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Balduino dos Santos Neto X Washington Luiz de Moura			12,20
			Total
			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 122051174003 143410000655 045928888053



08/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:14:04
 553718298 0165

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868400000008-8 12205117400-3
 14341000065-5 04592888805-3
 Data do pagamento 08/05/2017
 Valor Total 12,20

NR.AUTENTICACAO 8.623.030.DAE.400.416



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Trata-se de pedido de **PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.**

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.

Deste modo, **INTIME-SE O EXEQUENTE** para que, no prazo de trinta dias:

1. Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;
2. Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2017, foi disponibilizado na página 2516-2520 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de pedido de PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de trinta dias:Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.Após, voltem conclusos.Intime-se."

Peruíbe, 2 de agosto de 2017.

Aislan Ribeiro Botelho
Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 03/08/2017 - 19:08:11
Página: 1 de 1

Lote : 441.2017.00032975
Remetido : 03/08/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____

(013) 997125553

JUNTADA

Em 23 / 11 / 2017, junto a estes autos:

☒ a petição

☐ a carta precatória - ☐ positiva ☐ negativa

☐ o aviso de recebimento (AR)

☐ pesquisa

☐ mandado de levantamento

☐ mandado

☐ o laudo pericial

☐ a carta devolvida

☐ as peças do agravo de instrumento que segue(m)

☐ certidões de objeto e pé

☐ o ofício

☐ o e-mail

Eu, _____, Escrevente, Subscrivi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
 Maria José Roma Fernandes Devesa
 Vitor Mauricio Faria Berringer
 advogados
 Moema Calixto Muniz
 estagiária

367

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PERUIBE/SP.

Proc. n. 0000174-50.2000.8.26.0441
 Ação: ORDINÁRIA

441 FPU.17.00019132-3 110817 1543 614

BALDUINO DOS SANTOS NETO já qualificado
 nos autos da ação ORDINÁRIA que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA em
 trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório, através de sua advogada ao final assinado,
 vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

O autor junta a pesquisa sobre o preço do carro,
 porém hoje existe uma unanimidade na utilização da tabela FIPE, onde seguradoras, financeiras,
 revendas, todos utilizam essa tabela. Junta, também, a atualização do débito. Requer a
 designação de leiloeiro e do consequente leilão, bem como ofício ao DETRAN para o devido
 registro.

Nestes Termos Pede Deferimento.
 Santos, 07 de agosto de 2017

MARIA JOSÉ ROMA F. DEVESA
 - OAB/SP n. 97.661 -

174-50

RC**Tudo sobre o mundo do carro**

Seja o primeiro a conhecer as novidades automotivas

Powered by Pushnews

Não quero me atualizar.

Sim, claro!

Assine

368

Tabela FIPE**TABELA FIPE**

A tabela de preços do site QUATRO RODAS é um serviço oferecido em parceria com a FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1973 para apoiar o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

São disponibilizados os valores dos modelos zero-quilômetro e usados a partir de 1985. Os valores apresentados são atualizados mensalmente.

É considerado um modelo zero-quilômetro o veículo que será adquirido diretamente nas concessionárias. O valor exibido como "2012" já reflete a sua desvalorização após a retirada da loja.

PARA SABER O VALOR DO CARRO QUE VOCÊ PROCURA, SELECIONE OS CAMPOS ABAIXO:

FILTRE POR MARCA

/olkswagen

FILTRE POR MODELO

Passat

FILTRE POR ANO

1985

FILTRE POR VERSÃO

./ls/lse/gl/gls/ts/fla/vill/plus

NOVA PESQUISA

RC**Tudo sobre o mundo do carro**

Seja o primeiro a conhecer as novidades automotivas

**Assine**

Valor Tabela Fipe

R\$ 3.808,00

Powered by Pushnews

Não quero me atualizar.

Sim, claro!

Newsletter

Conteúdo exclusivo para você



Nome



E-mail

Quero Receber

Tabela Fipe

Carros Motos Caminhões FIPE Outros Financiamento Seguro Meu Bolso Preços

Avaliação 4.29 (159 Votos)

Crédito Auto

Faça uma Simulação do seu **Crédito Auto** e veja quanto pode poupar!

Experimente a **Calculadora de Financiamento** da Tabela FIPE Brasil

Publicidade

Anúncios Google

Tabela fipe

Carros usados

Notícias

[Tabela FIPE - Carros mais pesquisados em Julho de 2017](#)

[Tabela FIPE - Motos mais pesquisadas em Julho de 2017](#)

[Tabela FIPE - Caminhões mais pesquisados em Julho de 2017](#)

Crédito Auto

Faça uma Simulação do seu **Crédito Auto** e veja quanto pode poupar!

Experimente a **Calculadora de Financiamento** da Tabela FIPE Brasil

Publicidade

Anúncios Google

Preço de carros

Carros usados

FIPE » Carros » VW - Volkswagen » Passat L/Ls/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus » 1985 Gasolina



VW - Volkswagen

Marca: [VW - Volkswagen](#)
Modelo: [Passat](#)
[L/Ls/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus](#)
Modelo Base: [Passat](#)
Código FIPE: [005101-2](#)
Ano: [1985 Gasolina](#)
Valor FIPE: [R\\$ 3.776,00](#)
Autenticação: [sl2gqd931lp](#)
Referência FIPE: [Agosto 2017](#)

[Simular financiamento de R\\$ 3.776,00](#)

Tabela FIPE Referência: Agosto 2017

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

Pesquise seu veículo na FIPE:

Pesquisar

Google Custom Search

[Simule o Financiamento do seu carro de sonho!](#)

Histórico de Preços de VW - Volkswagen Passat L/Ls/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus 1985 Gasolina

Tabela com a variação de preços de Carros de Marca **VW - Volkswagen Passat L/Ls/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus 1985 Gasolina**.

Os valores apresentados são a média de mercado para cada mês de referência da Tabela FIPE, tendo sido considerados 55 meses nesta análise de histórico e variação de preços de Carros de Marca **VW - Volkswagen Passat L/Ls/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus 1985 Gasolina** segundo a tabela FIPE.

O período considerado nesta análise foi de Dezembro 2012 a Agosto 2017

Mês	Valor	Variação Mês Anterior	Variação Acumulada
Agosto 2017	R\$ 3.776,00	-0,47 %	-2,18 %
Julho 2017	R\$ 3.794,00	-0,34 %	-1,71 %
Junho 2017	R\$ 3.807,00	-0,50 %	-1,37 %
Maio 2017	R\$ 3.826,00	1,27 %	-0,88 %
Abril 2017	R\$ 3.778,00	1,29 %	-2,12 %
Março 2017	R\$ 3.730,00	0,35 %	-3,37 %
Fevereiro 2017	R\$ 3.717,00	0,43 %	-3,70 %
Janeiro 2017	R\$ 3.701,00	-0,94 %	-4,12 %
Dezembro 2016	R\$ 3.736,00	-0,21 %	-3,21 %
Novembro 2016	R\$ 3.744,00	-0,32 %	-3,01 %
Outubro 2016	R\$ 3.756,00	-0,13 %	-2,69 %
Setembro 2016	R\$ 3.761,00	-0,37 %	-2,56 %
Agosto 2016	R\$ 3.775,00	-0,26 %	-2,20 %
Julho 2016	R\$ 3.785,00	-0,37 %	-1,94 %
Junho 2016	R\$ 3.799,00	-0,37 %	-1,58 %
Maio 2016	R\$ 3.813,00	0,13 %	-1,22 %
Abril 2016	R\$ 3.808,00	0,11 %	-1,35 %
Março 2016	R\$ 3.804,00	0,13 %	-1,45 %
Fevereiro 2016	R\$ 3.799,00	0,18 %	-1,58 %
Janeiro 2016	R\$ 3.792,00	0,08 %	-1,76 %
Dezembro 2015	R\$ 3.789,00	2,38 %	-1,84 %
Novembro 2015	R\$ 3.701,00	0,71 %	-4,12 %
Outubro 2015	R\$ 3.675,00	0,96 %	-4,79 %
Setembro 2015	R\$ 3.640,00	0,25 %	-5,70 %
Agosto 2015	R\$ 3.631,00	0,69 %	-5,93 %
Julho 2015	R\$ 3.606,00	1,43 %	-6,58 %
Junho 2015	R\$ 3.555,00	0,57 %	-7,90 %
Maio 2015	R\$ 3.535,00	-0,48 %	-8,42 %
Abril 2015	R\$ 3.552,00	-0,39 %	-7,98 %
Março 2015	R\$ 3.566,00	-0,50 %	-7,62 %



CHEVROLET CELTA 1.0 MPFI SPIRIT 8V FLEX 2P MANUAL
2009

R\$ 14.539,00

Última atualização 01/08/2017

	Brasil	São Paulo
PREÇO MÍNIMO	R\$ 12.500,00	R\$ 13.500,00
PREÇO MÉDIO	R\$ 15.019,00	R\$ 15.148,75
PREÇO MÁXIMO	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Última atualização 04/08/2017

Refazer avaliação

Anuncie seu veículo

[HOME](#) [TABELA FIPE E WEBMOTORS](#) [RESULTADO DA AVALIAÇÃO](#)

veja mais

TITUCIONAL	MAPA DO SITE	ATENDIMENTO	SITES	WEBMOTORS MOBILE
Quem somos	Comprar	Fale Conosco	Santander Financiamentos	
Transparência	Vender	Dúvidas gerais	Banco Santander	
Condições de publicidade	Tabela Webmotors	Como comprar seu veículo	Santander Sustentabilidade	
Política de Privacidade	Financiar	Como vender seu veículo	Consórcio	
Termos de uso	Seguro	Anúncios para Pessoa Jurídica	Meucarango	ACOMPANHE A WEBMOTORS
Resistência de cookies	Revista		Compreauto	Curtir 2.4 M
Defesa Consumidor	Serviços		Carsales	Seguir @webmotors
Tendências de mercado	Atendimento		TyreSales	
Trabalhe com a gente	Central do revendedor		AutoCompara	
	Minha Webmotors			

371

Tabela FIPE Chevrolet > Celta > Celta Spirit 1.0 VHCE (Flex) 2p 2009

hevrolet Celta Spirit 1.0 VHCE (Flex) 2p 2009

evrolet Celta a venda | Simular financiamento | Vender este carro | Nova avaliação | Cotar seguro



mínimo iCarros
R\$ 12.900

médio iCarros
R\$ 15.635

máximo iCarros
R\$ 16.990

R\$ 14.539
preço FIPE

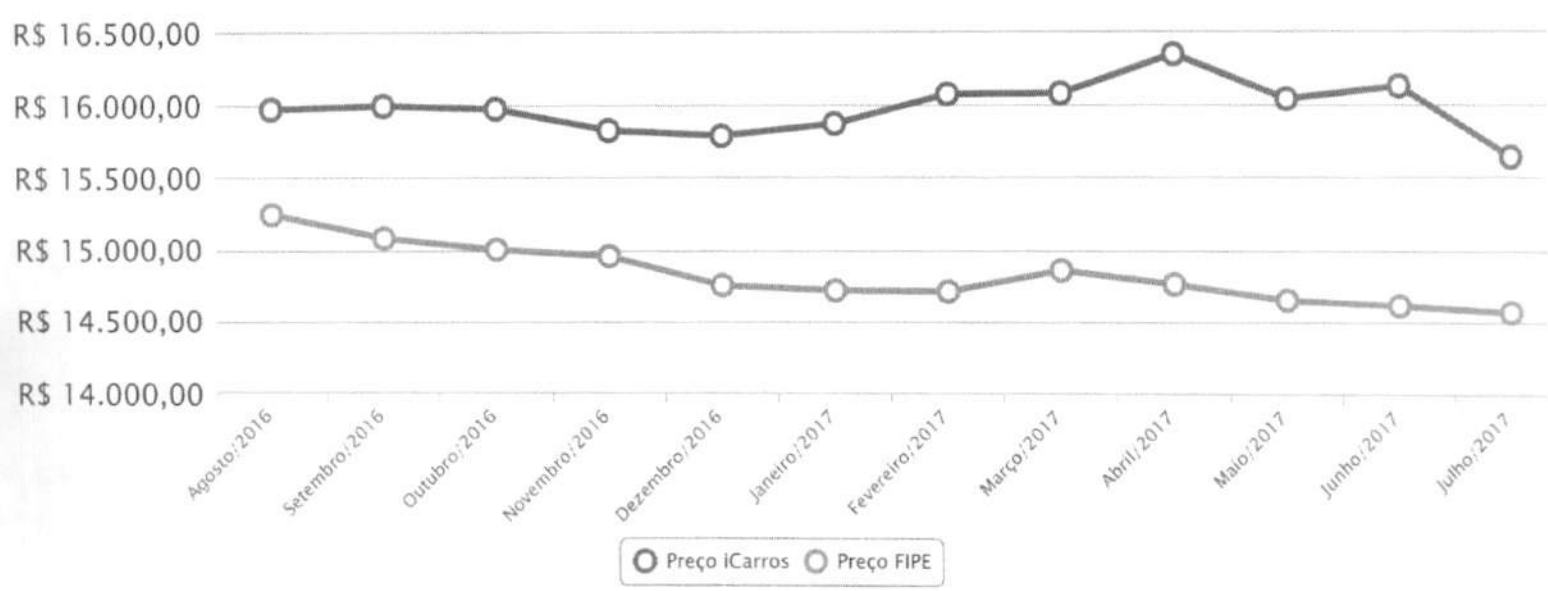
Venda o seu Chevrolet Celta

Nos últimos 30 dias **132.417** pessoas buscaram por ele no iCarros. Anuncie agora e receba as melhores propostas.

venda agora

publicidade

listórico de Preços





BALBUINO DOS SANTOS NETO ME X WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

PROCESSO Nº 0000174+50.2000.8.26.0441

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/07/2017

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

ATUALIZAÇÃO DE FLS. 388

01/07/2015	R\$ 100.215,65 : 59,605669 x 66,932458	R\$ 112.534,26
	Juros moratórios [de 01/07/2015 a 31/07/2017: 1,00% simples] = 24,000000%	R\$ 27.008,22
	Multa (10.0%)	R\$ 11.253,43
	Subtotal	R\$ 150.795,91

ATUALIZAÇÃO FLS. 388 (CUSTAS)

01/07/2015	R\$ 1.364,65 : 59,605669 x 66,932458	R\$ 1.532,39
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	112.534,26	1.532,39	114.066,65
Juros Moratórios	27.008,22	0,00	27.008,22
Multas	11.253,43	0,00	11.253,43
Multas 523 NCPC	0,00	0,00	0,00
Total	150.795,91	1.532,39	152.328,30

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza

Vistos.

Determino a penhora dos veículos GM Celta ano 2009 placa HMB-2789 e VW Passat ano 1985 placa BHQ-8614 indicados em fls. 354, através do RENAJUD, e fixo os valores de avaliação em R\$ 3.800,00 e R\$ 14.000,00, respectivamente.

Posteriormente, intime-se o executado da penhora realizada.

Intimem-se.

Peruíbe, 12 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

JOICE PAVANELLI

TJSP

11/04/2018 • 17h 06' 28" • 07:12

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOICE PAVANELLI

11/04/2018 - 17:08:15

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	WILSON JULIO ZANLUQUI
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	00001745020008260441

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BHQ8614	SP	VW/PASSAT LS	WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS	Penhora

Imprimir

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

JOICE PAVANELLI

TJSP

11/04/2018 • 17h 03' 51" • 07:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: JOICE PAVANELLI
11/04/2018 - 17:06:12**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	WILSON JULIO ZANLUQUI
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	00001745020008260441

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HMB2789	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS	Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o Executado intimado das penhoras efetuadas às fls.374/375.

Nada Mais. Peruíbe, 27 de junho de 2018. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2018, foi disponibilizado na página 3655-3663 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)
Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Teor do ato: "Fica o Executado intimado das penhoras efetuadas às fls.374/375."

Peruibe, 18 de julho de 2018.

Thiago Costa Sciola
Estagiário Nível Superior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2018, foi disponibilizado na página 2584-2586 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Teor do ato: "Vistos.Determino a penhora dos veículos GM Celta ano 2009 placa HMB-2789 e VW Passat ano 1985 placa BHQ-8614 indicados em fls. 354, através do RENAJUD, e fixo os valores de avaliação em R\$ 3.800,00 e R\$ 14.000,00, respectivamente.Posteriormente, intime-se o executado da penhora realizada.Intimem-se."

Peruíbe, 19 de julho de 2018.

Thiago Costa Sciola
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes dos autos. Nada Mais. Peruíbe, 20 de agosto de 2018. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000174-50.2000.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Coisas**
Requerente: **Balduino dos Santos Neto Me**
Requerido: **Washington Luiz de Moura Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

Vistos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com consequente remessa ao arquivo.

Intimem-se.

Peruíbe, 05 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2018, foi disponibilizado na página 3349-3352 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com consequente remessa ao arquivo. Intimem-se."

Peruibe, 30 de novembro de 2018.

Vinicius Nunes Fazzano

Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 12/12/2018 - 15:08:20
Página: 1 de 1

Lote : 441.2018.00040736
Remetido : 12/12/2018

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

302
10

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

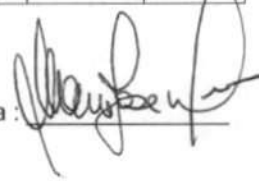
Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



383

JUNTADA

Em 08/03/2019, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(a) procuração/substabelecimento,
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s)
- ☐ o E-mail,
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ o(s) edital(is),
- ☐ a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ guia de recolhimento,
- ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- ☐ outros:

Eu, (Claudio Fernandes Camargo), Escrevente
Técnico Judiciário, subscrevi.



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vitor Mauricio Faria Berringer
advogados
Moema Calixto Muniz
estagiária

fls. 409

384
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da comarca de Peruíbe/SP.

Processo No. 0000174-50.2000.8.26.0441

BALDUÍNO DOS SANTOS NETO – ME., por seu advogado infra assinado, nos autos de ação ordinária que move em face de WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS, vem perante V. Exa. expôr e requerer o que segue:

- reiterar a petição de fls. 367/372;

- considerando o valor aos veículos atribuídos, e que os mesmos certamente não atingem ao montante devido, requer-se seja oficiado à ARISP, para que informe a mesma nestes autos quanto à eventual existência de bens imóveis em nome do devedor.

Termos em que,
P. deferimento.
Santos para Peruíbe, 31 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ ROMA FERNANDES DEVESA
Advogada – OAB/SP No. 97.66

0174-50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP
11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA***Vistos.*

1- Fls.384: Nos termos do disposto nos Provimentos CG 06/09 e CG 888/06, a pesquisa "on line" junto ao sistema ARISP deverá ser feita pelo próprio interessado através do sítio www.arisp.com.br, mediante recolhimento das custas, cuja guia deverá ser impressa no próprio sítio, uma vez que a pesquisa judicial "on-line" pelo juízo só é possível à parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Após, o interessado deverá, neste mesmo sítio, realizar a pesquisa e imprimir o resultado e, caso seja de interesse a penhora, peticionar nos autos com a cópia da certidão que imprimiu.

2- Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa "LANCE JUDICIAL" (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública, dos veículos penhorados às fls.374 e 375.

Intime-se a empresa responsável, por "e-mail", para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor de avaliação apresentado a fls. 378.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP
11750-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2019, foi disponibilizado na página 3442/3450 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Maria Jose Roma Fernandes Devesa (OAB 97661/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls.384: Nos termos do disposto nos Provimentos CG 06/09 e CG 888/06, a pesquisa "on line" junto ao sistema ARISP deverá ser feita pelo próprio interessado através do sítio www.arisp.com.br, mediante recolhimento das custas, cuja guia deverá ser impressa no próprio sítio, uma vez que a pesquisa judicial "on-line" pelo juízo só é possível à parte beneficiária da gratuidade da justiça. Após, o interessado deverá, neste mesmo sítio, realizar a pesquisa e imprimir o resultado e, caso seja de interesse a penhora, peticionar nos autos com a cópia da certidão que imprimiu. 2- Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa "LANCE JUDICIAL" (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública, dos veículos penhorados às fls.374 e 375. Intime-se a empresa responsável, por "e-mail", para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor de avaliação apresentado a fls. 378. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 27 de junho de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 07/08/2019 - 16:57:17
Página: 1 de 1

Lote : 441.2019.00020309
Remetido : 07/08/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

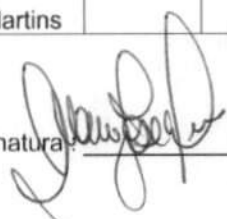
Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

Total : 1

Recebido em 05/09/19

Hora : 18:18

Por : Sirineus Medeiros Assinatura: 

JUNTADA

Em, 10/09/2019, junto a estes autos :

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(a) procuração/ substabelecimento,
- ☐ o(s) ofícios(s),
- ☐ a(s) cartas(s) precatória(s)
- ☐ o E-mail
- ☐ o(s) comprovantes(s) de depósito judicial
- ☐ o(s) mandado(s) de depósito judicial
- ☐ o(s) mandados(a)
- ☐ o(s) laudos(s) pericial(is)
- ☐ a(s) carta(s) de citação/ intimação
- ☐ o(s) edital(is)
- ☐ a(s) peças extraídas(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s)
- ☐ o(S) telegrama(s)
- ☐ guia de recolhimento
- ☐ a(s) taxa(s) BACEN INFOJUD no valor de R\$

☐ outros :

Eu, Gustavo Dantas, estagiário do ensino médio, subscrevi



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vitor Mauricio Faria Berringer
advogados
Moema Calixto Muniz
estagiária

EXCELENTÍSSO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PERUÍBE/SP.

PROC. nº 0000174-50.2000.8.26.0441

0174-50

BALDUINO DOS SANTOS NETO já
qualificado nos autos da Ação ORDINÁRIA move em face de WASHINGTON
LUIZ DE MOURA, em trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório,
através de sua advogada ao final assinada, vem, mui respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência,

Considerando o tempo já recorrido sem
que o executado se dignasse a saldar o seu débito para com o autor, cujo o
valor atualizado até 01.08.19, perfaz a quantia de R\$ 163.092,52 (cento e
sessenta e três mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos),
conforme inclusa planilha, vem requerer:

Leilão dos bens penhorados às fls.
374/375, juntando nova atualização de tabela FIPE.

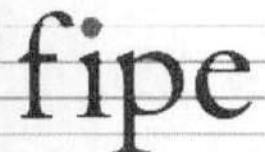
Termos em que
p. deferimento
Santos, 30 de agosto de 2019.

Maria José Roma Fernandes Devesa
OAB/SP 97.661

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos -
Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:	agosto de 2019
Código Fipe:	005101-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Passat L/LS/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus
Ano Modelo:	1985 Gasolina
Autenticação	sd626kfb91p
Data da consulta	sexta-feira, 16 de agosto de 2019 12:11
Preço Médio	R\$ 3.726,00

Fls
369



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2019
Código Fipe:	004320-6
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Celta Spirit 1.0 MPFI 8V FlexPower 3p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	hqdhjsm94d8q
Data da consulta	sexta-feira, 16 de agosto de 2019 12:32
Preço Médio	R\$ 14.249,00

fls 370



Balduino dos Santos Neto ME. X Washington Luiz de Moura martins
Processo 0000174-50.2000.8.26.0441
1ª Vara Cível de Peruíbe

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Data	Valor Original	Valor Corrigido
Atualização de Fls. 372		
31/07/2017	R\$ 152.328,30	R\$ 163.092,52
Total		R\$ 163.092,52

fls 372
1.7.15

CLAUDIO FERNANDES CAMARGO

De: CLAUDIO FERNANDES CAMARGO
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 15:07
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Nomeação nos autos do processo físico nº 0000174-50.2000.8.26.0441
Anexos: despacho..pdf

Boa tarde, em cumprimento ao r. despacho deste Juízo datado de 14/06/2019, conforme segue, Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação nos autos do processo físico nº 0000174-50.2000.8.26.0441, para realização da hasta pública, dos veículos penhorados às fls. 374 e 375, bem como para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação. Atenciosamente.



CLAUDIO FERNANDES CAMARGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP

CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-2034

E-mail: claudiocamargo@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
 Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
 Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação da parte. Nada Mais. Peruíbe, 05 de dezembro de 2019. Eu, ____, Marco Aurelio Rocha Demetrio, Escrevente Técnico Judiciário.

356
ny**JUNTADA**

Em 10/01/2020, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões),
- (X) o(s) ofício(s),
- () ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- () Procuração/Substabelecimento
- () a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) () negativa(s) ()
- () o(s) AR(s),
- () o(s) mandado(s),
- () o(s) laudo(s) pericial(is),
- () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- (X) a(s) minuta (s) de edital(is),
- () a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- () o(s) telegrama(s),
- () o(s) comprovante(s) de pagamento de diligência(s)
- () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- () planilha(s) de cálculo
- () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- () E-mail
- () documentos diversos
- () outros:

Eu, M. Fátima Benedita de Fátima Ribeiro (Escrevente Técnico
Judiciário), subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP.

*minuta
desenvolvida*

Processo nº 0000174-50.2000.8.26.0441

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos do Cumprimento de Sentença, em que **BALDUINO DOS SANTOS NETO - ME** move em face da executada **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/01/2020 às 17h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 17h e 23min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).



3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 4 de dezembro de 2019

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação do executado **WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**. O Dr. **Anderson José Borges Da Mota**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Peruíbe – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença, Processo nº **0000174-50.2000.8.26.0441** - em que **BALDUINO DOS SANTOS NETO – ME** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/01/2020 às 17h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 17h e 23min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Josedy, lote 01, 02 e 03 da quadra 62, Bairro Josedy, Peruíbe/SP.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

1- 01 VEICULO marca/modelo VW/PASSAT LS, placa BHQ-8614. AVALIAÇÃO R\$: 14.000,00

2- 01 VEICULO marca/modelo GM/CELTA 2P SPIRIT, placa HMB-2789. AVALIAÇÃO R\$: 3.800,00

VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) para mar/18.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 4 de dezembro de 2019.

Dr. Anderson José Borges Da Mota

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Peruíbe – SP



Orlando Gonçalves De Castro Neto
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da designação da data para realização do leilão eletrônico dos bens móveis penhorados nos autos, nos termos do edital fixado no átrio deste Fórum.

Data: 21/01/2020 a 24/01/2020 e, sendo o caso, prorrogação até 12/02/2020.

Nada Mais. Peruíbe, 10 de janeiro de 2020. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2020, foi disponibilizado na página 3868-3874 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Maria Jose Roma Fernandes Devesa (OAB 97661/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da designação da data para realização do leilão eletrônico dos bens móveis penhorados nos autos, nos termos do edital fixado no átrio deste Fórum. Data: 21/01/2020 a 24/01/2020 e, sendo o caso, prorrogação até 12/02/2020."

Peruíbe, 23 de janeiro de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano

Escrevente Técnico Judiciário

403
3**JUNTADA**

Em 26/02/2020, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- ☐ Procuração/Substabelecimento
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ☐ negativa(s) ☐
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ a(s) minuta (s) de edital(is),
- ☐ a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de pagamento de diligência(s)
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ planilha(s) de cálculo
- ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- ☐ E-mail
- ☐ documentos diversos
- ☐ outros:

Eu, Benedita de Fátima Ribeiro (Escrevente Técnico Judiciário), subscrevi.

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1º LEILÃO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

PROCESSO No. 0000174-50.2000.8.26.0441

Partes:

BALDUINO DOS SANTOS NETO – ME

WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS

Em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

34-SD

404
5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000174-50.2000.8.26.0441**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Coisas**

Requerente: **Balduino dos Santos Neto Me**

Requerido: **Washington Luiz de Moura Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Manifeste-se o requerente sobre o ofício retro juntado e requeira o
quê de direito em termos de prosseguimento no prazo de dez dias

Intime-se.

Peruíbe, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2020, foi disponibilizado na página 2758-2766 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB 62054/SP)

Edilson Bazilio Pedreira (OAB 215735/SP)

Maria Jose Roma Fernandes Devesa (OAB 97661/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o requerente sobre o ofício retro juntado e requeira o quê de direito em termos de prosseguimento no prazo de dez dias Intime-se."

Peruibe, 16 de março de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

Fderulbe
Cante de Remessa

Emitido em : 28/09/2020 - 14:30:18
Página: 1 de 1

Lo : 441.2020.00006010
Re : 28/09/2020

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Maria Jose Roma Fernandes Devesa

Ticarga: Processo

Oocesso	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
00174-50.2000.8.26.0441	Cumprimento de sentença	Balduino dos Santos Neto Me x Washington Luiz de Moura Martins	1	

Tc : 1

Re em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0000174-50.2000.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Coisas**
Requerente: **Balduino dos Santos Neto Me**
Requerido: **Washington Luiz de Moura Martins**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 407, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 12 de julho de 2021. Eu, _____, (Pedro Henrique Silverio Romancini, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3º Vol-

PODER JUDICIÁRIO



FORO DE PERUIBE

SÃO PAULO

Foro de Peruipe / 1ª Vara



0000174-50.2000.8.26.0441

JUI

CAF

ESC

Classe : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Coisas
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 12.726,34
Volume : 3/1
Repte : Balduino dos Santos Neto Me
Advogado : Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa (OAB: 62054/SP) e outro
Reqdo : Washington Luiz de Moura Martins
Advogado : Edilson Bazilio Pedreira (OAB: 215735/SP)
Gestor : Lance Alienações Eletrônicas Ltda - Lance Judicial
Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário

Foro de Peruipe / 1ª Vara
0000174-50.2000.8.26.044

Ação Complementar. 3103 - Procedimento Ordinário
Distribuição : Livre - 11/04/2000 12:43:27

Em aut que. Eu, 2000/000271 Titular

1
Vara

REG. SOB nº

LIVRO nº

- Fls

-50.2000

407-B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 408, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 12 de julho de 2021. Eu, _____, (Pedro Henrique Silverio Romancini, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 12 / 07 / 2021, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofício(s),
- ☐ ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ☐ negativa(s) ☐
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ o(s) edital(is),
- ☐ a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- ☐ o(s) telegrama(s),
- ☐ guia de recolhimento,
- ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- ☐ E-mail
- ☐ Procuração/Substabelecimento
- ☐ outros:

Eu,  Pedro Henrique Silverio Romancini, estagiário ensino superior, subscrevi

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO - 2ª PRAÇA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1º VARA DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP**

PROCESSO Nº. 0000174-50.2000.8.26.0441

Partes:

**BALDUINO DOS SANTOS NETO ME
WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS**

Em doze de fevereiro de dois mil e vinte, foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

441 FPLA.21.00001693-5 250521 1520 91

441 FPLA.21.00004785-2 180521 1653 908

174-50



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vitor Mauricio Faria Berringer
advogados
Moema Calixto Muniz
estagiária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE/SP.

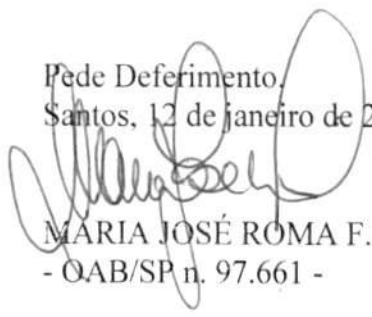
Proc. n. 0000174-50.2000.8.26.0441
Cumprimento de Sentença

BALDUINO DOS SANTOS NETO já qualificado
nos autos da ação ORDINÁRIA que move contra WASHINGTON LUIZ DE MOURA em
trâmite perante essa Douta Vara e respectivo Cartório, através de sua advogada ao final assinado,
vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

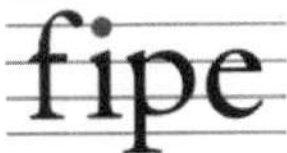
Requer andamento no feito, sendo deferido por V.
Exa. , novo leilão dos bens penhorados as fls 374/375, juntando nova atualização pela tabela
Fipe e calculo atualizado da vivida que esta em R\$ 229.570,52..

Entretanto os valores dos bens penhorados não
satisfazem a dívida, assim sendo, comprova a pesquisa através da Central Registradora de
Imóveis.

Pede Deferimento.
Santos, 12 de janeiro de 2021



MARIA JOSÉ ROMA F. DEVESA
- OAB/SP n. 97.661 -

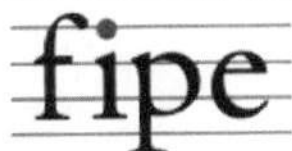
[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2021
Código Fipe:	005101-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Passat L/LS/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus
Ano Modelo:	1985 Gasolina
Autenticação	rsrs6brngwp
Data da consulta	sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 12:45
Preço Médio	R\$ 3.560,00

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2021
Código Fipe:	004320-6
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Celta Spirit 1.0 MPFI 8V FlexPower 3p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	hr13q60c7k8q
Data da consulta	sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 12:49
Preço Médio	R\$ 14.391,00

Preços Volkswagen Passat

1985 1.5 14 8V Gasolina 2p Manual em São Paulo na Tabela Fipe

VOLKSWAGEN X

PASSAT X

1985 X

1.5 LS 8V GASOLINA 2P MANUAL X

SÃO PAULO X



PASSAT



fipe

R\$ 3.560,00

1.5 LS 8V GASOLINA 2P MANUAL -
1985 - São Paulo

webmotors

Não temos ofertas suficientes
para o cálculo. Venda o seu
carro na Webmotors!

Vender meu carro

FRONTIER
ATTACK
20/21Com parcelas a partir de R\$ 1.599,00
em 36X com recompra garantida!
Oferta válida até 30/01/2021
Consulte condições

webmotors

PROTECT

Home - Tabela Fipe - Carros - VOLKSWAGEN - PASSAT - 1985 - 1.5 LS 8V GASOLINA 2P MANUAL - São Paulo

Comprar

Vender

Serviços

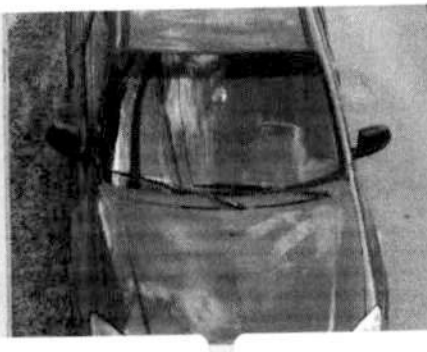
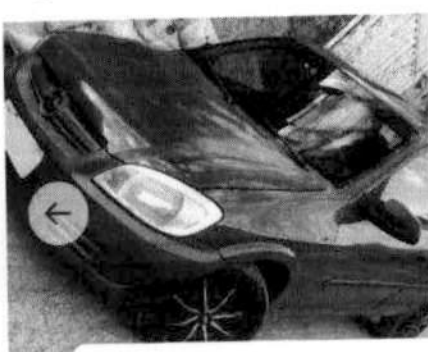
Ajuda

Parceiros

Buscar por regiões

Marcas mais populares

Modelos mais populares



CHEVROLET CELTA

1.0 MPFI LIFE 8V FLEX 2P MANUAL



Ano **2008/2009** KM **95.000** Câmbio **Manual** Carroceria **Hatchback**
Combustível **Gasolina e álcool** Final de placa **1** Cor **Vermelho** IPVA pago **Sim**

Sobre os diferenciais do anúncio

 **Super Preço** 

Itens do veículo

Alarme	Ar quente	CD Player	Limpador traseiro
Rádio	Travas elétricas	CD e MP3 Player	

Sobre o vendedor

Adilson
Contagem, MG
Pessoa Física

R\$ 12.500

Ver Parcelas 

Envie uma mensagem ao vendedor

Nome*

E-mail*

Telefone*

Mensagem*

Olá, tenho interesse no veículo. Por favor entre em contato.

☐ Quero receber contatos da Webmotors por e-mail, Whatsapp e outros canais

Enviar mensagem

 Denunciar este anúncio

Compare os preços

Valor anunciado

R\$ 12.500

 webmotors

R\$ 13.633
Valor médio de carros iguais a este anunciado na Webmotors

 fipe

R\$ 13.755
Valor deste carro na Tabela Fipe

Consulte aqui **CHEVROLET CELTA** na tabela FIPE Webmotors do seu estado

Quer financiar esse veículo?

Santander Financiamentos

Para ver as parcelas, precisamos de alguns dados :)

Nome*	Data de Nascimento*
E-mail*	CPF*
Telefone*	Localidade*
	Selecione um es

*Todos os campos são obrigatórios

* Para realizar sua simulação, suas informações serão compartilhadas com a Santander Financiamentos, parceira Webmotors.

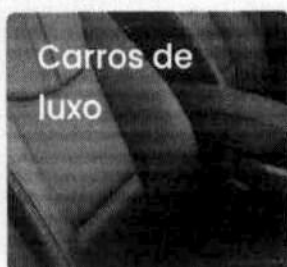
Quero receber ofertas da Webmotors e da Santander Financiamentos via e-mail, whatsapp e demais canais.

Ver Condições

Quer entender mais sobre o financiamento?

Conheça

Categorias



Recomendados para você



CHEVROLET CELTA
1.0 MPFI VHC SPIRIT 8V FLEX 4P MANUAL

R\$ 9.600

2005/2006 94.298 km

Jandira - SP



CHEVROLET CELTA
1.0 MPFI VHC 8V GASOLINA 4P MANUAL

R\$ 9.300

2003/2004 97.231 km

Jundiaí - SP



CHEVROLET CELTA
1.0 MPFI LS 8V FLEX 2P MANUAL

R\$ 17.900

2011/2012 46.000 km

Praia Grande - SP



CHEVROLET CELTA
1.0 MPFI SPIRIT 8V FLEX 4P MANUAL

R\$ 15.000

2009/2009 123.000 km

São Paulo - SP



CHEVROLET CELTA
1.0 MPFI LIFE 8V FLEX 4P MANUAL

R\$ 17.890

2007/2008 134.929 km

São Paulo - SP

416

Comprar

Carros usados ou seminovos

Carros novos

Motos usadas ou seminovas

Motos novas

Autopago

Vender

Vender meu veículo

Vender minha moto

Gerenciar meu anúncio

Autopago

Serviços

Tabela FIPE Webmotors

0KM

Notícias WMI

Autopago

Financiamento

Consórcio

Seguro

Plataforma Revendedores

Autinsights

Ajuda

Compradores e Anunciantes

Como vender

Como comprar

Lojas e Concessionários

Mapa do site

Cód Defesa Consumidor

Gerenciamento de Cookies

Trabalhe com a gente

Sobre nós

Segurança

Política de Privacidade

LGPD

Parceiros

Carsoles

Loop

▼ Mais informações

Uma empresa  Santander

CLIQUE PARA IMPRIMIR



A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas ☒ e ☐;

☒ **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

☐ **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

☐ **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

☒ **Pesquisa sem ocorrências.** Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE001232861
Data da solicitação:	29/01/2021

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 5,87
Valor de serviço:	R\$ 0,00
Valor total:	R\$ 5,87

Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PUBLICO	TOTAL
R\$ 3,46	R\$ 0,98	R\$ 0,67	R\$ 0,18	R\$ 0,24	R\$ 0,17	R\$ 5,70

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: WASHINGTON LUIZ DE MOURA MARTINS
CPF/CNPJ: 03538113866
Estado pesquisado: São Paulo
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Não Data Transferência:

Cartórios pesquisados:

01º Cartório - Peruíbe - Busca enviada ao cartório para pesquisa.

418



Balduino dos Santos Neto ME. X Washington Luiz de Moura Martins	
Processo 0000174-50.2000.8.26.0441	
1ª Vara Cível de Peruíbe	
Correção Monetária	
Valores atualizados até 29/01/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

419

Atualização de Fls. 372

01/07/2015	R\$ 100.215,65 : 59,605669 x 76,985382	R\$ 129.436,35
	Juros moratórios [de 01/07/2015 a 29/01/2021: 1,00% simples] = 66,000000%	R\$ 85.427,99
	Multa (10.00%)	R\$ 12.943,63
	Subtotal	R\$ 227.807,97

Atualização de Fls. 372 (CUSTAS)

01/07/2015	R\$ 1.364,65 : 59,605669 x 76,985382	R\$ 1.762,55
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 131.198,90	R\$ 0,00	R\$ 131.198,90
Juros moratórios	R\$ 85.427,99	R\$ 0,00	R\$ 85.427,99
Multa	R\$ 12.943,63	R\$ 0,00	R\$ 12.943,63
Total	R\$ 229.570,52	R\$ 0,00	R\$ 229.570,52

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

420

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000174-50.2000.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Coisas
Requerente: Balduino dos Santos Neto Me
Requerido: Washington Luiz de Moura Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Fls. 410: solicite-se ao leiloeiro a designação de novas praças.

Intime-se.

Peruíbe, 05 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

421
7

0000174-50.2000.8.26.0441 Despacho: Designação de nova praça

BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO <beneditar@tjsp.jus.br>

Seg, 07/02/2022 15:05

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Saudações.

Encaminho o r. Despacho anexo, no aguardo das providências solicitadas.

Atenciosamente,



BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185- Centro, Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-2034

E-mail: beneditar@tjsp.jus.br

OBS. A resposta deverá ser enviada para o e-mail institucional: peruibe1@tjsp.jus.br

RES: 0000174-50.2000.8.26.0441 Despacho: Designação de nova praça

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 07/02/2022 16:36

Para: BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO <beneditar@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilma. Sra. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

(13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO [mailto:beneditar@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 15:05

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: 0000174-50.2000.8.26.0441 Despacho: Designação de nova praça

Saudações.

Encaminho o r. Despacho anexo, no aguardo das providências solicitadas.

Atenciosamente,

BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185- Centro, Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-2034

E-mail: beneditar@tjsp.jus.br

OBS. A resposta deverá ser enviada para o e-mail institucional: peruibel@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.